

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9ª DA REPUBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 17 DE JULHO DE 1897

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 16 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 9 a 12 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Tesouro Federal — Expediente de 9 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 8 a 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 16 do corrente, — Expediente de 10 a 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portarias e expedientes de 15 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatística e de Obras e Viação.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil, Camaras R. unidas da Corte de Appellação.

REDAÇÃO

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balança do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Srs. membros do Congresso Nacional — O vapor inglez *Stannmore*, o qual sahira de New-Port, ultimo porto de sua escala na Inglaterra, no dia 13 de agosto de 1892, e depois tocara em Las Palmas (ilhas Canarias) tendo dali zarpado, a 23 do mesmo mez, com destino a Santos, chegou a este ultimo porto a 8 de setembro seguinte.

Vigorava então o acto do governo que havia declarado suspeitos de *cholera-morbus* os portos das ilhas Britannicas, a contar de 19 do dito mez de agosto, pelo que estacionava a entrada da barra de Santos um vaso de guerra brasileiro, afim de fazer as devidas intimações aos navios que demandavam aquelle porto.

Ocorreu quo, ou por ter havido engano por parte do commandante do *Stannmore*, na transmissão do signal indicativo da data da sahida do porto de procelencia da embarcação, ou por ter sido o alludido signal mal interpretado a bordo do navio de guerra brasileiro, foi o vapor *Stannmore* considerado sujeito a tratamento sanitario e compellido, havendo chegado o dito navio de guerra quasi a fazer uso de sua artilharia, a seguir para o lazareto da Ilha Grande, o que effectivamente realizou.

Verificado nesse estabelecimento quarentenario que fora descabida a suspeição do vapor de que se trata, porquanto sahira de New-Port antes do dia em que começou a ser observado o interdito sanitario dos portos das ilhas britannicas, teve o *Stannmore* li-

vre pratica immediata, e solicitaram os respectivos proprietarios se lhes indemnizassem dos prejuizos resultantes da travessia a que havia sido indevidamente obrigado o navio, travessia durante a qual se viu forç do o commandante a queimar parte do carregamento, á falta de combustivel.

Discutida a questão, que a Legação Britannica apoiara, chegou o governo, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, ao accordo de pagar aos reclamantes a quantia de £ 1.098.19.2, como indemnização dos prejuizos soffridos.

Para effectuar o pagamento venho pedir-vos o necessario credito.

Capital Federal, 12 de julho de 1897. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente:

Foram nomeados:

O guarda-mór da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Eduardo Wright, para identico logar na Alfandega do Estado de Pernambuco.

O guarda-mór da Alfandega do Estado de Pernambuco, bacharel Jo-é Joaquim da Gama Malher, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foi dispensado o coronel graduado do corpo de estado-maior de 1ª classe Joaquim de Salles Torres Homem do commando da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado commandante da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul o coronel do corpo de engenheiros Joaquim Martins de Mello.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 6 do corrente foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.308: a Ernesto Betim Paes Leme, brasileiro, engenheiro, morador nesta Capital, para sua invenção de — um gazogeneo incinerador denominado «Carioca».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de julho de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.139 de 12 de março de 1853, ao capitão da 1ª bateria do batalhão de artilharia de posição Beltrão Pinto da

Silva Povôa, que pretende fixar residencia na comarca de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

—Concederam-se dous mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 27, § 1º do regulamento annexo ao decreto de n. 1.160 de 6 de dezembro de 1892, ao praticante da Junta Commercial desta Capital Manoel Se-cioso Moreira de Sá, para tratar de sua saúde.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 19 do mez findo, e no intuito de cumprir o disposto no art. 2º, parographo unico do decreto n. 394 de 9 de outubro de 1896, que envie uma relação com os nom-s dos cidadãos que devem ser designados para as juntas de alistamento militar, visto que para esse serviço tem preferencia os officiaes honorarios ou reformados do exercito, nos termos da lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial José Soares dos Santos Brazil e Jayme de Azevelo Duarte, afim de serem julgados em superior e ultima instancia;

Ao coronel commandante da brigada policial, o processo instaurado contra o soldado José Antonio Barreto, afim de ser cumprido o accordo do Supremo Tribunal Militar;

Ao seu destino legal a patente do seguinte official da guarda nacional da Capital Federal, Alfredo José de Freitas;

A collectoria da comarca de Araguay, no Estado de Minas Geraes, as patentes dos seguintes officiaes:

José Gomes Moreira.
Elias Carrijo Peixoto da Cunha.
José Carlos do Valle.
José Baptista da Cunha.
Joaquim Querido.
José Ferreira Alves.
Elias José Monteiro.
Antonio Carlos da Silva.
Silvestre Barbosa de Mello.
Valerio Monteiro de Araujo.
Elias Rodrigues Peixoto.
Antonio Ferreira das Santos.
Izacc Duque da Rosa.
José Pio Teixeira.
Antonio Pereira de Godoy.
Antonio Gomes Moreira.
Joaquim Dinamérico Torres.
Affonso Baptista Pinheiro.
Justino Peixoto Carrijo.
Pedro José Carneiro.
Joaquim Rodrigues de Carvalho.
João Gonçalves de Araujo.
Pedro Bernardes Coelho.
Vicente Augusto Avelino.
Vicente Ferreira da Silva.
Garibaldi Piemont.
Julio Rodrigues de Oliveira.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito dinamarquez Pedro Hansen.

—Declarou-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 12 do corrente, que, conforme foi communicado em data de 24 de junho ultimo, estão dadas as providencias necessarias afim de que possa ser recebido no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, o machinista de 4ª classe, reformado, de quem trata o mesmo aviso.

—Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 13 do corrente, ao qual acompanhou um telegramma, que é restituído, assignado pelo Sr. Deputado Nilo Peçanha, cópia não só do tel-gramma que sobre o facto de que alli se trata expediu este ministerio ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro, mas também da informação a tal respeito prestada pelo mesmo Presidente.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem as contas :

De 2:618\$711, de fornecimentos e obras feitas em maio e junho findos no edificio em que funciona o Externato do Gymnasio Nacional ;

De 25:040\$883, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Internato do Gymnasio Nacional ;

Se indemnize o mordomo do palacio do Governo da quantia de 15:341\$699, por elle applicada ao pagamento dos vencimentos do pessoal em serviço no mesmo palacio e ás despesas de prompto pagamento.

—Remetteram-se :

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito correspondente a £ 1.098-17-2, afim de occorrer á despesa com a indemnização dos prejuizos causados pela occorrença havida em Santos com o vapor inglez *Stannmore* ;

A' Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, o processo e titulos que reconhecem o direito de D. Augusta Candida de Moraes, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio Alão Felipe de Moraes, continuo da Bibliotheca Nacional, á pensão annual de 250\$ e de cada um dos seus filhos menores Guionar e Augusto á de 125\$, de accordo com os arts. 31 e 33 § 1º do dec. n. 942 A de 31 de outubro de 1890.

—Declarou-se ao director das colonias de alienados na Ilha do Governador, ficar este ministerio inteirado de haver o administrador daquellas colonias recolhido ao Thesouro Federal a quantia de 635\$100, proveniente da renda das mesmas colonias, relativa ao mez findo.

—Autorizou-se o chefe da Policia desta Capital a celebrar contracto com os negociantes Jeronymo Silva & Comp. e Charles Hue, o primeiro para o fornecimento de objectos de expediente áquella repartição e annexas e o segundo para o de artigos precisos á lancha da visita da policia do porto, durante o 2º semestre do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Aacusou-se o recebimento:

Dos officios:

Sob n. 17, de 16 de junho findo, do Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Londres, contendo um retalho do *Times* com a noticia official sobre o apparecimento da peste bubonica em Djedda;

Sob ns. 665, de 10, e 672, de 12 do corrente, do Sr. Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica e agradeceu-se neste a remessa dos boletins sanitarios referentes aos dias 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do corrente, e naquelles a communicação que dirigiu e o serviço que prestou a esta directoria;

Sob n. 1.266, de 30 de junho ultimo, do Sr. governador do Estado de Pernambuco, a quem se agradece a remessa que se dignou fazer do relatório medico sobre os effeitos do soro Caldas no tratamento da varíola;

Sob n. 191, de 10 do corrente, do Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, acompanhado de dous mappas do movimento do porto desse lazareto, durante o 1º semestre do corrente anno;

Sob n. 664, de 9 do corrente, do Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, a quem se communicou que o pedido constante do referido officio será levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser attendido.

Do boletim sob n. 13, pertencente á Inspectoria da Alfandega desta Capital, correspondente á primeira quinzena de junho ultimo, agradecendo-se ao Sr. inspector a remessa do mesmo.

—Communicou-se :

Ao Sr. Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, ajudante encarregado da superintendencia do material fluctuante desta Directoria Geral, que á vista da requisição do Sr. coronel commandante da Fortaleza de Santa Cruz, em officio de 9 do corrente, o vapor *Paula Candido*, destacado para o serviço alli de quarentena á noute, só poderá regressar para o serviço normal do porto, quando o dia estiver bem claro, sem hora prefixada ;

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, ter-se tomado conhecimento de seu officio de 8 do corrente, e providenciado a respeito do conteúdo do mesmo ;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, para que verifique ahi qual o nome do consignatario da barca ingleza *Rothsby Bay*, afim de se poder cobrar a conta de 216\$200, provenientes de desinfecção da referida barca ;

Ao Sr. Dr. A. Lara, para que informe com urgencia a esta Directoria Geral, qual a composição do preparado « Nova Tuberculina » e que sob sua responsabilidade tem apparecido ultimamente annunciada nos jornaes desta Capital, sobre o emprego therapeutico desta substancia.

—Remetteu-se ao Sr. Dr. Director do 3º districto sanitario maritimo, afim de fazer chegar a seu destino, o decreto de nomeação do Dr. Joaquim Eduardo Costa Sampaio, inspector de saude do porto do Estado do Piahy.

Requerimentos despachados

Nanhebel & Comp.—Deferido.

João Quintino de Menezes Galhardo.—Estando o preparado já analyzado no Laboratorio Chimico de Pernambuco e sendo a sua utilidade attestada por cinco certificados medicos, dignos de fé, concedo a licença pedida e autorizo a venda do mesmo em toda a Republica.

RECTIFICAÇÃO

No expediente publicado no dia 13, onde se lê: « selle o pedido », leia-se: « sob protesto ».

Observação colhida no Hospital dos Lazeros pelo director Dr. J. J. de Azevedo Lima, para os resultados do soro anti-leproso de Carrasquilla, empregado a pedido da Directoria Geral de Saude Publica.

Entrou para o Hospital dos Lazeros, em 1892, Braz Sumbagi, natural do Rio de Janeiro, filho de paes italianos, de 18 annos de idade. Sobre antecedentes de familia, refere que a mãe falleceu de tuberculose pulmonar e que o pai, ainda vivo, soffia do reumatismo. Tem quatro irmãos, todos vivos e sãos.

Nunca sahio do Rio de Janeiro nem tem ideia de ter convivido com algum leproso antes de ser atacado de lepra, que elle não conhecia até então. Foi em 1891 que seus paes descobriram nelle umas manchas no mento e na face, seguidas logo de dormencias nos pés e nas mãos. Tendo-se sujeito a tratamento, mas sem resultado, veio para este hospital onde pouco a pouco foi-se accentuando o estado actual. *Estado actual*—E' um rapaz de constituição regular, maxime si attendermos á natureza da molestia que cedo o acometteu. Nas partes sãs a pelle mostra coloração normal.

Em ambos os lados da face, na frente, nos labios superior e inferior e no mento notam-se-lhe infiltrações leprosas, diffusas, hypertrophicas, de cor de cobre e, em alguns pontos, saliencias leproniformes. Os cilios e supercilios estão conservados, excepto na parte media de cada supercilio, onde a infiltração determinou uma pequena perda de cada lado.

Ha ausencia completa de pellos na face. Sobre a pyramide nazal, principalmente na base, ligeira infiltração da pelle. Nada de extraordinario no couro cabelludo. Os pavilhões estão comprometidos symmetricamente, e é mais notavel a infiltração no bordo externo, nos lobulos, na helix e na anthelix. Pela apalpação sente-se que a cartilagem está atacada. Na região anterior do pescoço ha uma mancha diffusa, muito pouco espessa. No thorax, parte anterior, outras manchas, não infiltradas e isoladas umas das outras. No hypogastrio notam-se manchas diffusas; na região lombar, uma placa de cor escura (ptyriasis).

O prepucio, infiltrado na parte superior, deixa ver alguns pequenos tuberculos na inferior; ha paraphymose. O scroto está um pouco infiltrado na parte inferior. Penis e testiculos, normaes.

Os membros superiores apresentam alterações mais ou menos symmetricas, que consistem em manchas disseminadas sobre toda a superficie, mais agrupadas na parte latero-interna. Sobre a região epitrochlear nota-se um infiltrado, duro, em forma de nox,—um leproma; existem ainda outros pequenos tumores, esparsos, isolados uns, implantados outros sobre as infiltrações.

As mãos apresentam-se muito deformadas, de cor cyanotica; a deformidade é produzida por infiltrações espessas, diffusas, sobre os dedos e sobre o dorso, onde pela apalpação sentem-se pequenos tumores isolados. Só uma pequena parte da pelle neste ultimo mostra a flexibilidade normal.

Sobre a região glutea ha um espessamento identico ao da face.

Sobre os membros inferiores ha uma erupção acuéiforme esparsa e algumas manchas mais espessas do que as dos superiores. Nos pés espessamento diffuso da pelle; pequenas infiltrações nos bordos externos das plantas, que se apresentam callosas. Ligeira keratose das unhas dos pés, enquanto que as das mãos conservam-se normaes. Ha uma hyperkeratinizção notavel de toda a epiderma da planta dos pés, mas sobretudo ao nivel do talão; além disso, sobre cada grosso artelho, em sua face inferior, acha-se uma pequena ulcera não muito profunda, um mal perfurante, correspondente á articulação das primeiras phalanges. Os bordos deste mal perfurante, cercados de uma epiderme cornea muito espessa, são salientes, callosos e ligeiramente inclinados para o fundo da ulcera.

O doente pôde andar com os olhos fechados. Os reflexos rotulianos desapareceram quasi de todo. De vez em quando elle sente algumas dores nevralgicas nos membros, mas mais brandas do que ha tempos. Dorme bem, come com appetite, não tosse, suas urinas não contem albumina, todas as suas funcções executam-se com regularidade. O baco parece de volume normal; os ganglios inguinaes, porém, estão um pouco engurgitados. A mobilidade em geral conserva-se intacta.

Quanto á sensibilidade, o doente distingue bem o pincel e a ponta de alfinete na face e nas orelhas, não só nos pontos não atacados, como nos já comprometidos, excepto na região supercililar direita e no mento, onde existe uma tal ou qual incerteza na percepção—dysesthesia—; quando, porém, a punção é mais profunda, elle sente-a.

No thorax, na região abdominal, no dorso, a sensibilidade é normal. Nas partes atacadas do prepucio, elle sente quando se lhe toca com um pincel ou com um alfinete, mas não os distingue. Até mesmo uma picada dá-lhe a sensação de tacto.

Na região superior do braço direito, a sensibilidade é normal; porém no terzo médio existe uma zona do tamanho de uma moeda de 200 rs., na qual ha ausencia completa da sensibilidade, seja ao tacto, seja á dor. Esta

parte distingue-se por uma cor ligeiramente amarelada que se destaca pela cor normal da vizinhança.

Na região innervada pelo cubital a anestesia é completa e bem assim nos dedos mínimo e anular; nas outras partes do braço e da mão a sensibilidade é quasi normal, comquanto exista certa duvida em distinguir a qualidade do instrumento que serve para explorá-la.

Na face latero externa não ha alteração muito apreciavel, como tambem na palma da mão; na região thenar, porém, e nas extremidades digitais, a anestesia é completa.

No membro superior esquerdo as modificações da sensibilidade são, mais ou menos, as mesmas.

De cada lado o nervo cubital é bem perceptível na goteira que separa a epitrochlea e a olecrana, como um cordão espesso. Comprindo o, o doente sente uma dor intensa em todo o percurso do nervo. Acima da trochlea está um leproma no qual desapareceu por completo a sensibilidade, do mesmo modo que nos pequenos tumores existentes, na parte lateral interna do membro esquerdo.

Quanto á sensibilidade ao calor, pôde dizer-se que o doente não pôde differenciar o calor do frio nas partes em que a sensibilidade em geral soffreu.

Nas extremidades inferiores a sensibilidade está intacta até a distancia de cerca de oito centímetros acima da articulação tibio-tarsiana.

Na região glútea, sobre as partes infiltradas, principalmente, do lado esquerdo, o doente percebe quando se lhe toca, mas não distingue a qualidade do instrumento empregado. Em outras partes existe tambem incerteza nas respostas. Na periphéria de algumas articulações ha analgesia e anestesia, como tambem no dorso do pé; na planta ha apenas dysesthesia. Tambem em alguns pontos o toque na planta é designado erroneamente, como si o fosse em algumas outras partes do corpo.

A sensibilidade ao calor acha-se diminuida em ambas as extremidades inferiores.

No começo do exame, frio e calor são percebidos sómente como sensação tactil; depois de exame prolongado obtém-se algumas vezes resposta acertada, porém mais vezes erronea. O frio, principalmente, é muitas vezes confundido com o calor.

Trata-se portanto de um caso de lepra de forma mixta.

Recebemos do Ex. Sr. Dr. director geral de saude publica, para a experiencia 10 frascos de soro anti-leproso de Carrasquilla, contendo cada um delles cerca de oito a 10 grammas. Seu conteúdo, turvo, tem o cheiro de enxofre. Foram feitos cinco exames bacteriológicos pelo Sr. Dr. H. W. Iburg: tendo passado com um fio de platina curvo um pouco de soro sobre agar preparado, a semente ficou esteril duas vezes; duas outras vezes desenvolveram-se colonias de um bacillo, que parece ser o bacillus subtilis, e de uma vez desenvolveu-se o *staphylococcus albus*.

Parece que a addição de algum desinfectante ao soro impediu que se desenvolvessem micro-organismos em maior escala. Os lugares em que foram applicadas as injeções ficaram um pouco dolorosos e de vez em quando um pouco infiltrados, mas não houve hyperemia mais pronunciada e muito menos a formação de abscessos.

No dia 20 de março, ás 8 1/2 horas da manhã, foi praticada a primeira injeção do soro anti-leproso—contéudo de um frasco de oito grammas.

A's 11 horas o doente sente calafrios e apresenta uma temperatura de 38°,6. Sente ligeiras tonteiras. O lugar da injeção está doloroso (região dorsal direita abaixo da espinha do omoplata) e os movimentos do braço correspondente estão influenciados por ligeiras dores. A tarde o doente come regularmente. Os symptomas descriptos vão pouco a pouco

abrandando; mas a temperatura á tarde é de 39°,9 e ás 8 horas da noite, 39°,4.

Dia 21—A's 8 horas da manhã, 39°,4. Estado geral bom. Vontade de comer. O lugar da injeção está um pouco espessado, doloroso, mas não ha alteração da cor, nem augmento de calor. A 1 hora da tarde, 39°,2; ás 8 da noite, 39°,4.

Dia 22—A's 6 da manhã, 37°,1. Estado geral bom. Desappareceram todas as dores; subsiste, entretanto, ainda alguma dor localisada no lugar da injeção, aonde pela inspecção e pela palpação nada se observa anormal. Ao meio dia 38°; ás 6 da tarde, 38°,7.

Dia 23—T. ás 6 h. m. 37°,3; ás 12 h. 37°,8; ás 6 h. t. 38°,2.

Dia 24—T. ás 6 h. m. 36°,7; ás 12 h. 37°,6; ás 6 h. t. 38°,4. Estado geral, bom. Dor desapparecida.

Dia 25—T. ás 6 h. m. 36°,7. Injeção do conteúdo de um frasco de soro ás 9 1/2 horas da manhã. O exame bacteriologico revelou neste soro a existencia de *staphylococcus*. O estado febril se repete de forma mais intensa do que da primeira vez. Dores no lugar da injeção. Dificuldade ou quasi impossibilidade de movimentos do braço direito por causa da dor. Temperatura ao meio dia 37°,8; ás 3 1/2 da tarde, 40°,1; ás 6 horas da tarde, 39°,9.

Dia 26—T. ás 6 h. m. 38°,2; ás 12 h. 39°,1; ás 6 h. t. 39°,5.

Dia 27—T. ás 6 h. m. 37°,6; ás 12 h. 38°; ás 6 h. t. 37°,9.

Dia 28—T. ás 6 h. m. 38°,8; ás 12 h. 38°,8; ás 6 h. t. 37°,9.

Estado geral bom; lugar da injeção um pouco doloroso. O doente parece um pouco mais magro, o tambem as infiltrações parecem mais reduzidas e menos coloridas, o que se nota principalmente na testa e nas mãos.

Dia 29—T. 6 h. m. 37°,8; ás 12 h. m. 37°,6; 6 h. t. 37°,6.

Dia 30—T. 6 h. m. 36°,7; 12 h. m. 36°,8; 6 h. t. 37°,6.

Dia 31—T. 6 h. m. 36°,5; ás 12 h. m. 36°,7; 6 h. t. 36°,7.

Dia 1 de abril—6 h. m. 36°,6; (3ª injeção) de 7 cc. liquido claro, esteril na cultura; ás 12 h. m. 37°; ás 6 h. t. 38°.

Dia 2—T. 6 h. m. 36°,9; ás 12 h. m. 36°,6; ás 6 h. t. 36°,9.

Dia 3—T. 6 h. m. 36°,7; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 38°,1.

Dia 4—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. 37°,1; ás 6 h. t. 37°,1.

Dia 5—T. 6 h. m. 33°,7; ás 12 h. m. 37°,5; ás 6 h. t. 37°,4.

Dia 6—T. 6 h. m. 36°,7; ás 12 h. m. (4ª injeção), 37°,4; ás 6 h. t. 38°.

Dia 7—T. 6 h. m. 30°,8; ás 12 h. m. 37°,8; ás 6 h. t. 33°.

Dia 8—T. 6 h. m. 37°,3; ás 12 h. m. 37°,5; ás 6 h. t. 38°.

Dia 9—T. 6 h. m. 37°,3; ás 12 h. m. 36°,8; ás 6 h. t. 37°.

Dia 10—T. 6 h. m. 37°,3; ás 12 h. m. 33°,2; ás 6 h. t. 38°.

Dia 11—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,4; ás 6 h. t. 37°,6.

Dia 12—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,1; ás 12 h. m. 37°,1; ás 6 h. t. 37°,6.

Dia 13—T. 6 h. m. 37°; (5ª injeção—dores locais pronunciadas, abatimento geral) 37°,4; ás 6 h. t. 38°.

Dia 14—T. 6 h. m. 39°; ás 12 h. m. 38°,8; ás 6 h. t. 33°,5.

Dia 15—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,4; ás 6 h. t. 38°.

Dia 16—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,4; ás 6 h. t. 37°,9.

Dia 17—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,1; ás 6 h. t. 37°,7.

Dia 18—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,1; ás 6 h. t. 37°,3.

Dia 19—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,8; ás 6 h. t. 36°,1.

Dia 20—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,3; ás 6 h. t. 37°.

Dia 21—T. 6 h. m. 37°; o doente apanhou um resfriamento. A's 12 h. m. 40°,1; ás 6 h. t. 39°,3.

Dia 22—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,8; ás 6 h. t. 37°,6.

Dia 23—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,3; ás 6 h. t. 37°.

Dia 24—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. (6ª injeção) 38°; ás 6 h. t. 38°.

Dia 25 de abril—T. 6 h. m. 37°,5; ás 12 h. m. 37°,8; ás 6 h. t. 37°,5.

Dia 26—T. 6 h. m. 36°,5; ás 12 h. m. 38°; ás 6 h. t. 37°,5.

Dia 27—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,3; ás 6 h. t. 37°,3.

Dia 28—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,2.

Dia 29—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. (7ª injeção) 37°,5; ás 6 h. t. 38°.

Dia 30—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,2.

Dia 1º de maio—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°.

Dia 2—T. 6 h. m. 37°, ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,2.

Dia 3—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,2.

Dia 4—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,3; ás 6 h. t. 37°,6.

Dia 5—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,5.

Dia 6—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. (8ª injeção) 37°,5; ás 6 h. t. 38°,7.

Dia 7—T. 6 h. m. 37°,7; ás 12 h. m. 38°,2; ás 6 h. t. 38°,4.

Dia 8—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. 37°,6; ás 6 h. t. 38°.

Dia 9—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,5.

Dia 10—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,5.

Dia 11—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. (9ª injeção) 38°; ás 6 h. t. 37°,5.

Dia 12—T. 6 h. m. 38°,5; ás 12 h. m. 39°,7; ás 6 h. t. 39°,7.

Dia 13—T. 6 h. m. 37°,5; ás 12 h. m. 37°,5; ás 6 h. t. 37°,5.

Dia 14—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. 37°; ás 6 h. t. 37°,3.

Dia 15—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,2.

Dia 16—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. (10ª injeção) 38°; ás 6 h. t. 39°.

Dia 17—T. 6 h. m. 38°, ás 12 h. m. 38°,5; ás 6 h. t. 37°,5.

Dia 18—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. 37°,5; ás 6 h. t. 37°,2.

Dia 19—T. 6 h. m. 37°,2; ás 12 h. m. 37°,2; ás 6 h. t. 37°,2.

Dia 20—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°; ás 6 h. t. 37°.

Dia 21—T. 6 h. m. 37°; ás 12 h. m. 37°; ás 6 h. t. 37°.

Estado do doente em 4 de junho—As infiltrações que evan a sede dos tumores leproso na fronte, no mento, na face, e tambem em algumas outras partes do corpo, abateram-se um pouco e diminuíram de espessura.

Os dedos das mãos, volumosos, ficaram um pouco redutíveis e o doente diz que pôde movellos melhor agradie te ta. No thorax desappareceram de tido algumas manchas; outras nos cotovellos e na região glútea são menos perceptíveis. No que respeita á sensibilidade, nenhuma modificação se pôde apreciar, seja para mais, seja para menos.

Conclusão

Até hoje ninguém conseguiu realizar a cultura do bacillo da lepra. Nesta contingencia, o Sr. Dr. Carrasquilla teve a idéa de seguir o methodo professor Richet para o tratamento da syphilis, cujo agente pathogenico ainda está por se achar.

O seu processo consiste em inocular soro do sangue de um leproso na jugular de um cavallo e do sangue deste tirar depois o soro que é empregado com fins therapeuticos contra a lepra. Procurando deste modo conferir ao cavallo um estado refractario maximo contra a lepra, estamos muito longe de considerar este processo identico ao de uma inoculação de cultura ou de toxina, reproduzindo uma mol-stia identica á de que se trata.

Até hoje nenhum experimentador conseguiu inocular a lepra em qualquer animal.

A não ser que se admitta o principio que Hericourt e Richet desenvolveram desde 1888, a saber—o reforço da immunitade natural, na animal, pela infecção experimental não podemos considerar como por este processo o animal fica immunicado. Seria interessante, no caso vertente, experimentar si o soro de qualquer cavallo não estará no caso do soro do que recebeu o sangue do leproso.

Theoricamente sustentamos que a serum-therapia virá resolver o problema referente ao tratamento da lepra tantas vezes tentado e sempre sem resultados satisfactorios.

Desta vez ainda o successo therapeutico não correspondeu ás esperanças depositadas no soro anti-leproso. E' facto que tivemos occasião de notar algumas modificações no habito externo do doente, que foi submettido ás experiencias, taes como redução de algumas infiltrações da pelle, que se tornaram menos espessas, a desappareição de manchas no thorax, etc., mas devemos referir que identicos resultados nos mostra a observação depois de molestias infeciosas intercurrentes, como a erysipela, varíola, etc., até mesmo depois do uso do ioluteto de potassio, que, determinando um estado agudo febril, ás vezes grave, como o que se observa nos episodios congestivos da lepra, deixa depois de si um estado de attenuação temporaria de certos symptom's na pelle, muito comparavel ao que até certo ponto se nos comparou no individuo que faz o assumpto desta observação.

Satisfazendo com muito gosto ás recommendações do Exm. Sr. Dr. director geral de saúde publica, fizemos no Hospital dos Lazeros as experiencias a que se refere a observação acima e nas quaes fomos muitas vezes honrados com a presença do seu digno delegado, o Sr. Dr. Lopes da Cruz.

Conforme. — O. de Niemeyer, official. — Confere. — M. Pragana, amanuense.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 16 do corrente:

Foram nomeados para os cargos de 1.^o, 2.^o e 3.^o supplentes de delegado da 5.^a circumscripção suburbana os cidadãos Antonio Pantaleão de Mello, Manoel de Oliveira Figueira e Eduardo de Andrade Teixeira.

Foram exonerados, a seu pedido, dos cargos de inspectores da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, 10.^a e 11.^a secções da 5.^a circumscripção suburbana os cidadãos Felix Chrysostomo Ferreira, Antonio Garcia de Almeida, Ernesto Quirino Guedes Ribeiro, Luiz Ribeiro da Silva Coelho, Manoel Francisco Borges, Luiz Benedicto Rangel, Antonio José Leite Bastos, Christiano Gervasio Pereira, Candido José Vieira, Mathias Ramos dos Santos e José Francellino de Menezes.

Para esses cargos foram nomeados, os cidadãos Manoel Antonio da Silva Bastos, João Francisco da Silva, Antonio Luiz Alves, Jacyntho Ferreira da Costa, Manoel Domingos de Souza, José Joaquim Gonçalves, Albino José da Motta, Luiz Pereira da Rocha, Marcirio Teixeira Lopes, Paulino Alves de Barcellos e Manoel Nogueira Laíá.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de julho de 1897

Expediente do Sr. director:

— A' Pagadoria do Thesouro Federal:

N. 372—Autoriza a mandar pagar a Bernardino Amaral Savaget a quantia de 40:000\$, proveniente da venda á Fazenda Nacional de um prelio e um terreno proximo á estação de Todos os Santos.

— A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça:

N. 364—Devolve o titulo da pensão do monte-pio da viuva do contribuinte Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves, juiz do

direito em disponibilidade, para ser nelle feita a declaração de que ella deve descontar mensalmente um dia da pensão, e pede informações sobre os descontos das contribuições do seu marido relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno passado.

— A' Directoria Geral da Secretaria da Industria:

N. 365—Devolve, para fim identico, o titulo da pensão do monte-pio da viuva do contribuinte Arthur Trajano Ubatuba.

— A' Recebatoria do Rio de Janeiro:

N. 366—Pede que informe sobre o requerimento em que Manoel Alves Pinto Guedes solicita a entrega de metade do imposto de transmissão que pagou pela arrematação de um prelio penhorado á Fazenda Nacional.

N. 367—Communica ter sido deferido o requerimento em que Horacio Ramos Machado, 1.^o escriptorario da mesma Repartição, pediu ser-lhe contado o seu tempo a partir de 2 de agosto de 1888, data em que foi nomeado, visto não perder a sua categoria durante o tempo em que foi considerado extinto.

— A' Casa da Moeda:

N. 363—Devolve as contas que vieram annexas ao seu officio n. 180, de 21 de junho ultimo, declarando-lhe que a conversão de moeda deve ser feita com annuência do credor, afim de evitar reclamações futuras.

— A' Alfandega da Parahyba:

N. 36—Concede, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2,506, de 1 de maio ultimo, o de 25:000\$ para ser applicado á liquidção das despesas com a Estrada de Ferro Central da Parahyba.

A' de Pernambuco:

N. 103—Autoriza a receber as quotas de annuidade com que continúa a contribuir para o monte-pio o ex-1.^o engenheiro da Estrada de Ferro Central da Parahyba, Augusto João Alexandre Bonnehom.

N. 107—Idem, idem, idem, o ex-inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Dr. João Antonio Loretolot Laclette.

N. 103—Idem, idem, idem, idem, o ex-chefe de secção da mesma estrada, Heracio Colombo de Cantalice.

A' de S. Paulo:

N. 63—Remette seis titulos declaratorios das pensões que competem á viuva e filhos do major medico de 3.^a classe do Corpo Sanitario do Exército, Dr. Estevão de Souza Lima.

A' de Porto Alegre:

N. 100—Concede, por conta da consignação «Material» da verba—Correios—do actual orçamento, o credito de 5:750\$ para aquisição de utensilios de que carecem as agencias postaes do mesmo Estado;

N. 101—Devolve o titulo da pensão do monte-pio expedido a favor da viuva do contribuinte Caetano Xavier Pereira de Britto, thesoureiro aposentado da extincta thesauraria de Fazenda do mesmo Estado, afim de ser feita a declaração de que ella deve descontar um dia da respectiva pensão, e recommenda que remetta a declaração de familia do mesmo contribuinte;

N. 102—Concede, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, o credito de 11:839\$829 para pagamento das dividas, de que são credores diversos individuos;

N. 103—Recommenda que informe si foram descontadas ao contribuinte do monte-pio, Eduardo Pinheiro de Oliveira, guarda da Alfandega da cidade do Rio Grande, as quotas na razão do ordenado annual de 1:000\$ e que providencie para que seja remettida a declaração de familia e feita no titulo da viuva, que lhe é devolvido, a declaração do desconto de um dia da pensão, ao qual está sujeita, devendo proceder do mesmo modo em relação ao titulo da pensão da viuva do contribuinte Arnaldo Eloy de Oliveira e remetter a certidão de baptismo do menor Edgar;

— A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 110.—Autoriza a descontar, de uma só vez, dos vencimentos do escriptivo do juizo seccional do mesmo Estado, bacharel Alfredo Henrique Baptista Soares, a joia e as contribuições mensaes para o respectivo monte-pio, a contar da data em que tiver assumido o exercicio do cargo.

Dia 10

Expediente do Sr. Ministro:

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 56.—Pede providencie para que a Pagadoria da Marinha remetta os balanços de janeiro a março de 1897, exercicio de 1896, e de janeiro a abril de 1897, exercicio de 1897.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 79.—Faz pedido identico quanto á remessa dos balanços da Contadoria Geral da Guerra, de fevereiro a abril de 1897, exercicio corrente.

— Ao Ministerio da Industria:

N. 96.—Declara que já foi concedido á Delegacia em Londres o credito de frs. 6.168,22 para pagamento da importancia devida ao Correio Inglez pelo serviço de transito de correspondencia em 1892 a 1895;

N. 97.—Pede providencias para que a Repartição Geral dos Telegraphos e a Estrada de Ferro Central do Brazil remetam com brevidade os balanços que se acham em atrazo.

— A' Casa da Moeda:

N. 16.—Determina que recolha ao thesouro a renda arrecadada desde outubro de 1895;

N. 17—Idem, que remetta, com urgencia, os balanços de janeiro a abril de 1897, exercicio corrente.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56—Manda despachar, livres de direitos, e entregar á Caixa de Amortização, 10 caixas contendo notas para o Thesouro, vindas de New-York.

— A' Caixa de Amortização:

N. 57—Manda que receba as supraditas caixas.

Dia 12

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Maranhão:

N. 47—Remette 20:000\$ em moedas de nickel pelo vapor Pernambuco.

A' do Espirito Santo:

N. 25—Idem 10:000\$ em moedas de bronze, idem.

Dia 13

A' Alfandega de Macahé:

N. 15—Recommenda que informe si o 4.^o escriptorario da mesma repartição, João Bento Marques Porto, tem direito a vencimentos durante o periodo de 1 a 23 de maio ultimo.

A' do Ceará:

N. 61—Autoriza a receber as quotas de annuidade com que tem de continuar a contribuir para o monte-pio obrigatorio João Carlos Nogueira, ex-conferente, Delmiro Gomes Pereira, ex-continuo, Levino Henrique Vieira, ex-amanuense, e Ludgero Bráulio Garcia, ex-fiel, todos da Estrada de Ferro de Baturité.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 23—Idem, idem, idem do ex-carreiro da administração dos correios do mesmo Estado, João Francisco de Ramos.

Dia 15

Expediente do Sr. director:

A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 377—Roga que se digne de providenciar para que seja remettida a declaração de familia, em original, do contribuinte do mon-

tepio Antonio Luiz Gomes de Barros, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, bem como a certidão de obito do mesmo contribuinte, extrahida do registro civil, e devolve o título de sua viúva para ser nelle feita a declaração de que continúa a contribuir com um dia da pensão.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 378—Declara que o pagamento de 2:709\$670, reclamado por Luiz de Castro Gonçalves, como fiscal do Governo no contracto celebrado com o barão de Serro Azul, para fundação de nucleos colonias no Paraná, não póle deixar de ser feito pela verba —Exercícios findos.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37—Devolve, para ser devidamente processada, a conta de Felix dos Santos Cruz & Sobrinho, na importância de 1:435\$500, afim de se poder resolver depois sobre o respectivo pagamento.

A' do Maranhão:

N. 48—Communica que é necessario que D. Antonia de Souza Cotrim Soeiro, viúva do fiel do thesoureiro da mesma Alfandega, Joaquim Duarte Soeiro, se habilite, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, para perceber a pensão do montepio, visto ter o Tribunal de Contas declarado não ser legal a expellção do título, porque a declaração de familia do seu finado marido não foi testemunhada por dois empregados de cathogoria igual á do declarante.

A' de Pernambuco:

N. 109—Confirma o telegramma de 12 do corrente, pelo qual se autorizou a transferir para o Thesouro o peculio de 25\$400, pertencente ao ex-marinheiro nacional José Bernardino de Oliveira.

A' de Santos:

N. 44—Concede, por conta da verba—Commissões fiscaes—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 520\$357, afim de ter logar o pagamento da gratificação extraordinaria que compete ao conferente da Alfandega de S. Paulo, Luiz de França Almeida e Sá, pelo serviço da comissão de que foi incumbido, a contar de 15 de maio a 17 de junho findo, quando foi della dispensado pelo Sr. Ministro.

A' de Santa Catharina:

N. 56—Approva o acto, em virtude do qual foi suspenso o pagamento da pensão de montepio que percebia D. Lucia de Mello Freitas, viúva do guarda da mesma Alfandega José Joaquim de Freitas, visto ter contrahido segundas nupcias.

A' de Porto Alegre:

N. 105—Remette a guia expedida a favor da aposentada inspectora de alumnas do Instituto Benjamin Constant D. Henriqueta da Cunha Galvão;

N. 106—Recommenda que envie o processo de habilitação da viúva e filhos do contribuinte do montepio Fidelis Pinto de Azambuja.

—A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 50—Devolve, para ser rectificado, o título da pensão de montepio expedido a favor do filho posthumo do contribuinte Porfirio Antonio de Lima, continuado da mesma Alfandega, visto ter direito á pensão ainda em vida uterina;

N. 51—Devolve o título da pensão de montepio de D. Julia Leite de Vilhena, viúva do machinista dos guindastes da Alfandega do mesmo Estado, Pedro Regalado de Vilhena, afim de ser consignado o desconto de um dia da pensão, ao qual está ella sujeita.

A' de Goyaz:

N. 24—Recommenda que dê providencias para que seja descontada, de uma só vez, dos vencimentos do procurador seccional do mesmo Estado, bacharel João Bonifacio Gomes de Siqueira Filho, a quantia correspondente a 12 dias do ordenado annual de 2:900\$, impor-

tancia da joia do montepio obrigatorio, bem como a respectiva contribuição mensal.

A' de Cuyabá:

N. 28—Determina que remetta a certidão de casamento da irmã de D. Luiza da França de Mello Eleuterio, filha do finado brigadeiro reformado João Theodoro Pereira de Mello, afim de que se possa resolver sobre o pagamento do meio soldo que pretende.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 9 de julho de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 38—Declara que, precisando esta directoria estar habilitada com o conhecimento exacto da época em que foram publicados e entraram em execução, nos termos do decreto n. 572, de 12 de junho de 1890, os regulamentos sobre impostos de consumo de fumo e bebidas, preciso se faz que, com a maxima brevidade, essa inspectoría informe em que data principiaram a ser executados os regulamentos citados, que baixaram com os decretos ns. 2.420 e 2.421, de 31 de dezembro de 1896.

—A' do Rio de Janeiro:

N. 227—Declara que o Sr. Ministro concedeu isenção direitos para uma caixa com a marca G. E. M. G., n. 5, contendo diversos instrumentos de musica e amostras de fardamento para a brigada policial do Estado de Minas Geraes, conforme solicitou o respectivo Governo;

N. 228—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que Custodio Teixeira da Silva solicitou fosse incluído no n. 237 da Tarifa actual, como licor medicinal, para ser isento do imposto de consumo, o producto de sua confecção, denominado—Cognac crystalizado—e privilegiado pela patente n. 1.509; e, como se trata de um preparado que, pela analyse no Laboratorio Nacional, foi reconhecido como altamente nocivo á saude publica, por conter etheres de serie graxa, entre os quaes predomina o acetato de amyla, esta directoria, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 do corrente, assim o communica a essa repartição, para os devidos fins.

—A' de Santos:

N. 93—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para os materiaes destinados á illuminação de diversos edificios publicos de S. Paulo, conforme solicitou o secretario da Agricultura desse Estado.

—A' Delegacia de Minas Geraes:

N. 19—Devolve os papeis que acompanharam o officio dessa repartição, n. 39, de 16 de junho ultimo, por se referirem a diversos assumptos, contra o disposto na circular n. 39, de 9 de outubro de 1884.

—A' Recebedoria:

N. 53—Declara que o Sr. Ministro indeferiu o requerimento em que Custodio Teixeira da Silva pediu ser incluído no n. 237 da Tarifa vigente, como licor medicinal, para ser isento do imposto de consumo de bebidas, o producto de sua confecção, denominado—Cognac crystalizado—do qual tem privilegio pela patente n. 1.509.

—Ao Sr. presidente do Banco da Republica:

Communica que, por despacho de 21 de junho proximo findo, proferido no officio em que o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes reclamou contra a exigencia de sello proporcional feita por esse banco sobre uma ordem endossada a Augusto Montense de Carvalho, a respeito da qual esse banco prestou a informação constante do officio de 1 de abril ultimo, o Sr. Ministro considerou perfeitamente legal essa exigencia de sello proporcional, porquanto, sendo tal documento equiparavel á letra ou saque a favor de par-

ticular, não póde estar isento de um imposto a que estão sujeitos identicos titulos da União.

Termina declarando que tal pratica deve continuar, visto estar inteiramente de accordo com o espirito da lei reguladora do imposto em questão.

Ministerio da Marinha

Expediente de 8 de julho de 1897

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo para os devidos fins, o contracto celebrado pelo chefe da commissão naval na Europa com a *Société des Forges et Chantières de la Méditerranée*, em 21 de maio proximo preterito, para o fornecimento e entrega nesta Capital, de uma caldeira destinada ao rebocador *Marcilio Dias*.

—Ao inspector do Arsenal da Marinha do Estado da Bahia, autorizando a mandar vender em hasta publica a artilharia e ferro velho, inuteis, que se achavam na doca do mesmo Arsenal, desde que nenhuma applicação tenham e não possam ser aproveitados nos trabalhos das officinas, devendo o producto da venda ser arrecadado como receita extraordinaria eventual.

—Ao Arsenal da Capital Federal, concedendo aos operarios Paulo Francisco Regis, José Francisco Gomes, Antonio Lourenço Vianna e Mariano de Araujo a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata a terceira observação da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Arsenal da Marinha da Bahia:

Concedendo ao operario Cosme Justiniano da Cunha Barbosa a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a terceira observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—Communicou-se á Alfandega da Bahia e á Contadoria;

Recommendo que providencie afim de que sejam attendidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado os operarios do Arsenal da Marinha de Matto Grosso Galdino da Silva Bessa e Ricardo Antonio da Silva, que, allegando haverem contrahido os empréstimos de 280\$ e 200\$ com o Banco Auxiliar das Classes daquelle Estado, para cuja indemnização consignaram, o primeiro 15\$ e o segundo 10\$ mensaes dos respectivos vencimentos, pedem que sejam sustadas taes consignações e se lhes restituam os descontos que de mais tem soffrido, visto já haverem terminado o pagamento devido áquelle Banco.—Neste sentido expediu-se aviso ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia e ao Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso.

—A' Capitania de Santa Catharina, autorizando a mandar effectuar os concertos indispensaveis ao rebocador *Lomba*, afim de vir a reboque até esta Capital.—Communicou-se á Carta Maritima.

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

No sentido de ser a Alfandega de Maceió habilitada, por conta da verba—Material de construcção naval—do orçamento em vigor, com o credito de 533\$500, para attender a despesas com os concertos de uma lancha e de um escalor pertencentes a Capitania do Porto alli estabelecida.—Communicou-se á citada Alfandega e á Contadoria;

Para que o credito pedido para a Alfandega do Estado do Pará, na importância de 19:042\$840, destinado ás obras do Pharol de Tatuoca, seja aproveitado afim de attender-se aos concertos urgentes de que carecem os pharões da Ilha do Capim e do Chapéu Virado, visto não se poder ainda dar começo áquellas obras.—Communicou-se á citada Alfandega, á Contadoria e á Carta Maritima;

Transmittindo, para que tenha logar o competente pagamento, o processo de divida do

exercício findo, na importância de 1:541\$, sob n. 2.909, de que é cretor o cirurgião Dr. Boaventura da Rocha Pitta.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, autorizando a providenciar, em vista do que informou sobre o pedido de um fogão ao Commissariado Geral da Armada, pelo corpo de marinheiros nacionais, para que o commando do dito corpo o adquira directamente no mercado pela quantia de 350\$. — Deu-se conhecimento ao commissariado.

— A junta directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, approvando as resoluções tomadas pela mesma junta sobre os requerimentos de operarios e herdeiros de operarios que solicitaram a pensão do montepio; transmittindo os papeis referentes a esse assumpto, afim de serem passados os respectivos titulos, e declarando que opportunamente se resolverá a respeito dos requerimentos apresentados por Maria da Gloria Gomes, Felicidade Rosa Gonçalves da Silva e Carolina de Faria Ramos, comprehendidas no art. 22 do regulamento appenso ao decreto n. 2.091 de 13 de setembro de 1895;

— Ao presidente da junta directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, devolvendo a petição e mais papeis de Maria Catharina Carrilho, viúva do ex-mestre da oficina de construção naval aquelle arsenal Antonio Lourenço Carrilho, fallecido a 13 de novembro de 1889, e approvando a deliberação da junta sobre a pretensão da peticionaria.

— A Escola Naval, autorizando a dar baixa de praça ao aspirante a guarda-marinha Oscar Rodrigues Alves. — Communicou-se á Contadoria.

Dia 10

— Ao chefe do estado-maior general da armada, communicando ter aprovado os termos de despesa, que, por cópia, acompanharam os officios de 10 e 12 do mez ultimo e foram lavrados a bordo do cruzador *Quinze de Novembro* e da canhoneira *Caricoca*, para isentarem os commissarios Alfredo Magno Gomes e Silverio José Pontes da responsabilidade de diversos objectos. — Os termos foram remettidos á Contadoria.

— A Contadoria, declarando que o abono da gratificação a que tem direito os machinistas de 2ª e 3ª classes pelo exercício das funções de chefe de machinas, nos termos do aviso n. 1.412 de 18 do mez ultimo, deve ser realiado a partir de 1 de janeiro do corrente anno. — Expediu-se o lentico aviso ao Quartel General.

— Ao Quartel General, concedendo ao marinheiro nacional invalido José Fradique Leite Lobo, constancia permissoa que pediu para assignar-se José Fradique Leite Lobo. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Procurador seccional da Republica, transmittindo as cópias das informações prestadas acerca do processo contra o marinheiro nacional José Martins de Figueiredo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado o coronel graduado do corpo de estado-maior de 1ª classe Joaquim de Salles Torres Homem para o lugar de director da colonia militar do Iguassú, no Estado do Paraná.

Expediente de 10 de julho de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja satisfeito, no corrente exercício, o saque da quantia de 104\$320 que fez o Consulado Geral do Brazil, em Montevidéo, contra o Thesouro Nacional e a favor do Banco Italiano del Uruguay, como supprimento ao mesmo consulado;

Sejam distribuidos, por conta do actual exercício, ás seguintes estações fiscaes, os creditos: — Alfandega do Ceará, de 300\$, para occorrer ao pagamento da despesa feita com o funeral do alferes Ildefonso Monteiro; Dele-

gacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia de 29:978\$, para pagamento da despesa a se fazer por conta das seguintes rubricas: — 5ª Instrução Militar—Material—Escolas regimentares, 168\$; 7ª, Arsenaes—Expediente e despesas miúdas, 1:674\$; 11ª, Hospitales e enfermarias—Rações e empregados, viveres, etc., 10:000\$; Tratamento de praças fóra do hospital, 3:000\$; 12ª, Estado Maior—General—Pessoal, 8:000\$; 20ª, Despesa de corpos e quartéis—Expediente, livros, etc., 3:13:000; 24ª, Ajudas de custo—Pessoal, 2:000\$; 27ª, Diversas despesas e eventuaes — Enterro de officiaes e praças, 2:000\$100;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 20:56\$75, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente do transporte de tropa, fretos, etc., realizado por conta do Ministerio da Guerra, no actual exercício;

De 48:000\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente tambem de transporte de tropa, etc., do Estado da Bahia para o de Sergipe, no mesmo exercício.

Transmittindo o requerimento em que o coronel Ricardo Fernandes da Silva pede pagamento da quantia de 122\$395, proveniente do imposto de 2% descontado de seus vencimentos no periodo da revolta, afim de que lhe seja restituída a mesma quantia.

— Ao inspector da Alfandega da Santa Catharina, mandando verificar, á vista dos papeis que se remettem, si, durante os mezes de julho a setembro do anno findo, foi para a Vasco da Gama Lobo d'Ega a consignação mensal de 40\$, estabelecida pelo alferes Pedro Vilhena de Moraes e Silva, procedendo, no caso contrario, na forma da lei para realiar-se em tempo opportuno o respectivo pagamento, visto pertencer essa divida a exercício findo.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, os papeis do 1º tenente do 3º regimento de artilharia José da Costa Barbosa, pedindo pagamento da differença de etapa relativa ao periodo decorrido de 6 de setembro a 3 de dezembro de 1893.

— Ao delegado fiscal do do Thesouro Federal na Bahia, mandando providenciar para que seja, á vista dos papeis que se remettem, provida a divida de 554\$, de que é credor José Gonçalves Henriques, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Militar, no 2º semestre de 1895.

— Ao ajudante-general, declarando, para os fins convenientes, que é aceito o offerecimento que faz, gratuitamente, o medico civil Dr. Joaquim da Cunha Bello, dos seus serviços profissionais á guarnição desta Capital.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Armando de Castro Silva, á vista dos tres documentos que se remettem, conforme pediu D. Hercilio Baggi de Araujo Gonçalves.

— A Repartição de Ajudante General:

Nomeando commandante do forte da barra do Maranhão, o tenente reformado Bibiano Pedro de Souza, que já se acha exercendo interinamente o dito commando, sendo exonerado o major reformado Jose Lourenço da Silva Milancz;

Transferindo para o 11º batalhão de infantaria o alferes do 33º Emyglio Barbosa Lima, que deverá seguir na primeira oportunidade a recolher-se áquelle corpo; e para o 31º o alferes do 11º da mesma arma Manoel do Nascimento Monteiro;

Mandando recolher-se ao 6º regimento de cavallaria, a que pertence, o tenente Trajano Cesar, que nesta data é exonerado do cargo de instructor interino da Escola Pratica do Exercito no Rio Grande do Sul;

— Ao quartel-mestre general, declarando, em solução ao seu officio n. 256 de 8 do corrente, que, comquanto esteja este ministerio de accordo com a necessidade da construção do sobrado na parte do quartel da praça da

Republica, que dá para a rua Marcilio Dias, não póle ser ella levada a effeito, mesmo nas condições propostas, á vista de falta de credito para as respectivas despesas, convindo, portanto, aguardar oportunidade para isso.

— A Repartição do Quartel Mestre General, approvando as tabellas de distribuição de dietas nos hospitales Central do Exercito e Provisorio do Andarahy, no corrente exercício.

Dia 11

A Repartição de Ajudante-General:

Mandando louvar em ordem do dia da mesma repartição o coronel do estado-maior de artilharia Henrique Guatimosim Ferreira da Silva, pelo zelo e intelligencia com que se houve no desempenho da commissão que exerceu na Republica Argentina, como addido militar junto á Legação do Brazil;

Transferindo, na arma de cavallaria, para o 2º regimento o alferes do 4º Antonio José Cardoso e para o 11º o alferes do 6º Alipio Pereira da Costa; e, na de infantaria, para o 8º batalhão o alferes do 21º José Maria da França.

Dia 12

Ao Sr. Ministro da Fazenda, communicando que ao pagador da Contadoria Geral da Guerra, Fernando Rodrigues Pacheco Villanova, é prorogado, por mais 90 dias, o prazo que lhe foi marcado para a prestação da respectiva fiança.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando dar baixa do serviço do exercito, conforme pediu, ao alumno da mesma escola Francisco de Salles Rosa Junior. — Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao ajudante general:

Approvando a deliberação que tomou de mandar apresentar ao commandante do corpo de estado-maior de 1ª e 2ª classes o alferes do 38º batalhão de infantaria João Philadelpho da Rocha, para auxiliar o serviço da respectiva secretaria;

Declarando que é aceito o offerecimento que faz o medico Dr. Alfredo Ferreira para prestar gratuitamente seus serviços profissionais em um dos corpos desta guarnição.

— Ao director do Arsenal da Guerra mandando admitir na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal, quando houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os menores Orval e Affonso, aos quaes se referem os quatro documentos que se remettem, conforme pediram Thereza do Couto Freire e Eugenia de Castro e Silva, protectora e mãe dos ditos menores.

— A Repartição de Ajudante General:

Mandando declarar em ordem do dia da Repartição que a antiguidade de posto do tenente-coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio Seraphim de Oliveira e Mello, é mandada contar de 10 de dezembro de 1893 por decreto de 14 de janeiro ultimo, e de conformidade com o disposto no art. 32, § 1º, do regulamento de 31 de março de 1851;

Concedendo 15 dias de licença ao soldado do 23º batalhão de infantaria Heitor Rodrigues da Fonseca para ir ao Estado de S. Paulo buscar sua familia, conforme pediu;

Communicando que mandou-se servir na Directoria Geral de Obras Militares o major do corpo de estado-maior de 1ª classe Araripe Meirelles.

Requerimentos desprchados

Tenente reformado Otto Knese e alferes Affonso de Albuquerque Rosa e Silva.—Indeferridos.

Ex-sargento Arthur Carlos de Azevedo Coutinho.—Declare qual a Escola, a que se refere em sua petição.

Dr. Marcolino Adolpho Cassiano Maia.—Complete o sello do requerimento.

José Francisco de Lara.—Complete o sello do requerimento e selle com e tampilhas da União os documentos que apresenta.

Joaquim Antonio de Alcantara Pacheco.—Selle o attestado que apresenta como documento.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 15 de julho de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 2:237\$206, dos vencimentos do pessoal empregado no Jardim Botânico, em junho ultimo (aviso n. 1.295);

De 22:500\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada na linha de Matto Grosso, em abril ultimo (aviso n. 1.296);

De 12:775\$, idem idem aos portos do Norte, em maio ultimo, pelo paquete *S. Salvador* (aviso n. 1.297);

De 3:000\$, a Wilson Sons & Comp., do fornecimento de carvão Cardiff à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de junho ultimo (aviso n. 1.298);

De 1:800\$, a *Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited*, das taxas de esgoto dos proprios nacionaes, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.299);

De 58\$550, de vencimentos a que tem direito o telegraphista de 1ª classe Ignacio Silveira de Barcellos (aviso n. 1.300);

De 20:061\$378, de pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, com referencia ás linhas de Jaguará a Catalão e do Rio Grande e ramal de Caldas, do liquido apurado nos juros garantidos do 2º semestre de 1896 (aviso n. 1.301);

De 2:200\$, a Felix Nogueira Machado, do fornecimento de dormentes à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio findo (aviso n. 1.302);

De 1:652\$090, de fornecimentos de diversos ao deposito central e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.303);

De 593\$912 a Fortunato Pedro dos Santos Camacho, de serviços feitos em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.304);

De 164\$800, a diversos, idem, idem (aviso n. 1.305);

De 4:079\$342, idem, idem, idem (aviso n. 1.306);

De 917\$, idem, idem, idem (aviso n. 1.307);

De 6:966\$898, idem, idem, idem (aviso n. 1.308);

De 290\$200, idem, idem, idem (aviso n. 1.309);

De £ 400—0—0, a *Brazilian Coal Company, Limited*, do fornecimento de carvão Cardiff à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo (aviso n. 1.310);

De 390\$, a José Antonio de Carvalho, de fornecimentos feitos para o serviço do abastecimento de agua em maio ultimo (aviso n. 1.311);

De 2:595\$199, de fornecimentos feitos por diversos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de fevereiro, março e maio ultimos (aviso n. 1.312).

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a expedição de ordens, para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 2:492\$133, da gratificação trimensal do pessoal do escriptorio central e trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de abril a junho ultimos (aviso n. 1.313);

De 91\$467, a Candido João da Luz, telegraphista de 4ª classe, de vencimentos a que tem direito (aviso n. 1.314);

De 1:555\$355, ao telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leopoldo Augusto do Nascimento, de vencimentos a que tem direito (aviso n. 1.315);

De 277\$239, a João Luiz Alves, de medicamentos fornecidos à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 1.316);

De 1:224\$300, a Fiel Augusto de Oliveira & Comp., do fornecimento de carne verde à mesma hospedaria, em junho ultimo (aviso n. 1.317);

De 667\$330, a Gomes & Cunha, de pão e bolacha fornecidos à referida hospedaria, em junho findo (aviso n. 1.318);

De 630\$, a *Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited*, do serviço de esgoto em predios comprehendidos nos novos districtos, durante os mezes de novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 1.319);

De 215\$, idem, idem, nos antigos districtos (aviso n. 1.320);

De 1.700:000\$, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para occorrer ao pagamento do pessoal da mesma Estrada, em maio passado (aviso n. 1.321);

De 160\$, idem, idem, para pagamento de fornecimentos feitos por Joaquim Cardia, em maio findo (aviso n. 1.322);

De 3:753\$210, quitação ao administrador da Hospedaria de Immigrantes, em Pinheiro (aviso n. 1.323).

Requisitando informações sobre attribuições da Delegacia Fiscal do Pará, com relação à Alfandega (aviso n. 1.324).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de julho de 1897

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que a Directoria Geral da Industria vae expedir guia para a Companhia Metropolitana recolher ao Thesouro Federal a quantia de 7:200\$, para despesas de fiscalização dos nucleos Nova Veneza e Nova Trieste, no 2º semestre do corrente anno.

— Expediu-se guia para a Companhia Metropolitana recolher ao Thesouro Federal a quantia de 7:200\$, para occorrer ás despesas de fiscalização dos Nucleos Nova Veneza e Nova Trieste, no 2º semestre do corrente anno.

— Communicou-se ao director geral dos Correios que, segundo declarou o Ministerio da Fazenda, em 10 do corrente, a Directoria de Contabilidade, por telegramma de 19 de março, confirmado por officio de 8 de maio, ultimos, concedeu pela verba — Exercício findos de 1896 — a delegacia em Londres o credito de frs. 6.188.22, para pagamento devido ao correio Inglez, proveniente de serviço de transito de correspondencia de 1892 a 1895.

— Ao administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, recommendou-se que informe si o fornecedor Pereira Reis & Comp., incorreu em multa, visto não se achar o fornecimento feito à mesma hospedaria de accordo com os pedidos, como se vê dos termos de recebimento ns. 29, 30, 31 e 34.

Recommendou-se, outrossim, que sempre que se derem iguaes occorrencias, declare, quando enviar os termos, a pena que deve ser infligida aos respectivos fornecedores.

Dia 16

Requisitou-se da Secretaria do Estado das Relações Exteriores a remessa do programma do Congresso Internacional Colonial, que vae ter lugar em Bruxellas.

— Pediram-se escriptos a Directoria Geral dos Correios, acerca da demissão do amanuense da Administração dos Correios do Maranhão. Altino Quarto de Moraes Rego, de modo a poderem ser apreciadas as allegações por elle feitas em seu recurso; e bem assim cópias da correspondencia official relativa ao caso e outros documentos que existam sobre o assumpto.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NA HOSPEDARIAS

Dia 13

Ilha das Flores:

Existe um immigrante.
O estado sanitario é bom.

— Pinheiro:

Não ha immigrantes.
O estado sanitario é bom.

Dia 14

Ilha das Flores:

Ex'stia um immigrante.
Entraram quatro allemães.
Existem cinco immigrantes.
O estado sanitario é bom.

— Pinheiro:

Não ha immigrantes.
O estado sanitario é bom.

Dia 15

— Ilha das Flores:

Existiam cinco immigrantes.
Sahiram cinco, sendo quatro allemães e um austriaco.
Não ha immigrantes.
O estado sanitario é bom.

— Pinheiro:

Não ha immigrantes.
O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 16 de julho de 1897.—F. Silva, chefe interino.—Visto.—A. Fernandes.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 13 de julho de 1897

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e documentos que acompanharam referentes à aquisição, com destino a mesma estrada, dos predios ns. 93 e 95, á rua de Santo Christo, nesta cidade, mediante a quantia de 14:000\$000, que deverá ser paga ao respectivo proprietario, Manoel Gomes da Costa Figueiredo, afim de ser autorizada a celebração da respectiva escriptura na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, correndo a despesa por conta da verba — Estações e dependencias — do orçamento em vigor.— Communicou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 16

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé que, tendo a vigente lei de orçamento votado somente verba para pagamento dos fiscaes, deixa de ser atendida a reclamação que fez do credito sufficiente para solver as despesas de expediente.

— Idem ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Nazareth.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação — 2ª secção—N. 5—Rio de Janeiro, 16 julho de 1897.

Respondendo o officio dessa delegacia n. 2, de 26 de maio ultimo, em que são solicitadas as providencias necessarias no sentido de ficar habilitada a verba—Garantia de juros ás Estradas de Ferro—com o credito sufficiente para attender ao pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal da via ferrea de Itararé ao Uruguay, e ao escriptuario que faz parte da junta apuradora das contas da de Paranaguá a Corityba, e ramaes, declaro-vos, para os devidos effectos, que, na distribuição da verba n. 7, art. 6, da vigente lei orçamentaria, remetida ao Thesouro Federal, em 5 de fevereiro ultimo, acha-se contemplado o credito respectivo para pagamento dos vencimentos do alludido fiscal.

Quanto, porém, ao relativo á ajuda de custo ao empregado encarregado de tomar as contas, não tendo sido volada verba para esse fim pela citada lei de orçamento, será opportunamente providenciado a respeito.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*
—Sr. delegado do Thesouro Federal, em Coritiba.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 15 de julho de 1897

Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do telegraphista da mesma repartição Francisco do Seixas Silva, e fez-se a devida comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Outrosim, communicou-se á Contabilidade do Thesouro Federal a exoneração, a seu pedido, do cidadão Antonio Conrado de Niemeyer, do cargo de contador da Sub Contadoria daquella repartição, no Estado do Espirito Santo.

—Autorizou-se á Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a declarar sem effeito o contracto celebrado com o cidadão Julio Machado de Lemos, para arrendamento do sitio denominado Inhanguetá, adquirido por aquella repartição, no Estado do Espirito Santo, e a lavar, nos mesmos termos, novo contracto com o cidadão José Ribeiro Espindola, actual occupante do mesmo sitio.

—Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para os fins convenientes, que a Inspectoria de Saude do Porto da Bahia tem se negado a inspecionar os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos naquella Estado, motivo pelo qual a directoria da mesma repartição ainda não pôde dar inteiro cumprimento á circular deste Ministerio, sob n. 56, de 5 de março ultimo, baseada em aviso daquella Inspectoria, vindo-se obrigada a encaminhar os requerimentos de licença, sem que estejam convenientemente instruidos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi supprimida a agencia do correio de Porto de Quatupará, no Estado de S. Paulo, em logar da de S. Paulo dos Agudos, creada em 29 de junho proximo passado.

—Transmittiu-se ao Sr. Ministro a folha do vencimentos do contractante do serviço de condução de malas, Antonio Lopes do Mello, relativa aos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno. (Officio n. 5293.)

—Ao Ministerio da Industria foram enviadas as seguintes contas:

Da Companhia Carris Urbanos, na importancia de 30\$. (Officio n. 454/2 C);

De João Guimarães, na importancia de 977\$. (Officio n. 455/2 C).

—Foram designados os officiaes desta Directoria Angelo Raul da Silveira Castro e José Antonio Gonçalves Ennes para, em comissão, recolher e colleccionar os documentos existentes no archivo desta repartição.

—Foi louvado o amanuense da administração do Districto Federal Alfredo Porfirio de Miranda, pelo trabalho que organizou sobre tarifas postaes.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria n. 660, de 16 do corrente foram, de conformidade com o art. 289 do regulamento postal, multados Sattamini & Comp. na importancia de cinco contos cento e seis mil quinhentos noventa e cinco réis (5:106\$595) equivalente a 25 % da importancia de vinte contos quatrocentos vinte e seis mil trezentos e oitenta réis (20:426\$380), relativa á letra ao portador, do Banco da Republica, n. 17.129, encerrada, contra o disposto no art. 266 do regulamento dos correios, no registrado n. 272, procedente de Pedro do Rio, e endereçado aos mesmos Srs. Sattamini & Comp.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 e 16 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.195, de 1 do corrente, entrega de 38:05\$555 ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento da subvenção á *Amazon Telegraph Company, limited*, ao cambio de 27;

Ns. 1.267 a 1.271, de 10 do corrente, pagamento do 1.157:313\$894 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, proveniente de serviço de esgotos;

N. 1.272, da mesma data, idem de 12:000\$ á mesma, proveniente de serviço de aguas pluvias.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 196, de 14 de junho ultimo, pagamento de 25\$ á João Lopes, ao cambio de 27;

N. 204, de 23 do mesmo mez, idem de 47\$250 ao nosso ministro em Roma, Francisco Regis de Oliveira, ao cambio de 27;

N. 205, da mesma data, idem de 742\$518 ao nosso ministro em Vienna, Cyro de Azevedo, ao cambio de 27;

N. 207, idem, idem de 58\$073 ao nosso ministro em Washington, Salvador de Mendonça, ao cambio de 27;

N. 208, de 25 do junho ultimo, pagamento de 31\$926 ao nosso ministro em Buenos Aires, Henrique de Barros Cavalcanti de Lacorda, ao cambio de 27.

—Ministerio da Fazenda—Officios:
Do Juizo de Orphãos do termo de S. Fidelis, de 16 de junho ultimo, entrega de 126\$710 a D. Izaura Mascarenhas Barroso, do emprestimo do cofre de orphãos;

Do juizo de orphãos da 1ª vara de Campos, de 27 do mesmo mez, entrega de 29\$373 a Manoel Pinto Duarte, idem;

Da Camara Civil, n. 29, de 23 do mesmo mez, entrega de 10\$770 a João Ignacio Quarasma, idem;

Da Imprensa Nacional, n. 461, de 30 do mesmo mez, pagamento de 8:612\$851, de fornecimentos feitos durante o mez de maio ultimo.

Informação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 8 do corrente, pagamento de 91\$500, proveniente de fornecimentos de objectos de expediente, durante o mez de junho ultimo.

Exercícios findos—Requerimentos:

De Francisco R. de Araujo Jatobá, pagamento de 133\$333, de ordenado;

De Vicente Machado da Silva Lima, idem de 4:275\$, de subsidio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes, ao amanuense da Directoria Geral da Instrução Publica, Antonio Henrique de Araujo;

De tres mezes, em prorrogação, á professora adjunta Thureilla Zé Barleau;

De 60 dias, á professora adjunta Ermelinda Joaquina do Rozario Magalhães.

Por outros de igual data foram nomeados: Para o Instituto Profissional:

Contra-mestre da officina de torneiro, o cidadão Joaquim Silva Azevedo;

Mestre da officina de xilographia, lithographia e gravura sobre metaes, o cidadão Ehrhard Brand, em logar do Jules Albert Chile, que não accceitou o logar.

Para a Casa de S. José:

Sub-director o actual escrivão Alfredo Pinto de Carvalho, de accordo com o art. 2º do decreto n. 389, de 5 de maio de 1897;

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 do julho de 1897

João da Silva, Manoel Jorge, Manoel Vieira, Manoel Rodrigues e Tiburcio Rodrigues.—Pague-se.

Paes & Comp. o 1º tenente João Baptista Monte.—Deferidos, nos termos do parecer.

Manoel Joaquim de Faria.—Deferido.

Manoel dos Santos Simões.—Passo-se guia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus. E' legal a prisão administrativa ordenada contra o paciente, responsável por dinheiros pertencentes ao Estado, como ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A medida compulsoria da prisão não depende do processo definitivo de prestação de contas, verificação e fixação do alcance.

N. 974.—Vistos, relatados e discutidos os autos de *habeas-corpus*, em favor de Augusto Fortunato Saldanha da Gama, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que se pede a reconsideração do accordão de 20 de março ultimo, pelo qual foi o mesmo *habeas-corpus* denegado.

Considerando que, de conformidade com o alvará de 28 de junho de 1898 e decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1899, o Governo e seus agentes, tem competencia para ordenar a prisão dos responsáveis por dinheiros pertencentes ao Estado, que forem remissos ou omissoes em fazerem as entradas nos prazos marcados pelas leis e regulamentos, providencia que não dependo de processo definitivo de prestação de contas, verificação e fixação do alcance, é medida compulsoria para obrigar os responsáveis a fazerem as entradas devidas, não importando procedimento judicial ulterior, e portanto, não aproveitam ao paciente as disposições da lei n. 392, de 8 de outubro de 1893 e do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, relativos ao processo definitivo de prestação de contas e á competencia cumulativa do Governo e do Tribunal de Contas para ordenar a prisão.

Negam a ordem de *habeas-corpus* pedida e condemnam o paciente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—

Ribeiro de Almeida.—*H. do Espirito Santo.*—

Manoel Murtinho.—*Americo Lobo*, vencido.

João Pedro.—*Bernardino Ferreira.*—

Figueiredo Junior, com restricção quanto aos fundamentos.—*Pereira Franco*, vencido,

pelas razões do seu voto no *habeas-corpus*, n. 966, impetrado pelo mesmo paciente.—

Macedo Soares.—*Pindahiba de Mattos.*

Foi voto vencido o do Sr. ministro José Hygino.

—

Habeas corpus. Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus por não ter o paciente, que se acha solto, comparecido na sessão marcada para o julgamento.

N. 978.—Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é impetrante recorrente o advogado Mario da Silveira Vianna, em favor do paciente Joaquim Nunes Ferreira Pacheco, julgam prejudicado o pedido, na forma da lei, por não ter comparecido o dito paciente, que se acha solto, na sessão marcada para o julgamento.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—

Pereira Franco.—*Bernardino Ferreira.*—

Americo Lobo.—*João Barbalho.*—*H. do Espirito Santo.*—*Manoel Murtinho.*—*João Pedro.*—

José Hygino.—*Ribeiro de Almeida.*—*Pindahiba de Mattos.*—*Figueiredo Junior.*

Habeas-corpus. Não se conhece da petição originaria por se tratar de crime commum, e não se dar alguma das applicações legais em que cabe a justiça federal providenciar por meio de *habeas-corpus*.

N. 988.—Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Luiz Vaury, não conhecem da petição originaria, por se tratar de crime commum, e não se dar alguma das excepções legais em que compete a Justiça Federal providenciar por meio de *habeas-corpus*, pagas pelo paciente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1897.—Pereira Franco, vice-presidente. João Pedro.—H. do Espírito Santo. Pindahiba de Mattos.—Macedo Soares.—Manoel Martinho.—Americo Lobo.—Ribeiro de Almeida.—Figueiredo Junior.—José Hygino.—Bernardino Ferreira.—João Barbalho.

Competencia da Justiça Federal para conhecer de litigios entre cidadãos de Estados diversos, não se dá só porque diversificam as leis processuaes destes. Improcedencia do agravo interposto. Intelligencia do art. 60, letra D, da Constituição.

N. 187 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de agravo, em que são agravantes Ribeiro Guimarães & Comp., e aggravado o juiz seccional do Estado do Espírito Santo. Mostra-se dos mesmos autos:

Que os negociantes Ribeiro Guimarães & Comp., estabelecidos na praça desta Capital, sendo credores do negociante Julio Simões, residente na praça da cidade da Victoria, no Estado do Espírito Santo, propuzeram perante o juiz seccional daquelle Estado a respectiva acção para o pagamento da quantia de 5:33\$987, de que lhes era devedor o referido negociante Simões. Declarando-se o juiz seccional incompetente para conhecer da especie, por não estar comprehendida em nenhuma das attribuições conferidas pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, interpuzeram os negociantes Ribeiro Guimarães & Comp. o presente recurso de agravo, por entenderem que o despacho do juiz *a quo* era manifestamente infringente do art. 60, letra D, da Constituição Federal, visto haver diversidade de leis processuaes. Isto posto, e

Considerando que, de accordo com o nosso regimen politico, achando-se dividida a justiça em estadual e federal, a lei fundamental delimitou a esphera de suas jurisdições;

Considerando que, em virtude do art. 60, letra D, da lei organica, compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar os litigios entre os cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes;

Considerando que a expressão — *diversificando as leis destes* — não pôde referir-se às leis processuaes, porquanto assistindo aos Estados a faculdade de estabelecerem as regras para as diferentes acções que se agitam perante os seus respectivos juizes, evidentemente basear a competencia dos tribunaes federaes na diversidade dessas leis processuaes, que não offendem o objecto do litigio em sua substancia, seria decretar a anarchia judiciaria, pois que dar-se-hia absorção das justicas locais pelas da União, com o completo aniquilamento da indole do systema federativo, accento o proclamado pelo nosso pacto fundamental;

Accordam por estes motivos negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho do juiz *a quo*, que se julgou incompetente para conhecer da acção, por não ser applicavel a especie vertente a diversidade de leis de que cogita o art. 60, letra D, da Constituição Federal. E paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira. — Pereira Franco. — H. do Espírito Santo. — Ribeiro de Almeida. — Macedo Soares. — Figueiredo Junior. — Pindahiba

de Mattos. — José Hygino, vencido, porquanto, segundo o art. 60, letra D, da Constituição federal, são da competencia da justiça federal os litigios entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes, e a clausula — *diversificando as leis destes* — só pôde referir-se às leis processuaes, por serem uniformes as leis civis em todo o territorio da Republica. — Manoel Martinho, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro José Hygino. — João Barbalho. Neguei provimento porque o Districto Federal não é um Estado, e, portanto, no caso vertente não se trata de questão entre habitantes de Estados diversos; e que não é um Estado, vê-se do parographo unico, do art. 3 da Constituição Federal.

Effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado, e verifica-se de sua organização como municipio, sem direito de escolher seu chefe, sem o de regular sua organização politica, de revelar a e reformular a e tendo aliás a principal de suas autoridades administrativas, sua justiça e sua policia, nomeadas por um poder estranho.

O decreto n. 848, de 21 de outubro de 1890, planejava uma organização judiciaria na qual aforava a justiça federal as causas (sic) entre um Estado e os habitantes de outros ou do districto federal e os litigios entre os habitantes de Estados diferentes, inclusive os do Districto Federal; mas a Constituição que quasi *verbatim* reproduziu, na parte respectiva, essa organização, teve o cuidado de eliminar essa referencia ao Districto Federal, como se vê do confronto do texto do art. 15, letras b e c, daquelle decreto e do art. 60, letra d, da mesma Constituição, correção que não é de simples relação e que está de accordo com a doutrina e jurisprudencia norte-americana, segundo a qual o cidadão do Districto Federal não é considerado cidadão de um Estado para accionar um cidadão do outro perante a Justiça Federal, como se lê na *Annotated constitution of the United States* by J. A. Baker, 1891, pag. 130, n. 74. Nem contra isto prevalece o art. 365 do referido decreto equiparando, para seus effectos, o Districto Federal aos Estados, pois esse decreto é anterior à promulgação da Constituição que muito de industria supprimiu as citadas palavras *Districto Federal*. O proprio decreto n. 848, art. 337, prescreve que se tome como subsidiaria a jurisprudencia norte-americana, que, no caso, é a que fica acima referida. Quanto a diversidade de legislação, qualquer que ella possa ser, é indispensavel que se dê no caso questionado e o Tribunal não pôde deixar de considerala, pois foi estabelecida como condição ineluctavel para afirir na Justiça Federal as causas entre cidadãos de Estados diversos.

A Constituição publicada com o decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, art. 59, letra b, não continha essa clausula; ella appareceu no art. 15, letra c, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e dahi passou para o artigo respectivo da Constituição publicada logo depois com o decreto n. 914 A, de 23 de outubro do mesmo anno; e tendo sido no Congresso Constituinte proposta a supressão das palavras que consagram tal clausula, foi esta mantida (sessão de 8 de janeiro de 1891), rejeitada a dita emenda, o que indubitavelmente revela o pensamento e proposito de fazer depender da diversidade de legislação a competencia federal nas questões a que se refere a mencionada disposição constitucional.

Finalmente, em caso de duvida, que não seja facil solver com o simples texto da lei, a decisão deverá ser pela competencia da justiça local, pelo motivo que inspirou a nova organização judiciaria na Republica, sendo a justiça federal creada para as questões de interesse nacional e que por sua natureza não devam pertencer às jurisdições locais e sendo certo, como se declara no preambulo do decreto n. 848 citado, que a nova organização « restringe a jurisdição da Justiça Federal ampliando correspondentemente a esphera de competencia da justiça local. »

Esecutivo fiscal. Negando-se provimento á carta testemunhavel, e desde logo confirmada o despacho do juiz *a quo*, de que se interpoz agravo, e pelo qual não foi admittido o agravante a defender-se antes da penhora, sem que fosse seguro o juizo com deposito de somma equivalente a do executivo fiscal, e não com outro de quantia inferior, feito em causa distincta e para fim diverso.

N. 195.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, como agravantes Graça Pereira & Comp. e aggravado o juiz seccional do Districto Federal. Allegam os agravantes que, tendo sido elles intimados por mandado executivo, expedido pelo dito juiz seccional, para pagar á Fazenda Nacional a quantia de 55:200\$, correspondente ao imposto de fumo sobre sua fabrica, no exercicio de 1896, requereram ao mesmo juiz que os admittisse a se defenderem antes da penhora, considerando seguro o juizo da causa pelo deposito que anteriormente haviam feito, na Recebedoria desta Capital, da quantia de 9:934\$800, quando intentaram contra a referida fazenda uma acção ordinaria, afim de invalidar-se o arbitrario e exorbitante lançamento do supra indicado imposto e reduzir-se este a seu justo valor, reconhecido por aquella repartição fiscal, que é o da quantia depositada o que lhes foi indeferido, mantida a exigencia do prévio deposito de somma igual á do executivo fiscal, resultando disso tolher-se aos agravantes a produção de sua defesa por meio de embargos, ou, por outra, não serem estes recebidos, e, portanto, irrogar-se aos mesmos agravantes o agravo previsto no art. 51, n. 6^a, letra K, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, o qual, embora assim suffragado por disposição tão terminante, foi todavia denegado pelo juiz *a quo*;

Considerando, porém, que, tratando-se do executivo fiscal, promovido pela Fazenda Nacional, deviam os réus, ora agravantes, para serem admittidos a defender-se antes da penhora, segurar o juizo, uma vez que não exhibiam documento authenticado de pagamento da divida ou annullação desta, como é expresso no art. 199 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Considerando que o juizo só se poderia considerar seguro pelo prévio deposito do somma equivalente á do executivo fiscal, e não por um outro de quantia inferior e feito em causa distincta e para fim diverso;

Considerando, assim, que o despacho do juiz *a quo* exigindo a plena segurança de juizo, de modo a garantir a totalidade da divida fiscal, foi proferido de inteiro accordo com o citado artigo;

Considerando que, em taes termos, fallece aos agravantes razão da queixa contra o mesmo despacho, que de forma alguma embaraçou-lhes o direito de defesa e muito menos importou a rejeição liminar de seus embargos, pois embargos alguns foram offerecidos e nem poderiam ser-o, desde que os réus, ora agravantes, não se tinham habilitado para ser ouvidos na causa; pelo que, o alludido despacho não incidiu em nenhuma dos casos previstos no art. 54, n. 6^a, letra K, da lei n. 221, de 1894, que, além do mais, só dizem respeito a embargos oppostos na execução de sentença, e não aos que servem de co testação nas acções executivas: accordam negar provimento á carta testemunhavel para confirmar, como confirmam, o despacho do juiz *a quo*, que juridicamente denegou o agravo intentado por não ser caso dello. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1897. — Aquino e Castro, Presidente. — Manoel Martinho. — Pindahiba de Mattos. — H. do Espírito Santo. — Ribeiro de Almeida. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — Figueiredo Junior. — André Cavalcanti. — Pereira Franco. — vencido, porque havendo o juiz *a quo* negado ao recorrente, que não pôde deixar de ser considerado executado, vista para embargos ao mandado executivo contra o mesmo expedido, era o caso de que trata explicitamente o art. 54, n. 6, letra K,

da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, em virtude do qual cabe agravo que o recorrente quiz interpor e o Juiz não consentiu pelo seu despacho, que deu lugar ao remédio estatuido no art. 69 da referida lei, onde se prescreve terminantemente, que, si o juiz indeferir o requerimento de agravo, a parte poderá requerer ao escrivão, que lhe passe carta testemunhavel. Nestas circunstancias o que por ora cumpria fazer, era mandar escrever o agravo para, quando fosse apresentado ao Supremo Tribunal, poder este no exame dos autos, que lhe deveriam ser presentes na forma da lei, dar decisão com pleno conhecimento da causa, uma vez que nesses autos não se encontram todas as peças indispensaveis para se ajuizar com acerto da questão principal, hypothese do art. 70 da citada lei, que não é a sujeita segundo o meu entender.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Barbalho.

No mesmo sentido e na mesma data foi julgada a carta testemunhavel n. 194.

Dá-se provimento a carta testemunhavel apresentada contra o acto do juiz que denegou recurso de agravo do despacho que despresou in limine embargos offerecidos á execução e infringentes do julgado mandando-se que seja tomado por termo o agravo interposto afim de subir á instancia superior.

N. 198—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos da carta testemunhavel, apresentada pelo Dr. Jeronymo Cietano Rubello contra o acto do Juiz Seccional de Capital, que lhe negou recurso de agravo do despacho em que se lhe havia despedido in limine os embargos offerecidos á execução e infringentes do julgado:

Accordam dar provimento á mesma carta testemunhavel, em vista do disposto no artigo 64, letra h, da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, afim de que á juiz a quo, reformando o seu despacho, mande tomar por termo o agravo requerido para subir a este Supremo Tribunal. Custas a final.

Supremo Tribunal Federal 23 de junho de 1897.—Aguino e Castro, Presidente.—Bernardino Ferreira.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—João Pedro.—André Cavalcanti.—H. do Espirito Santo. Votei para que desde logo se conhecesse de meritis da carta testemunhavel. Americo Lobo.—Pindahiba de Mattos.—Manoel Murtinho.—Macedo Soares.—Figueiredo Junior.

Seguro marítimo. Acção proposta pelos appellantes contra a companhia de seguros, pedindo pagamento do valor do seguro.

A omissão de réplica e tréplica á simples irregularidade accidental, que a ré não arguiu, e não constitue nullidade substancial do processo, em vista do regulamento n. 737 art. 673 e lei n. 221 art. 47.

A falta da citação de todos os administradores da companhia, não é motivo de nullidade do processo, já porque a sua representação judicial não é solitaria, e a solidariedade não se presume, e já porque o comparecimento da parte em juizo supprime o defeito da citação.

Improcedencia da acção intentada só a Justiça Federal, nos portos da Republica, é competente para receber os protestos de capitães de navios nacionaes ou estrangeiros e processar a sua ratificação.

Exigencia de prova do sinistro marítimo.

N. 213. Vistos e relatados os autos de appellação commercial, entre partes: appellante, Ferraz Sobrinho & Comp., e a pella da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora; negam provimento á appellação, confirmando a sentença appellada pelos seus fundamentos que adoptam. Pague em os appellantes as custas. Supremo Tribunal Federal, 6 de março de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—João Pedro.—H. do Espirito Santo.—Manoel Murtinho.—Figueiredo Junior.—vencido.—João Barbalho.—José Hygino.—Bernardino Ferreira.

—Americo Lobo.—vencido—Intentada pelos autores, ora appellantes, esta acção para se indemnizarem das mercadorias perdidas no naufragio da barca allemã *Arbutus*, cujo valor a appellada havia segurado, a sentença da primeira instancia os julgou della carecedores por ser incompetente a autoridade consular estrangeira, ante a qual se processou em Macaó, Estado do Rio Grande do Norte, a ratificação do protesto do capitão daquella barca, materia privativa da Justiça Federal, e pelo modo tumultuario com que se processou a ratificação, a qual não importa, conclue a sentença, ter sido aceita pela appellada como si legitima fôr, porque sendo o seguro contracto de direito estrito, acceptação da legitimidade do processo é indivisivel das consequencias della tiradas pela appellada em favor de sua defeza. Confirmo essa decisão, eu desconhecera a jurisdição das autoridades consulares para receber nos paizes estrangeiros os protestos dos capitães dos navios de suas nacionalidades: os arts. 228—230 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1880, não excluem aquella competencia estabelecida no codigo do commercio, art. 305, e nos decretos n. 855 de 8 de novembro de 1851, art. 12, e n. 4.918 de 24 de maio de 1872, arts. 123 e 124. Em sua defeza confessou a appellada o facto fundamental da acção, embora lhe desse outro qualificativo: estender a indivisibilidade da confissão até á apreciação do facto, equivalet á supressão do julgamento. Com ser de direito estrito, o contracto de seguro não perde o seu caracteristico de boa fé e a possibilidade de admitir na acção todos os generos da prova, para a verificação dos sinistros maritimos, muitas vezes occorridos sem testemunhas sobreviventes. De bom grado eu acompanharia a maioria do Tribunal si a appellada houvesse allegado e provado rebelia ou impericia do capitão do *Arbutus*.—Fui presente.—Lucio Mendonça.

Improcedencia da acção proposta pelo appellado contra a Fazenda Nacional, pedindo indemnização de perdas e danos provenientes da occupação por forças militares, em 1893, do Circo Lusitano, de sua propriedade, visto ter sido a occupação effectuada por ordem do commandante do Regimento Policial do Estado do Rio de Janeiro, e não se a'harem então essas forças ás ordens do Governo da União

N. 230—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a Fazenda Nacional e como appellado Henrique Julio Lustra, e considerando que, si é indiscutivel o direito que assiste ao appellado de ser indemnizado das perdas e danos que soffreu com a occupação, por forças militares, em principios de setembro de 1893, do Circo Lusitano, de sua propriedade, sito á rua do Principe, em Nitheroy, não é menos certo que, tendo sido essa occupação effectuada por ordem do commandante do Regimento Policial do Estado do Rio de Janeiro, nenhuma responsabilidade pôde dahi advir para a Fazenda Nacional, pois ao tempo em que isso se deu não se achavam essas forças ás ordens do Governo da União; que não dá lugar á minima duvida sobre este ponto a prova constante dos autos, vendo-se até, do documento a folhas quatro, que o então commandante das forças deixou de relacionar os meios de ornamentação do circo, por haver para esse fim nomeado o Governo do Estado do Rio de Janeiro uma commissão; que o facto de haver posteriormente o Governo da União chamado a si a defeza da cidade de Nitheroy, dando-se então o aquartellamento de forças federaes no alludido circo, em nada altera os termos da questão, porque a obrigação de indemnizar, no caso sujeito, nasce da privação da posse do uso da propriedade do appellado, e quem deu causa a essa privação foi a força primeira occupante: accordam em dar provimento á appellação para o effeito de julgar, como julgam, em favor de a acção sem prejuizo da que compete contra quem de di-

reito; pagas as custas pelo appellado. Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1897. —Aguino e Castro, presidente.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—Manoel Murtinho.—Americo Lobo.—Pindahiba de Mattos.—Pereira Franco, vencido, pois que confirmava sentença appellada de folhas 37, por seus fundamentos, menos quanto aos lucros cessantes.—José Hygino.—H. do Espirito Santo.—Macedo Soares.—Bernardino Ferreira.—Fui presente, Lucio Mendonça.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Barbalho.

Appellação do juiz ex-officio, não é cabida da sentença que julgou procedente e provada a acção proposta pelo appellante contra a Fazenda Nacional, pedindo indemnização dos vencimentos que deixou de perceber, por virtude de sua illegal exoneração do cargo de lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul.

N. 205. Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, o juiz seccional do Rio Grande do Sul e appellado, o major Democrito Ferreira da Silva, não tomam conhecimento da appellação interposta ex-officio pelo juiz, por não ser caso della, em face da lei. Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1897.—Aguino e Castro, presidente.—Pereira Franco.—Ribeiro de Almeida.—Figueiredo Junior, por entender que se acham abolidas as appellações ex-officio.—Manoel Murtinho.—João Barbalho, por se achar abolida a appellação official.—H. do Espirito Santo.—Pindahiba de Mattos.—Macedo Soares. Impedido o Sr. José Hygino e deixou de votar o Sr. Bernardino Ferreira, por não ter assistido ao relatorio.

Cobrança de imposto sobre fabricas de fumo.

E' reformada a sentença na parte em que absolvo os appellados do pagamento do imposto referente a uma das fabricas, e confirma a em que os condemnou á satisfação do imposto devido por outra, attenta á improcedencia das razões allegadas. O ter sido, depois de vencida a divida do imposto, vendida uma das fabricas com a condição de ficar o comprador obrigado pela solução de qualquer debito para com a Fazenda Nacional, não exonera o vendedor da obrigação de pagar o imposto devido. As contas em que a Fazenda Nacional funda a sua acção estão em fôrma regular, e nem os appellados contestam a validade da divida, mas sómente a obrigação do pagamento. A casa que se diz não ser fabrica de fumo, mas simples estabelecimento para vender em grande escala esse genero e seus preparados, está igualmente sujeita ao imposto exigido.

N. 263 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de acção executiva, em que são partes, como appellante a Fazenda Nacional e appellados Manoel Fernandes da Silva & Comp. Mostra-se dos mesmos autos: que os excentados offereceram embargos á penhora, allegando não serem mais donos da fabrica de fumos á rua da Conceição n. 30 A, em Nitheroy; que a tinham vendido a José Maria Gomes, em 6 de novembro de 1894; que por força do estipulado em uma escriptura ficou o comprador expressamente obrigado pela solução de qualquer debito para com a Fazenda Nacional, com relação ao imposto de fumo; que, em consequencia dessa venda, já o comprador tinha transferido a posse da fabrica para o seu proprio nome; que, além disso, nas contas a fls. 3 e 4, em que a Fazenda Nacional funda a sua acção, não se menciona terem ellas sido extrahidas dos livros da Recebedoria da Capital Federal, cuja missão torna de todo imprestaveis esses documentos; que quanto á casa da rua da Assembléa n. 100 não era ella uma fabrica de fumo, mas simples estabelecimento para vender, em grande escala, fumo e seus preparados, como fazem certos os depoimentos das testemunhas de fls. 29 a 33; que nos exercicios de 1893 a 1895 foram elles executados, lançados uni-

camente para pagar a licença do imposto de fumo, na importância de cem mil réis; que nem poderiam ter fabrica de fumo na cidade, por haver sido expressamente prohibida pela postura municipal, de 27 de dezembro de 1889, a existencia de qualquer fabrica, dentro do perimetro das freguezias urbanas; e que, finalmente, tanto não era fabrica de fumo o seu estabelecimento, que o auto de penhora apenas accusa ter sido nelle encontrado uma pequena machina de cortar papel.

Contestando os embargos, allegou a Fazenda Nacional: que a venda da fabrica de fumo, sita em Nitheroy, posterior á divida vencida do imposto, não pago, corresponde ao exercicio de 1893, não exonerara os executados da responsabilidade do seu pagamento; e que, relativamente á casa da rua da Assembléa n. 100, nesta Capital, era ella verdadeira fabrica de fumos, que esse reconhecimento claramente se deduzia dos termos do regulamento n. 1.626, de 26 de dezembro de 1893 e de 16 de janeiro de 1896; e que na vistoria a que se procedeu na alludida casa, os peritos, sem sua maioria, assim se exprimiram.

Consideramos o estabelecimento n. 100 de propriedade dos réos, como fabrica de fumo, nos termos das vigentes e das leis anteriores ao regulamento de 10 de janeiro de 1896.

Isto posto é:

Considerando que, em virtude da terminante disposição do art. 19, § 2º do regulamento n. 1.626, de 29 de dezembro de 1893, nenhuma transferencia de estabelecimento de fumo pôde ser feita, sem que o vendedor prove estar quite para com a Fazenda Nacional, ficando o comprador responsavel por toda a divida existente;

Considerando que não se poderia sustentar, sem absurdo, que, dada a transferencia do estabelecimento deste genero em que o vendedor não estivesse quite para com a Fazenda Nacional, ficaria somente o comprador obrigado por seu pagamento, porque evidentemente não seria licito propor que a lei pretendesse beneficiar aquelle que violasse o seu preceito e a regra de direito: e — *beneficium legis frustra implorant, qui committit in legem;*

Considerando que, nestes termos não podia ter sido outro pensamento do legislador, ampliando essa responsabilidade até o comprador, sinão o de resguardar a Fazenda Nacional de qualquer eventualidade de fraude, garantindo, assim a boa arrecadação de tais impostos;

Considerando, finalmente, que não prevalece o argumento de não se acharem em forma regular as contas de fls. 3 e 4, tanto mais quanto os proprios appellados não contestam a validade da divida, e apenas declinam da obrigação de seu pagamento;

Accordam por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, reformar a sentença de fls. 70, na parte em que absolveu os appellados do pagamento dos impostos da fabrica de fumo á rua da Conceição n. 30 A, em Nitheroy, para os condemnar ao pagamento desses impostos, e confirmá-la por seus fundamentos na outra parte que condemnou os mesmos appellados á satisfação dos impostos devidos pela sua fabrica de fumo á rua da Assembléa n. 100, desta Capital. E os condemnam nas custas. — Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1897. — *Aguino e Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Manoel Martinho*. — *Macedo Soares*. — *Pereira Franco*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pindáhiba de Mattos*. — *José Hygino*. — *João Barbalho*, vencedor. — *Americo Lobo* vencedor na condemnação referente á condemnação do pagamento dos impostos da supposta fabrica de fumo da rua da Assembléa n. 100, só o não sou na que diz respeito á de Nitheroy, ambos correspondentes ao exercicio de 1893. Acompanha a maioria do tribunal na segunda decisão, por me parecer não só que o adquirente da fabrica de Nitheroy fora illudido com a quitação do imposto do exercicio de 1894, dado com infracção do art. 24 do regulamento n. 1.626, e presumptiva da solução dos tributos anteriores, como que no caso de transmissão, de que trata o art. 19, § 2º do citado regulamento, a Fazenda Nacional

tem opção de exigir a contribuição devida, tanto do vendedor, quanto do comprador. Conforme a litteral disposição dos arts. 11 e 12 do citado decreto, o lançamento de imposto do consumo de fumo se opera mediante calculo prévio, feito á vista da escripturação do fabricante, e, nas hypotheseas da reus de sua exhibição ou de sua falsidade, mediante prévio arbitramento, havendo o recurso, instituido no art. 34, contra as decisões das repartições arrecadoras: si o decreto n. 1.193, de 28 de dezembro de 1892, que vigorava durante o exercicio de 1893, continha as mesmas disposições nos arts. 4º e 5º, não é menos certo haver elle determinado no art. 10 que para o primeiro lançamento (*scilicet* o do anno seguinte) seriam aceitas as informações e declarações escriptas dos que tinham de ser collectados, acerca da produção do anno em que se expediu o mesmo decreto. Isto posto, não se venho nos autos prova alguma de lançamento do imposto incidente no estabelecimento da rua da Assembléa, com fabrica, não constando a minima noticia da declaração por escripto dos collectados, nem o exame da sua escripturação, e nem o arbitramento suppletivo, e mostrando-se, ao contrario, dos autos, ter sido lançado o dito estabelecimento como deposito, cujas contribuições pagaram os appellantes Manoel Fernandes da Silva & Comp., o que exclue absolutamente a possibilidade da declaração, do exame e do arbitramento, e, portanto, a hypothese de um lançamento legal, é claro que não se guardou o principio basico do executivo, firmado no art. 690 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, isto é, a Fazenda não entrou em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito. Desde os termos iniciais desta illegal acção executiva protestaram os referidos appellantes não dever contribuição alguma, e allegaram e provaram com o depoimento conteste de quatro testemunhas que nos annos de 1892 e 1893 (antes da venda do estabelecimento em Nitheroy) tinham simples deposito na rua da Assembléa, facto mais natural que o da dualidade de fabricas de preparados para um só deposito. Todas as folhas dos autos manifestam a constante opposição dos appellados, cuja condemnação na primeira instancia, restricta ao estabelecimento da rua da Assembléa, baseou-se tão somente na vistoria a fls. 44 onde houve um voto vencido em conteste a dous vencedores. Mas, esta victoria é de todo imprestavel, porque, tendo sido procedida em 27 de fevereiro de 1893, poderá mostrar sim que nesta data haviam os appellantes uma fabrica de preparados de fumo nesta cidade, mas nunca que ella existia no anno de 1892 ou de 1893. Em relação á supposta fabrica, a sentença actual é proferida por falsa causa, quia a supposta confissão dos appellantes, que ainda a fls. 66 invocaram e trasladaram, em beneficio da sua causa o art. 2º do decreto n. 9.885, de 27 de fevereiro de 1888, reproduzido no art. 193 supra indicado. Houve patente engano da parte do Tribunal, porque a divida que os appellantes confessaram, declinando de si a impossibilidade do pagamento, é a que recae sobre a fabrica de Nitheroy. — *Figueiredo Junior*, vencedor em parte; votei no mesmo sentido que o Sr. ministro Americo Lobo. — Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Improcedencia da acção proposta pelo appellado contra a Fazenda da União, pedindo indemnização do damno causado em sua propriedade, pela explosão de uma carga de pólvora conduzida por soldados do exercito, em direcção á Fortaleza do morro da Saúde, visto tratar-se de um caso fortuito, pelo qual não é responsavel a appellante.

N. 261. Vistos, relatos e discutidos estes autos de appellação civil, pela Fazenda da União interposta da sentença do juiz seccional do Districto Federal, que a condemnou a pagar a Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães a quantia de 6:000\$, importancia em que se arbitrou o damno do predio de pro-

priedade do mesmo, sito á rua da Saúde n. 323, desta cidade, causado pela explosão de uma carga de pólvora, havida em caminho da fortaleza do morro da Saúde, resolvem dar provimento á appellação para o fim de julgar o autor carecedor da acção, e e assim decidem attendendo a que se trata de um lamentavel caso fortuito, que nos termos da lei a ninguém deve imputar-se, salvo provando-se de modo positivo que houve culpa, (Ord. Liv. 4ª, tit. 27 princ., tit. 53 § 3).

Considerando que, mesmo na hypothese de ter sido a catastrophe proveniente de um crime, quando tivesse conseguido o autor provar que culpa houve da parte dos soldados conductores da pólvora, seriam estes os unicos responsaveis pelo damno, que com seu crime ou sua culpa causassem, porquanto só deve carregar com as consequencias do crime ou culpa seu proprio autor, cujos bens ficam sujeitos á satisfação do damno; consequentemente é manifesta a irresponsabilidade da Fazenda;

Considerando que, quando fossem serviçoes, creados ao serviço do Governo, os conductores da pólvora que explodiu, como por equívoco, talvez, qualificou a sentença appellada os soldados do exercito, não modificaria tal circumstancia a solução da causa, porquanto o anno não deve responder pela culpa de seu creado;

Considerando, finalmente, que quando fosse de direito obrigada a Fazenda da União a satisfazer o damno causado pelo crime e falta de soldados á propriedade particular, não se provou de modo algum que na explosão da Mortona houvesse culpa, ao menos da parte dos conductores da pólvora, todos victimados no sinistro, donde devia decorrer a presumpção de que elles nenhum infracção commetteriam, arriscando a propria vida, não se pôde de modo algum considerar como prova a certidão que nestes autos se juntou a fl. 30, constante de depoimentos prestados em differente processo, e acerca de damnos em outros predios não pertencentes ao autor. Assim, pois, julgam o autor carecedor da acção e o condemnam nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1897. — *Aguino e Castro*, presidente. — *H. do Espírito Santo*. — *Manoel Martinho*. — *Americo Lobo*. — *João Barbalho*. Dá provimento á appellação por não estar prorogado o pedido. — *Pereira Franco*. — *Pindáhiba de Mattos*. — *Figueiredo Junior*, pelo unico fundamento da falta de prova das allegações e o que se fundaram sendo, como é inaceitavel a produzida em feito diverso e junta por certidão aos presentes autos. — *João Pedro*. Fui presente. — *Lucio de Mendonça*.

Acção proposta pela appellante contra o Governo da União, para o fim de ser declarado illegal o decreto que o demittiu do logar de lente cathedratico vitalicio do Collegio D. Pedro II, hoje Gynasio Nacional.

E' declarado prescripto o direito que porventura o appellante assistisse á referida acção, visto não ter sido iniciada dentro do prazo legal.

O prazo da prescripção de um anno, para os actos e medidas officiaes que tiveram logar antes da lei n. 221, deverá contar-se da data da execução da mesma lei.

N. 232—Vistos, relatos e discutidos os autos de appellação civil, interpostos pelo Barão de Loreto, Franklin Americo de Menezes Doria, da sentença do juiz seccional do districto desta Capital, que julgou improcedente a acção pelo mesmo proposta contra o Governo da União, para o fim, nos termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, art. 13 de ser declarado illegal o decreto dictatorial de 23 de novembro de 1889, que o demittiu de lente cathedratico vitalicio do Collegio D. Pedro II, hoje Gynasio Nacional; resolvem conhecer da appellação, para peremptoriamente declarar prescripto o direito que porventura ao appellante assistisse á referida acção; porquanto, em face do que expressamente dispoz a citada lei n. 221, no § 5º, tal

acção não era mais viavel, quando foi iniciada, e na primeira instancia deveria ter sido despresada *in limine*, porque havia decorrido maior prazo que o de um anno, marcado na lei para a prescripção; pois tendo a referida lei de 20 de novembro de 1894 marcado o prazo de um anno, decorrido da data da publicação da medida, objecto do pleito, para as causas que se fundarem na lesão de direitos por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, estava por demais exgotado dito prazo a 3 de dezembro de 1895, quando propoz o appellante a acção para pedir a inbrimação de actos praticados ha seis annos passados, e este tribunal tem feito certo que o prazo de prescripção de um anno, para os actos e medidas que tiveram logar antes da lei, deverá contar-se da data da execução da mesma.

Assim, julgando perempta a acção condemnando o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*Figueiredo Junior*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pereira Franco*, vencido, por entender que a disposição do § 5º do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, é facultativa e não imperativa como bem a considerou o juiz a quo, que deixou de applicar a ao caso de que se trata.—*Americo Lobo*, vencido. Esta decisão nasceu da maneira confusa e inconstitucional, como a lei n. 221, no art. 13, attribuiu a competencia judiciaria a decisão das causas derivadas não só da offensa de direitos, como de simples interesses (§ 9º, letra b). É absurda a decretação da brevissima prescripção de um anno, incidentalmente e de modo não preciso, para a extincção das acções de todos os direitos civis ou politicos que podem ser lesos pelas autoridades administrativas: logo, o final do § 5º se restringe ás acções oriundas de interesses feridos; e são as de que trata a letra b do § 9º, cuja disposição é parallela á do art. 21 da lei italiana, de 2 de junho de 1889, com a differença que lá competem taes acções ao conhecimento da 4ª secção do Conselho do Estado, mediante recurso que ha de ser interposto em curto prazo (art. 30). O appellante não propoz o presente pleito para o fim de se declarar illegal uma medida administrativa tomada em virtude de poder discricionario; porém invocou o direito á viticiedade do cargo, de que está privado, amparando-se com a egide do art. 83 da Constituição.—*Maceio Soares*. Fui presente.—*Lucio de Mendonça*.

Improcedencia da acção proposta pelos appellados contra a União Federal, para indemnização do damno que soffreram em sua propriedade, causado pela explosão de barris de pólvora, conduzidos por soldados do exercito sem as necessarias cautelas, visto que não se acham devidamente provados os factos allegados, e nem ha nos autos titulo de dominio dos appellados sobre a casa damnificada.

N. 278.—Vistos, expostos e discutidos estes autos em que são partes, appellante a União Federal e appellada D. Guilhermino Durão Timotheo e outros; nellos allegam os appellados serem senhores e possuidores do predio n. 62, á rua do Conselheiro Zicarias, desta cidade, e que no dia 18 de agosto de 1894 foi elle completamente damnificado pela explosão occorrida nesse dia, em barris do pólvora, conduzidos por soldados, com falta das cautelas necessarias:

Considerando que não foram provados, como cumpria, os factos allegados, pois nem a vistoria de fl. 11, realizada quasi um anno depois do sinistro, faz certo que elle foi devido á causa alludida, nem valem os depoimentos produzidos em outra causa, e que não se referem ao predio dos appellados, accrescendo que não ha nos autos titulo de dominio dos appellados sobre a mencionada casa: o Supremo Tribunal Federal reformou a sentença appellada para absolver do pedido a ré appellante, condemnando os autores nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João*

Barbalho.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*Americo Lobo*.—*Macedo Soares*.—*Bernardino Ferreira*.—Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 15 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Souza Pitanga e Espinola.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 365—Aggravante, a Companhia Brasileira Coal; aggravo, o Banco Hypothecario do Brazil; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que a Camara Commercial, reformando a decisão aggravada, recoba os embargos sem condemnação, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Gonçalves de Carvalho.

Sendo impedido o Sr. desembargador Pitanga, interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

Foi designado o Sr. desembargador Guilherme Cintra para lavrar o accordão.

Appellações civis

N. 1.196—Appellante, Julieta Leopoldina de Almeida Pedrosa; appellado, Manoel da Silva Pedrosa; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.232—Apellantes, Domingos Fernandes Claro de Almeida e sua mulher; appellado, o barão de Ipanema; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 1.278—Appellantes, Isabel Luiza Estephania Chesneau e outra, herdeiras da finada Aglaé Marguerite Cloud; appellado, Emilio Alaphilippe; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Converteu-se o julgamento em diligencia para ser paga a taxa judiciaria.

N. 1.326—Appellante, Manoel José da Rocha; appellado, o commendador Manoel Antonio da Costa Pereira; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Não se tomou conhecimento da appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi designado o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho para lavrar o accordão.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 15 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Souza Pitanga.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 950—1º embargante 2º appellante, o conselheiro José Gaspar da Rocha; 2º embargante 1º appellante, Manoel Velloso Pago; embargados os mesmos; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores F. Pinheiro, G. de Carvalho, Dias Lima e Dodsworth. Não votou por impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.034—Embargantes appellantes, Daniel dos Santos e outros; embargados appellados, Dr. Antonio Marcelino Fragoso e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Foram despresados os embargos. Os

Srs. desembargadores Dodsworth e Pitanga não tomaram parte no julgamento por serem impedidos.

N. 1.059—Embargante appellante, José Maria de Oliveira Vianna; embargado appellado, o Banco Pariz e Rio; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.—Foram despresados os embargos. Sendo impedidos os Srs. desembargadores Dodsworth e Pitanga, não intervieram no julgamento.

N. 1.035—Embargante appellado, Dr. Luiz Teixeira do Barros Junior, curador fiscal das massas fallidas; embargados appellantes o Banco Franco Brasileiro, syndico da massa fallida de Emile Saint Denis & Comp. e outros; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores G. de Carvalho, Dias Lima, Dodsworth e Espinola e, tendo havido empate, o Sr. presidente votou despresando os embargos. Não votou o Sr. Pitanga por ser impedido.

N. 1.093—Embargante appellado, Benjamin Calucci; embargado appellante, Nicolão Pentagua; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 16 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, e Dodsworth.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.189—Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações crimes

Ns. 297 e 307—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 301 e 303—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 296, 293 e 303—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

Ns. 897 e 1.168—Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 1.186—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 895 e 1.310—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 9 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 9 dias da mez de julho de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elizario Barbosa, marechaes Ruffino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer, Jacques e Vasques, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Deomedes Bandeira de Mello, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples. O conselho de guerra absolveu o accusado por não ter elle commetido o crime de deserção, visto ter-se apresentado quando concluiu a licença.—Foi confirmada a sentença.

Antonio do Amaral Franco, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção simples. Condemnado

pelo conselho de guerra a dois annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 1º da segunda deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença por já ter o réo sido condemnado por este Tribunal pelo crime de primeira deserção.

— Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

João Luiz dos Santos, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

Manoel Lopes Corrêa, cabo de esquadra do 21º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e resistência à prisão. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho, grão maximo das penas estabelecidas no art. 101 § 1º do Código Penal da Armada, combinado com o art. 8º dos de guerra do Regulamento de 1763 e arts. 97 e 58 § 1º do citado Código. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a igual pena, como incurso no art. 1º do referido regulamento.

— Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Dormevil da Silva Porto, major honorario do regimento de infantaria da Brigada Policial da Capital Federal, accusado de haver deixado de pagar vencimentos às praças de sua companhia. O conselho criminal não tomou conhecimento da accusação por julgar a falta meramente disciplinar. — Foi reformada a sentença para absolver o réo, contra os votos dos Srs. ministros Niemeyer, Ourique Jacques e Vasques, que confirmaram a sentença.

REDACÇÃO

Memoria Topographica e Economica da comarca de Ilhéos por Balthazar da Silva Lisboa

(Continuação do n. 137)

CAPITULO II

Da villa, e districtos de S. Jorge dos Ilhéos

§ 1º

Tem a villa de S. Jorge, cabeça da comarca dos Ilhéos, 280 fogos com 2.000 almas: os seus habitantes não tendo braços sufficientes para a lavoura, carecem das riquezas, que introduz o commercio, não exportam para a Bahia sinão algum jacarandá, arroz, peixe salgado, côcos, e insignificantes porções de farinha de mandioca; os homens são ageis, e tem capacidade de se applicarem com proveito em todo o genero de artes, e industria; se ha quem lhes excite o entusiasmo patriótico, são zelosos da causa publica, e bons servidores dos seus Soberanos. Os principaes do paiz, fazem-se sem algum motivo, descendentes, não só da principal nobreza do reino; mas ainda de san zue Regio, ao mesmo tempo que elles nem ainda tocaram o primeiro estado da civilização; as suas faculdades, os seus sentimentos, e os seus desejos são inteiramente apropriados à sua situação; a idéa, que elles tem da sua perfeição, e felicidade, consiste na figurada grandza de seu nascimento, sem alguma educação civil; e por isso não encontram alguns objectos do prazer, sinão naquelles, a que estão acostumados; a caça, a pesca, a lavoura da mandioca, é o seu mais nobre emprego, que realça na serventia dos cargos da Camara, que preferem a toda outra consideração. As suas necessidades são com muito pouco custo satisfeitas; porque elles privadamente andam quasi nus, em faldas de cumiza, e se cobrem de uma tunica de bambi, ou de chita, a que chamam *Tindo*; quando recebem algum hospede de cumprimento, as suas casas são despidas de todo ornato; tendo o peixe, ou o marisco, e a carne do certão, não ambicionam as iguarias, que contentam a gullia: as suas mulheres quasi nús se deixam ver

no publico, pois que com ricas capas de seda sobre a cabeça, ou nos hombros descobrem debaixo do véo de uma camisa de cassa transparente todo o seio, andam descalças, ainda quando sahem à rua, nas suas casas apparecem sem capa, lenço, ou outra decente cobertura; as ricas se distinguem pelos cordões de ouro, e outras peças do mes no metal, de que se adornam; a satisfação dos prazeres do sentido é dominante paixão do paiz, e a fonte da imaginação publica; as mulheres casadas são cruelmente atormentadas pelo desprezo dos maridos, que se enlaçam logo no amor impuro com suas escravas, e quanto mais ricas, mais infelizes se reputam; pois que seus maridos se arrogam então o direito de ter tantas concubinas, quantas são as escravas, que corrompem; o que é transcendente a todos os povos da capitania.

§ 2º

As terras são fortissimas, e a maior parte cobertas do humus, ou massapí. As margens do Tahipe, que os banha, allaga e fertiliza as suas vargens, admitindo a navegação de um dia inteiro por todo elle até uma lagôa em a qual desemboca; a qual fica duas le ruas e meia ao sul da Mamoa, distante da costa do mar. Tem aquella lagôa uma legua de cumprimento, e de largura em partes mais de um quarto de legua, e em partes menos, e no fim despede sobre ellas formosas cachoeiras, suas cristalinas aguas, estando uma fronteira à outra em caminho de nordeste, onde lho disputa a sua belleza, a outra das *Cabeleiras* assim chamada, pela fórma que lhe tem dado as escavações, feitas pelas aguas, que sobre ellas precipita, espalhando-as com agradável suavidade, entre pequenos assultos, pelos quaes sobem os saborosos piaos: fronteira aquella, outra se encaminha, rodeando para o sul, chamada *Pépico* por uma rocha de pedra aggregada do seixo, e arêa com espatto, de dez braças de comprimento.

§ 3º

Copiosa abundancia de sabroso pescado nutre a lagôa no seu seio, a qual tem de fundo em parte 80 braças, o que faz persuadir ser produzido de algum braço de mar, que privaram os pontaes de arêa da sua communicação, para dar aquelles colonos tão commoda e prospera sustentação. Nella se encontra uma quantidade de varios pescados, como são as gostosas *Paraiabas*, que as truinhas se assemelham; os robalos, carapebas, camoropins, da granleza dos meros, os cumoreassús, que dos robalos tomaram a fórma, mas não o corpo; os pião, traíras, bieu los, xaréos pequenos e guaribeiras.

§ 4º

As mattas que bordeam são soberbamente vestidas assim dos piaos de construção, como dos que servem para obras de casas; abundantemente se tocam as socupiras, sapucaias, jatapi, ôleos, jacarandás, &c. As suas margens são guarnecidas de um sem numero de trepadeiras, de que a baunilha entre outras, com o agradável do seu cheiro toma a primazia, formando sobre as arvores mil engradadas formas de piramides, columnas, etc., esmaltadas nas estações proprias de lindas côres das suas brilhantes e delicadas, e aromaticas flores: acompanham este plausivel vista as flutuantes aningas, figurando nítidas ilhas, que à vontade dos ventos são conduzidas ora para este, ora para aquelle logar.

§ 5º

Mas do que servem tão preciosos terrenos, cortados de varios rios, si não ha algum industrioso estabelecimento, que facilite e promova com o trabalho, a agricultura e commercio, perennes bases da grandeza dos estados, e raiz mestra da civilização dos povos? A Camara não tem rendas para supprir sinão as despesas or inrarias; um pequeno canal de 130 braças fazia communicavel o rio Tahipe ou Athaipe com o da Esperança ou Fundão, que vem até a villa; sem este canal os lavradores desencorajados penas plantam, quanto baste, a mantel-os na escassa sustentação, pois que chegando à

barra daquelle Tahipe, são forçados a encailharem as canoas, para caminharem uma leoa pela costa até a villa, e dalli despedirem canoas pelo rio Fundão por mais de duas legoas a receberem os seus effeitos, que os negros conduzem daquelle a este porto; entretanto, quaes são os inconvenientes, si pela inconstancia do tempo, a chuva não dou logar a pôr os generos a bom receto nas canoas e vividos aquelle rio?

§ 6º

E' evidentemente manifesto, quanto convinha a agricultura e commercio daquelle povo a imposição de uma finta naquella mesma passagem, para tão indispensavel canal; pois que uma tal despeza se compen-sava com o augmento do annual producto dos generos, população e riquezas daquelle paiz; e ainda que para illa o povo tolo concorrasse, e se gravasse a despeza desappareceria, pela inestimavel vantagem da extensão da cultura e facilidade das communicações interiores. O estado tiraria tambem não menos interesse na extração das suas madeiras le construção, poupando a despeza do arrasto por terra da barra do Tahipe ao Fundão.

§ 7º

Fica na vizinhança da lagôa a cachoeira que de *Almadá* tomou o nome, onde foi ao sudoeste situada a aldeia dos Indios mansos da geração dos Grens, para servir de barreira às incursões do gentio barbaço, que em outro tempo a abordavam, cuja aldeia foi reduzida a freguezia de Nossa Senhora da Conceição pelo Senhor Rei Dom José 1º, e pela pobreza dos habitantes; a Igreja é reduzida a uma pequena casa de taipa, coberta de palha. Vivem os poucos indios, a que a aldeia está reduzida, da pesca, e caça, errantes ora em uns, ora em outros bosques. As aguas daquelle cachoeira se derri-gem à lagôa com o ribeirão de Inohupe, que nasce na serra superior; as terras são férteis, e abundam de madeiras de construção; o bosque porém é povoado de animaes, para a sustentação dos habitantes, ainda que não no inverno pelo ar, lindas cores de passaros, e aves attrahem os olhos de mais frio viandante, o qual ao mesmo tempo é forçado acutellar os seus passos, por um sem numero de peçonhentas cobras, que nos caminhos enroscadas, nas arvores penduradas, e debaixo do capim escondidas, mandam a morte ao incauto, que as pisca, se não desvia de seus botes; abundam as mattas de sorocucús de amarello e preto lavrados, das caninanas, jararacas, caissacas, cobras de serro verde, coral, sipó do chão, brucua, que tem a forma do jararaca, porem em barriga amarella; e os feridos desses terriveis reptis curam os naturaes com o feliz successo nas mordeduras dos sorocucús com o sumo da jussara, palmeira bem conhecida pela resistência do seu grosseiro linho para os arrastos dos piaos de construção, e para as outras cobras (a) se servem do entrocascado do angelim ou socupiza, do azeite, e sumo da mucuba, e banhas do amameto branco.

(a) E' tal a superstição dos povos, que tem para si, que curando-se por curadores antes de mordidos das cobras, não faz mal o veneno, quando sejam mordidos; e é a cura do modo seguinte — Porram ao fogo qualquer cobra venenosa morta, e feita em pó preto o guardam; e quando curam a pessoa, tomam um dente de cobra, ou ferro cortante, e com elle fazem na pessoa em cada pé um pequeno golpe, ou arranhadura; e alli então com o pó da cobra queimada, e nos pulsos, e com o pó de algumas raizes contra o veneno, e depois dão a beber ao mesmo que se cura do mesmo pó da cobra, e raizes em agua morna, ou aguardente; e a isto chamam curar, para quando for mordido da cobra não lhe fazer o veneno mal. Outros curadores o fazem com rezas, e certas cruzes feitas com uma faca sobre o rosto, ou pegada do pé da pessoa, que se cura. Outros curam aos que são mordidos com rezas entre as quaes usam da seguinte — Jesus, Maria, José S. Bonto;

§ 8º

Com pouco mais de dous dias de viagem desse logar, se pisam as catíngas do sertão, que se dirigem ás minas do rio Pardo, e rio de Contas, estrada que sendo aberta, produziria uma vantagem incalculavel pela rapida e activa circulação do commercio, pelos effectos exportados das provincias centraes, remotissimas dos portos de mar, além do gado, que é conduzido por estradas intrataveis longuissimas e tortuosas, e se exportaria o salitre dos montes altos ao mercado; porque o custo do transporte, pelas estradas, que existem, absorvem todo, ou quasi todo o valor dos generos, com geral desmaio do productor, conductor, e mesmo do consumidor; por aquella nova estrada adquiririam as produções do sertão um valor, que dantes não tinham, pela facilidade com que chegariam ao porto de mar os seus effectos, o que lhe daria interesse em cultivar melhor as suas terras; fazia crescer a emulação dos proprietarios vizinhos, para suprirem com quantidade proporcional o consumo, e a exportação, por uma maneira a mais perfeita-mente economica, que desafiava a preferencia aos compradores; exaltava-se sem duvida muito mais a industria, e o publico com uzura reembolçava o soccorro que para ella mandasse prestar; e toda a impossição que se julgava conveniente para a sua sustentação, não seria sentida pelos vianzantes, que a pagassem; pois que por tão justa applicação ganhavam mais do que perdiam no desembolço do imposto, sendo proporcional ao seu ganho; pois que somente era obrigado a ceder uma parte delle pela bondade da estrada, diminuição do caminho e despesas, que deixam de fazer para lucrar tudo o mais.

§ 9º

São atacados assim os habitantes da lagoa e rio como os das povoações circunvizinhas e os da villa, de sezões; a vista moribunda, que em algumas occasiões aquelles infelizes mostram, imprimindo no animo dos que de novo entram a visital-os, todo o horror da sua situação é a mais persuasiva e eloquente para despersuadir-lhes todo o projecto de se conservar em logares tão doentes. Tem origem aquellas sezões e febres intermitentes da estagnação das aguas; pois que, os rios nas enchentes dellas, transbordando suas margens, alagam as varjarias, onde apollecendo, enchem o ar de um gaz melitico, capaz de produzir espantosissimos effectos. O remedio geralmente applicado aquellas febres são sangrias e frangos que os levam á hydro- pesia em que mormente acubam, enquanto outros mais sabios, seguindo a natureza, se aproveitam d's saudeveis a margos, extrahidos da ca-ca de varias arvores, sobre tudo das bem conhecidas por cavaco de grem, e quina de camamu, com os quaes felizmente se curam, além da ipecacuanha, com que vomitam e da bat tinha de purga, e jalapa, que tomam desfeita em agua ou aguardente para descarregar os primeiras vias do humor da bilis degenerada.

§ 10

Não tendo para as outras enfermidades, que são geraes na comarca, meios de consultarem os Medicos da cidade: elles chamam as experiencias e a superstição em seu soccorro; nos pleurizes, que são frequentes no inverno, sangram logo os enfermos e depois de lhe darem o vomitorio de ipecacuanha, de que os matos abundam, dão a beber ao enfermo o cosimento de parreira brava com sumo do limão, e esfregam a parte da pontada com sal e vinagre. Para ematias de sangue que no verão despovoam muitas casais, usam de vomitorio e ajuda de ipecacuanha, e introduzem no anus um limão esbrugado: dão a beber ao doente canja de arroz, cosimento do tallo da banana de S. Thomé, e alfavaca, e crista de gallo, fedegoso, tudo cozido, e coado, e dado morno a beber, e sobrevindo vomito,

Padre nosso, Ave Maria offerecido a São Bento, fazendo uma cruz sobre a ferida: Grande o nome de Jesus † S. Bento † e de sua mae Santissima † S. Bento.

reputam signal infallivel de morte; tambem outros ajuntam o cozimento do urucú, e o entrecasco da raiz de mangabeira, e outros dão ao doente um ovo assado brandamente, ajuntando-se-lhe tres pingas de balsamo, e mettendo o doente no rio por espaço de algum tempo, e por vezes repetidas. Usam outros de tomar duas gemmas de ovo com vinagre misturado, deitado no collo de gallinha, temperado e posto em fogo brando, que calhe brandamente, e ajuntam uma gemma de ovo desfeita em agua de tanchagem com assucar, feito papo e dado a beber ao doente. Outros teem achado-se bem, com tomarem oito até 12 cravos amarells pisados e o sumo misturado com agua ou vinho, e dalo a beber por tres vezes no dia, e tambem as raizes do algodão, e os seus olhos cozidos, e dado a beber até que parem os cursos, usando ao mesmo tempo da ajuda de cevada com assucar, e para alogur as feridas que fazem, lavando com agua cozida do capim pé de gallinha; e ha quem use de tomar por tres vezes do pó de canella de defunto, em porção de duas oitavas. Nas camaras brancas, usam da caapericoba, que é a nossa verbena applicada com sebo de boi em forma de emplasto, com duas outras folhas de hortelã, bebendo-a com sumo de romãs azedas, e rez na de almecega, ou tambem castanhas de bicuibis, ou usam do xarope de mattapasto, e bebendo o sumo do cipó purgativo chamado de comaras; esta é a maneira de se curarem ta s enfermidades, que tinha sido praticada pelos jesuitas, quando existiram nas grandiosas fazendas que possuíam na comarca.

§ 11

Para os que padeciam gota nos pés, felizmente usavam do sumo da serrulha, com leite de peito posto no logar enfermo; as pessoas tollidas de ar untavam as solas dos pés, palmas, mols e nariz de mostarda verde pisada com raiz, folha e flor, e pondo sobre a dor a pelle de guariba, e defumando a parte lesa com bosta de anta. Aos que padeciam tinha, observei, que lhe untavam a cabeça com mel de enxame novo e lixo de ratos, raspando a cabeça quatro vezes. Vi cheiu de e-panto, evitarem o ferro do cirurgião em postemas, sabindo estas pela cutis com as folhas da herba chamada *cazalinha*, ajuntando-lhe a outra chamada *Maria preta*, e juntamente as conhecidas por fedegoso, mulmiqueres, enxerto de passarinhos, vassoura moita, artemija, mastruco, tudo bem pisado com um bolo de carimã secco, e posto em cima do postema, amparada por cima com uma folha de capoba, e cobrindo tudo isto um panço de linho. E para que as mesmas postemas se resolvam com discrição usam dos olcos rosados de marcella, endro, ruia, com enxunlia de gallinha, de pato, banha de porco, ceco de cunheiro, tutanos de vacca, malvas cozidas, açafrao, gemmas de ovo, farinha de cevada, herba bibosa a-sula e pisada, e roço de algodão, alfavaca pisada com mel de abelhas feito emplasto; mandio-a puba pisada com açafrao, folhas de parioba pisadas e quentes, postas nas postemas.

§ 12

Curam o mal vocero com ajudas de sipó, chima-lhe de azougue, tomando duas oitavas, com uma pollegada do salado de milho, e tres olhos de capim, chamado *pé de gallinha*, posto a ferver em uma panela com quartilho e meio de agua, que fique na metade, tomado morno depois do almoço, e os joelhos sendo excessivos suspendem o seu effecto, tomando um banho de cosimento do mesmo capim pé de gallinha; tomam tambem o cosimento da salsa parritia, que de sete variedades são bem conhecidas no paiz, e com grande proveito da humanidade são applicadas aquellas ajudas, e eu tenho visto muitas pessoas tollidas de dores, e cobertas de chagas venereis se desembaraçarem com o uso de taes ajudas, e bebendo o sumo de salsa fresca com uma colher de assucar, e as chagas antigas que pareciam incuraveis, lava-las no cosimento da mesma salsa, e pondo sobre as mesmas o bagasso, ou emplasto da rezina de uma arvore conhecida por *landirani*, não só tor-

narem a bom estado, mas fecharem-se de todo; ficando os doentes inteiramente restabelecidos. Ha, além deste, outro sipó chamado *cainana*, com que se purgam os doentes da enfermidade celtica, ainda que os seus effectos são menos seguros, e algumas vezes tem sido o seu uso fatal aos que foram applicados, talvez pela inexperiençia da applicação da dose, que muitas vezes tem produzido dissolução do sangue.

§ 13

As pessoas que deitam sangue pela boca; vi que lhes mandavam tomar um cosimento do urucú pisado, fervendo-se de quatro onças, e que de tres canadas de agua se reduzisse a uma, e coado o cosimento lhe ajuntavam a sua calda de assucar de lambedor, com uma onsa de urucú em pó subtil, bebendo deste lambedor o doente duas colheres de manhã e à noite, usando de dieta e evitando os golpes do sol, ou a humidade do sereno, e todo o contacto feminino, e comer e mastigar os olhos de orieniba. Nas erisipelas (hoje quasi um mal geral no Brazil) diminuem a força das febre inflammatorias com o uso do cosimento de fedegoso bravo, arbusto bem conhecido no paiz, que promovendo a transpiração, diminue os seus terribes effectos, e passada a febre, untam a parte lesa com agua de de bananeira, e purgam o enfermo com a batatinha ou jalapa espontaneamente produzida e encontra-la; outros untam o logar doente com azeite de bicuiha e abafam a parte para desinehar com menos dores; superticiosos rezam sobre o doente, usando das seguintes palavras: *Pedro e Paulo caminhou para Roma, e Jesus Pedro encontrou, logo lhe perguntou: Pedro, que raes li no monte? Senhor; erysipella. Mal, torna para lá, Pedro disse-lhe, que se cure com o olio de minha oliveira, erysipella nunca mais terá em nome do Padre, do Filho, do Espírito Santo.*

§ 14

Os que padecem de hernias se dão bem com o uso de banho de agua quente, em que se faz ferver nove olhos de goiabeira e pedrume, em nove canadas de agua para ficar em uma, e abafando a parte pelo tempo dos ditos banhos, e sendo aquozas, usam do cosimento, ou folhas, e raiz de jarro. Nas esquinencias usam do gargarejos da herba chamada *passarinho*, cosida com pedrahume, rosas e assucar refinado, ou xarope do chá de vassourinha, com vinagre e assucar; nas opilações mui usuas no paiz, pela humidade das mattas, tomam os doentes purgantes do leite da arvore chamada gameleira, e usam de tomar pela manhã em nove dias o sumo da fruta *amamís*, e outros, caldo de agriões sem sal, adoçado com mel de abelhas, chamadas *jetalis*; e tambem fazem emplastos de agriões afogados em azeite, e postos sobre o boço, quando elle é obstruido, ou naquella entranha que padece o mal.

§ 15

Nas quebraduras, em que sahem as tripas, pegam em dous pedaços de banha de porco cosidos em dous pedaços de panço de linho cada um, e postos em agua bem quente, com elles untam as tripas, e a ortando-as para que entrem para dentro; fazem tambem esfregações com olio rosado, ou manteiga de caco quente, e untando a parte, levantando as pernas do enfermo para cima, applicando-lhe algumas ajudas; deitam no buraco pós de incenso misturado com mel de abelhas e bosta de vacca frita em azeite e vinho, posto sobre as tripas, que as faz tornar ao seu logar, e si com aquelles remedios não consegue o doente o bom effecto que espera, então lhe dão a beber azougue vivo. Para soldar as quibraduras, vi que muitas pessoas ficaram perfectamente sãs com o emplasto do leite da gameleira extrahido na lua nova, com almecega, incenso e rezina de S. Thomé, propria do paiz, e cingindo o enfermo com a sua funda, posto oito dias em socego, deitado na cama, repetindo-se o mesmo emplasto por mais oito dias, si nos principios se não conseguiu a perfeita consolidação.

§ 16

Nas quédas dão a beber ao enfermo o sumo da caieba, ou do mastrugo amornado, ou olhos de imbauba com carimã desfeita em agua; aos que padecem debilidade de estomago que não coze o comer, dão a beber em jejum um copo de vinho branco fervido com mostarda, losna e quina do camamú. Para a asma costumam tomar uma quantidade de flores, o folhas de alecrim secco ao ar, que corresponde a um arritel, depois de reduzido a pó fino, e misturarlo em uma canada de mel bem cozido e posto a serenar, tomando uma colher á noute e outra de manhã pelo tempo de oito dias; si o doente aos nove, ou quinze dias tiver maior tosse, tomam por bom signal, e si elle calido, em lugar do mel ajuntam assucar fino. Para matar os vermes das tripas, mandam beber em jejum o sumo de gravati, ou cosimento de foto macho, e losna, ou pós da fruta do angelim verdadeiro, purgando o doente com jalapa.

§ 17

Os que padecem dores de dentes mandam mastigar a herva barreguda, ou tomar bochechas do cosimento da mesma. Tambem usam do cosimento da hortelã, tomando-se suadouro na face, em que corresponde o mal; outros reconhecem o allivio, pondo o sumo com o bagaço de pão chamado *topanhumo* na parte doente; o mesmo proveito acharam outros no entrecasco da espirituosa jerema, ou no cosimento da raiz do espinheiro amarello; porém, outros tiveram alivio com o oleo de bicuiba, ou com o cosimento em vinho de pepinos de S. Gregorio. Na dor de cabeça observei que algumas pessoas referiam achar alivio com o uso das folhas de jero pequeno, postas na cabeça, e si ella procedia de apunhar o sol, depois de emborearem um copo de agua na cabeça, os expunham a sol. Para dor de tripas, nenhum outro remedio vi applicar, que folhas de alfavaca fritas com oleo rosado, ou de amendoas doces, ou unto de porco postas na barriga. Na dor de olhos, vi tomar o sumo dos olhos de urucú e de botar nos olhos, lavar os mesmos com agua de cosimento de limões, e untar a capella com unguento feito com azeite, alvaiade e leite de peito. Para as pessoas atacadas de vigilas, lhes dão a beber a samambaia de infusão em vinho.

§ 18

Na horrivel enfermidade das bexigas, em que os pais dasamparam os ternos filhos, o marido a cara esposa, e esta a seu marido e filhos, os doentes são expostos ao maior desamparo, vi apenas applicar para sahiem as bexigas o estercor de ovelhas desfeito em agua com mingão de carimã com assucar para ser bebido, e nenhum outro remedio applicam; si as bexigas são absolutamente malignas, todos perecem, e as villas se convertem em desertos espantosos.

Nos corrimentos com dores, elles apanham os olhos das canas bravas, quando nascem, e pisados põem sobre uma pedra, quente, tomando aquelle bafo; e sendo corrimentos frios, untam a parte com unto de eño quente ao fogo. Para os carvos do pé, mandam tomar suadouros de capim, e ouvi dizer-se sentiam bem. Na hydropsia era receitada pelos jesuitas o seguinte: Infusão de duas onças de salsa-parrilha por 14 horas em duas canadas de agua quente, uma mão cheia de cevada, duas onças de aço preparado, duas de escoria de ferro, de tudo isto se fazia um cosimento, que ficasse em meia canada, e coado, se lhe ajuntava uma onça de sumo de raiz de lyrio, outra de sumo de folhas de rabãos, duas de senna, e ao fogo se lhe dava uma fervura, com um quartillo do aguardente do reino, quatro onças de manteiga de vacca, quatro de azeite de ruda, quatro de amendoas doces, e quatro de oleo de louro, fervendo tudo até se consumir a agua, e no fim lhe deitavam um pouco de sumo de lyrio, tornando a ferver um pouco, e com isto untava-se a barriga de manhã, ao jantar e á noute.

§ 19

Para tirar as settas, ou espinhos do corpo, tomam as folhas de pepinos de S. Gre-

gorio com figos passados bem pisados, e postos na serila: raiz de endro com mel do abellus, pós de minhocas queimadas com o mel, fel misturarlo com almoeceira, e posto na ferida: para as belidas dos olhos expõem no olho o quillo branco do olho do ananás. Querendo extrahir os vermes, que entram nos corpos, nenhum outro meio vi, felizmente, empregar sinão do emplastro de almoeceira sobre o lugar, e exprimida a parte sahir o verme morto. Sendo tão frequente e incommoda a entrada dos bichos nos pés que produzem muitas vezes inflamações erysipelosas untam os pés com rezina do landirana, o que é bastante para evitar-lhes a entrada; outros usam da bosta de boi quoinada, desfeita na polvora, ajuntando o sumo de limão. Nas impingens untam o lugar com o pó de arariba com azeite, e ellas immediatamente desaparecem. Finalmente nas febres malignas, usam beber o sumo de limão, e o caldo da herva de sangue bem cozido com felegoso, e ajuntam o cosimento do sumo de maracujá, e limonadas do fructo do maracujamerim, e ajudas de mata-pasto, e fumo bravo, e maracujá com assucar; nas febres intermitentes depois de vomitados, e purgados os enfermos lhe applicam o sumo dos limões com o cosimento da herva de sangue, que os xiriris chamam *ukuri*, e o cosimento do felegoso, pedra de s. Paulo, a raiz de parreira brava, ou brutua desfeita em agua, e a carimã posta a serenar, ajuntando a quina do paiz. Nos fluxos de sangue, nas feridas usam do pó da arvore capororoca, o almoeceira, sangue de dragão, sumo de tanchagem com clava de ovo, urtiga pizada. Este o curativo pratico das molestias do paiz.

§ 20.

Tornando a observar o local dos ilhéos, encontramos ainda outro famoso rio, que o banha intitulado *Esperanza*, e por outros o *Pindão*, não menos importante, que aquelle já descripto, o qual se une ao rio da cachoeira da villa, murado da mais singular maneira, abundante de todo o genero de madeiras de construcção, e do Brazil, assim da parte do norte como do sul; alli se encontram uteis vinhaticos, e putanujus tão buscados para a marinha, e pelos particulares empregados nas obras de marcenaria. Querendo o governador da Bahia tomar conhecimento do util serviço, que a marinha podia conseguir neste lugar na abertura de uma corte de madeiras, ordenou por modo de experiencia, que aquelle se estabelecesse em tão ricas possessões, e o successo correspondeu á sua expectação, recebendo-se nos departamentos da marinha em Junho de 1899, 37 braços, 15 cavernas para uma não de 74, e 29 filets de vinhatico por preços os mais proporcionados, capazes de desafiar a ambição merantil, e para pôr em movimento o trabalho e a industria do povo, com manifestá utilidade da Real fazenda; porém ordenando o mesmo governador a suspensão do corte das madeiras tão vantajoso pela bondade dellas, e favoráveis custos em que sahiam, mandou ao mesmo tempo expedir ordem para se fizessem recrutadas e soldados a tal extremo que muitas madeiras já nas praias promptas para se embarcarem foram destruidas do guzaro, por terem desamparado as povoações, todas as pessoas que podiam pegar em armas.

§ 21.

Um paiz pobre, que não tem braços para a lavoura, industria, e commercio colonial, não pôde fornecer braços, que não tem, ás tropas de linha, que sendo em toda a parte de pezo ás autoridades das grandes nações, são de um sobreccarrego immenso em paizes despovoados, onte a experiencia tem mostrado queres são seus funestissimos effeitos. Muitos sabios tem julgado mais util o systema de tropas milicianas, onde o ministerio de soldado não é profissão distincta, nem a cargo do publico, nem a sua disciplina tão rigorosa; parecendo talvez mais conforme ao interesse das colonias, entreter-se sómente um pequeno numero de tropas pago pelo estado, e constituindo estes as suas forças em puras milicias, que se exercitassem nas

evoluções militares, sem se apartarem jámais dos ministerios das suas respectivas profissões. O Exm. Marquez do Lavradio, nas instrucções que deixou, quando saiu do Rio de Janeiro ao seu tão dingo successor o Exm. Luiz de Vasconcellos e Souza, muito sabiamente propõe tão util systema de defesa, louvando assiz o estado em que ficaram as tropas milicianas, por elle mesmo disciplinadas; o Estado tem, além disso a vantagem de não divertir, e arrancar tantos braços da agricultura, manufacturas e industrias, que tira los daquelles importantes empregos necessariamente se hão de diminuir as riquezas do paiz; não era forçado então o soberano a estabelecer e augmentar tributos para sustentar tropas de linha, deduzidos de fundos já desfalcados, mantendo uma classe de cidadãos, que consomem e nada produzem, além de que se estragaria muito menos a população e a moralidade.

§ 22

Ninguém pôde duvidar de que os milicianos com braços e corações de verdadeiros patriotas são os mais interessados em defenderem o paiz, para se segurarem do goso e vantagens, que nelle desfructam; o que não acontece nas tropas de linha, que muitas vezes tem si lo trai-loras a seus proprios soberanos; e por isso apenas se deve conservar um pequeno corpo para servir de reunião ao indefinito recrutamento das tropas milicianas no tempo da guerra para acudir na paz a qualquer tumulto, ainda nos confins do reino, e para fazer respeitar a autoridade do soberano; de mais a mais as colonias não tem que temer hoje irrupções de barbaros, nem pôde ser de algum peso o panico terror de invasão externa, pelos obstaculos que consigo arrasta tão temeraria empreza, pois além dos naturaes do paiz torem todo o interesse de fazer abortivos os projectos de estabelecimento de qualquer nação invasora, não era nem tão povoado, nem tão civilisado o Brazil, quando com poucos milicianos e com total falta de soccorro do reino, que em tão criticos tempos os não polidat, standin em todos os pontos o jugo dos hollandezes guerreiros e estabelecidos já no continente; não ha cinco annos, que poucos milicianos em Porto Seguro impediram o desembarque das tropas francezas, afiançando por isso continuas victorias a Portugal contra os desesperados que o pretendessem surprehender.

§ 23

A fórma, com que sempre tenho visto proceder em taes diligencias de recrutat, ainda mais aterra os povos, que consequentemente procuram por todos os meios fugir de tão grande mal, embrenhando-se pelas mattas e sertões; as leis que regulam a fórma e maneira destes recrutamentos jámais tenho visto observar, antes os encarregados recebem (e muitas vezes quem os manda) grandes utilidades, prendendo e soltando conforme o favor e odio suggere; sendo communmente os pobres e os desvalidos os que são mandados assentar praça nos corpos de linha, onde em poucos dias ou morrem de bexigas ou desertam para os sertões, e provincias mais distantes; sendo impraticavel conseguirem os governadores encher o numero das praças vagas, e todos sabem que taes diligencias são objecto de altas negociações dos agentes, que vendem a bom preço a soltura daquelles, que podem com mais razão servir á patria o domarem o seu natural desenvolvimento a subordinação a seus chefes, no serviço a que são destinados; por cuja razão apenas se concebe que ha ordens para recrutat, as brenhas immediatamente se povoam, e no centro dellas entre os horrores da fome e miséria acabam muitos, que para alli se refugiam, e outros se retiram para os sertões distantes, onde se entregam ás lavouras de algodão, milho e feijão, ou em negociações de gado vacum e sua criação, e são assim aproveitados, se tiveram a ventura do escaparem dos furores dos encarregados de fazer recrutar os povos da marinha.

§ 24

Nem os governadores da capitania, nem os ministros, que tem servido na comarca, ja-

maisteam dado algumas providencias para a educação do povo, e sem que haja um systema de educação religiosa, civil e litteraria, como será possível obter-se moralidade nos cidadãos, e sem esta moralidade é evidente serem impotentes as leis. Onde a nação civilizada, que não se gloria de estender a generalidade de instrução acerca dos essenciaes objectos da felicidade do homem; assim na vida temporal, como na eterna, para que sejam attentos aos dictames da consciencia, e observadores escrupulosos dos deveres para com um Deus de bondade, providente, remunerador, que ordena o trabalho e reciproca amizade entre os homens, ajudando a todos, para encherem dignamente o seu fim; ensinando-lhes na contemplação para gozo do summo bem a verdade, e todas as virtudes. Este o effeito da educação christã; um povo assim educado, é docil e humano, humilha-se e obedece á voz do superior; poucas leis bastam para a sua direcção; a despezas tendente a esta instrução é não só util, mas necessaria; pois que a instrução é o contraveneno da impiedade, hypocrisia, superstição e barbaridade, preguiça, pobreza e rebeldia.

(Continúa.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 15 de julho de 1897	3.522:621\$371
Idem do dia 16.....	319:732\$962
	3.842:354\$333
Em igual periodo de 1896.....	5.501:297\$600

RECURSOS

Rendimento de 1 a 15 de julho de 1897	432 505\$446
Idem do dia 16.....	25 112\$323

457:618\$174

Em igual periodo de 1896.....	435:255\$262
-------------------------------	--------------

RENTAS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 16 de julho de 1897.....	55:940\$908
De 1 a 16.....	455:270\$488

RECURSOS DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 16 de julho de 1897.....	65:218\$293
De 1 a 16.....	470:618\$152
Em igual periodo de 1896.....	595:817\$657

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Féria dos serventes do Laboratorio Nacional de Analyses e continuação do material.

Laboratorio Nacional de Analyses—Effectuaram-se durante o mez findo 330 analyses, sendo: de vinhos, 179; genebras, 3; cognacs, 10; bitters, 6; whisky, 3; licores, 8; aguardente de aniz, 2; vermuths, 3; champagne, 1; absinthos, 2; cervejas, 2; laranjinha, 1; bebida alcoolica, 1; aguas minerais artificiaes, 4; manteigas, 8; conservas diversas, 49; binha, 1; azeite doce, 9; agua potavel, 1; tinta preparada a agua, 3; caramello, 1; oleo de algodão, 1; oleo de residuo de petroleo, 2; oleo de colza, 1; sebo, 1; essenciaes artificiaes, 2; mistura de residuo de petroleo, 1; aguas medicinaes, 4; materias corantes, artificiaes, 2; tecido, 1; productos chimicos, 5; medicamentos, 12.

A renda do Laboratorio no referido mez foi de 1:315\$000.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Piuma*, para Itapemirim (Piuma, Anchieta, Victoria e Ponta da Areia (Caravellas), recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até a 12 da tarde, objectos para registrar até as 10 da manhã.

Pelo *Itaparica*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 6 horas da manhã, cartas para o interior até a 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 12 horas da manhã.

Pelo *Galileo*, para Bahia, Pernambuco e New-York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2 horas da tarde, objectos para registrar até as 12 horas da manhã.

Pelo *Rio*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até 12 horas da manhã.

Pelo *Magellan*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 11, objectos para registrar até as 11 horas da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Ville de Rosario*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 7 da tarde hoje.

Pelo *Comandante Alvin*, para Itapemirim, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 16 de julho de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura da sombra	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em m/s	Estado do céu
7 m.	55.62	19.2	72	2 Nullo.	Nublado.
10 m.	753.84	21.9	73.0	12, 2.8	Limpo.
1 t.	757.65	20.6	73.0	SSW 6.4	Idem.
4 t.	757.06	19.9	77.5	SSW 12.5	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia enegrecido 44.5, platado 31.5.
Temperatura maxima 22.0.
Temperatura minima 18.0.
Evaporação em 24 horas 1 m. 8.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 15 de julho de 1897.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 h. a.	757.03	18.0	12.32	80.0	WNW.	Clro.	2
9 h. a.	758.45	21.6	14.12	73.6	ENE	Idem.	3
1/2 dia	759.01	22.8	15.67	76.8	SSW.	Idem.	1
3 h. p.	753.51	21.0	11.42	78.0	SSW.	Idem.	2
6 h. p.	753.03	19.5	13.65	81.0	SSW.	Enc.	10

Temperatura maxima, 24.7.
Temperatura á sombra, 23.5.
Temperatura minima, 16.7.
Evaporação em 24 horas á sombra 1 m. 8.
Chuva em 24 horas, 3 m. 90.

Obituário—Foram sepultadas no dia 10 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Anasarca—a brasileira Anna Maria Dobry 68 annos, solteira, residente e fallecida á rua Fonseca Telles n. 19.

Arterio sclerose—o fluminense Francisco Antonio Marques, 76 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Miguel n. 3.

Bronchite—a fluminense Margarida, filha de José João Delgado, 33 dias, residente e fallecida á Travessa Sereno n. 19.

Bronchite capillar—o fluminense Mario, filho de Francisco Ferreira Pontes (Dr.), 1 anno e 5 dias, residente e fallecido á rua Conselheiro Barros n. 2 B.

Broncho-pneumonia—o fluminense Baptista, filho de Antonio Mattos, 24 dias, residente e fallecido á rua da Providencia n. 40.

Cachexia palustre—a fluminense Francisca Maria do Nascimento, 2 annos, fallecida na Santa Casa.

Catarrho senil—o fluminense David Petra Barros (capitão de mar e guerra), 87 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Visconde da Gavea n. 34.

Colica intestinal—a fluminense Flosina, filha de Domingos Appolinario da Silva, 37 mezes, residente e fallecida á rua de Matto Grosso n. 8.

Contusão cerebral—o portuguez João José Carvalho, 37 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Cyrrhose do figado—o cearense José Frederico Couto, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua G. Carvalho n. 17.

Enterite—o fluminense Rubem, filho de Horacio José Vieira, 3 mezes, residente e fallecido á rua Major Fonseca n. 9.

Enterite aguda—o fluminense Nicanor, filho de José Maria do Espirito Santo, 2 mezes, residente e fallecido nas Escadinhas da Conceição n. 2.

Endocardite—o portuguez Florencio Luiz Antonio, 46 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Livramento n. 8.

Fraqueza congenita—o fluminense Luiz, filho de Leonor Rodrigues Fortes, 2 horas, residente e fallecido á rua Paysandú n. 50.

Gastro-enterite—a fluminense Guimar, filha de José Luiz Pereira, 5 mezes, residente e fallecida á rua Curuzú n. 4; João, filho de Braz Esteves, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 8.

Intoxicação paludosa—o hespanhol Francisco Gonçalves Miguez, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Souza Barros n. 2.

Lesão cardiaca—a fluminense Jozina Maria de Albuquerque, 74 annos, viuva, residente e fallecida á rua S. Francisco Xavier n. 137; o portuguez Joaquim José Ferreira, 68 annos, viuvo, residente e fallecido á travessa D. Affonso n. 1; Antonio Fernandes Mendes, 20 annos, solteiro, fallecido na brigada policial.

Marasmo—a fluminense Justina Maria Freire, 70 annos, solteira, residente á rua Setima n. 12.

Marasmo senil—o portuguez Felipe José Fernandes, 82 annos, viuvo, residente e fallecido na Ilha Bayacú.

Meningite—a fluminense Fraylda, filha de Maria Izabel de Carvalho, dois annos, residente e fallecida á rua S. Francisco Xavier n. 99.

Nevrite peripherica—o fluminense Manoel Oliveira Aurora, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Peto—um filho, de Frederico Carlos Duque Estrada Meyer, residente á rua General Pedra n. 184.

Pneumonia catharral—o africano José Ricardo Forança, 74 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Euzebio n. 204.

Pneumonia saramposa—o fluminense Camillo, filho de Agostinho Marques, 2 annos, residente e fallecido na Estrada da Tijuca n. 35.

Sclerose metular—o portuguez José Pereira, 55 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Septicemia puerperal—a italiana Izabel Bruno, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 76.

Tetano infantil—o fluminense Manoel filho de João Muniz Pacheco, 7 dias, residente e fallecido á rua da Uruguaniana n. 142.

Tuberculose pulmonar—a alagoana Maria Laina Villela, 20 annos, casada, residente e

fallecida á Ladeira da Misericórdia n. 8; a fluminense Luiza Rosa de Oliveira, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; a fluminense Cecília Pereira de Carvalho, 26 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o hespanhol Francisco Domingues, 43 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez José Ferreira, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 144; o chinês João, 62 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude.

Velhice— a fluminense Elisa Benedicta de Souza, 108 annos, viuva, fallecida no Asylo S. Luiz.

Arterio esclerose— o portuguez Jeronymo Fernandes, 60 annos, viuvo, fallecido no hospital S. João Baptista.

Febre typhoide malarica— a hespanhola Annita Sanches, 40 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Laryngo trachiana— o fluminense Manoel, filho de Manoel Coelho de Brito, 40 dias, residente e fallecido á rua Monte Alegre n. 39.

Pneumonia— a fluminense Constança Julieta Freitas Guimarães, 58 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Gamboa n. 125.

Syncope cardiaca— o fluminense Manoel José Rodrigues, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Adonis, filha de José Antonio dos Santos, 5 annos, fallecida na Santa Casa.

No numero dos sepultados estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 100

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob o meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Nomeações

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional desta Capital:

7º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alfes, Antonio Joaquim da Costa Guedes.

1º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Alfes, Alfredo da Costa Pinheiro.

Decretos sem effeito

Por decreto de 10 do corrente, foi declarado sem effeito o de 14 de outubro de 1896, na parte em que nomeou Henrique Ferreira Guimarães para o posto de 2º tenente da 2ª bateria do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital.

Privações de postos

Por decretos de 10 do corrente, foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional desta Capital:

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Proto Meirelles da Silva.

2ª companhia — Alfes, Fernando José dos Santos.

4ª companhia — Tenente, Eduardo Augusto Ferreira Martins e alfes Arnaldo Alves Ferreira.

7º batalhão de infantaria

Os tenentes aggregados, José Justino da Silveira Machado e Antonio José Vieira Ferraz e o alfes aggregado José Francisco Americo de Oliveira.

8º batalhão de infantaria

O tenente aggregado, Joaquim Amancio da Silva Graça.

11º batalhão de infantaria

Os tenentes da 1ª e 4ª companhia, Secundino Velloso Pederneras e Osmundo Pinto Pimentel.

1º regimento de cavallaria

O alfes do 3º esquadrão, Joaquim Rodrigues Pereira do Valle.

Prorogações de prazos

Concederam-se, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, prorogações dos prazos legais:

Ao capitão aggregado ao 2º batalhão da reserva, Carlos da Silva Gusmão, para apostillar a respectiva patente (portaria de 28 de junho);

Ao cidadão Rodolpho Antonio Teixeira Bastos para solicitar a patente de tenente do 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria (portaria de 8 do corrente);

Ao alfes da 2ª companhia do 10º batalhão de infantaria, Joaquim de Pinho Bastos, para averbar a respectiva patente (portaria de 9 do corrente);

Dispensa de lapso de tempo

Foram concedidas dispensa de lapso de tempo decorrido:

Ao capitão aggregado ao batalhão de artilharia de posição, João Dias Monteiro, para apostillar a respectiva patente (portaria de 16 de junho);

Ao tenente aggregado ao 2º batalhão da reserva, José Teixeira Pires Villela Filho, para o mesmo fim (portaria de 6 do corrente);

Ao capitão do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria, Camillo de Souza Guimarães, para averbar a respectiva patente (portaria de 17 de junho);

Ao alfes da 3ª companhia do 6º batalhão da reserva, José de Sant'Anna Carlos, para solicitar a respectiva patente (portaria de 22 do mesmo mez).

Rectificação

Por portaria de 9 do corrente, declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 27 de janeiro ultimo para o posto de alfes da 2ª companhia do 10º batalhão de infantaria, chama-se Joaquim de Pinho Bastos, e não Joaquim Pinto Bastos, conforme foi escripto no referido decreto e respectiva patente.

Licença

No dia 30 do mez proximo findo, foi apresentada ao—cumpra-se—a portaria de 29 de maio ultimo, concedendo um anno de licença ao alfes da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria, Alberto Steinbach, para tratar de negocios de seu interesse.

Dinheiro recolhido

O major José Caetano de Alvarenga Fonseca, quartel-mestre geral deste commando superior, apresentou documento comprobatorio de haver recolhido no dia 11 de junho ultimo ao cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 145\$470, proveniente de 13 sabres punhaes que foram extraviados, sendo tres por prazos do 5º batalhão de infantaria, cinco por prazos do 7º batalhão da mesma arma e cinco por prazos do 13º batalhão também da mesma arma.

Dispensa do serviço

Por aviso de 22 do mez findo, foi dispensado do serviço activo da guarda nacional desta Capital, enquanto exercer o respectivo emprego, o operario de 1ª classe das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha, Francisco Hestilio Cervantes.

Conselho de revista

Por acto de 12 do corrente, foi nomeado, nos termos do § 7º do art. 43 do Dec. n. 722, de 25 de outubro de 1850, o capitão aggregado ao estado-maior deste commando superior, Alvaro Jorge Moreira, para o cargo de secretario do conselho de revista.

Privações de postos em commissão

Por actos deste commando superior, datados de 10 do corrente, foram, por conveniência do serviço, privados dos postos em commissão:

2º batalhão de infantaria

Dos do tenente e capitão, o alfes Paulo Bernardo Hovenagel;

Do de alfes, o cidadão Carlos Alberto de Faria.

7º batalhão de infantaria

Do de capitão, o tenente Antonio José Vieira Ferraz.

8º batalhão de infantaria

Do do tenente, os alfes Alfredo José Rodrigues e Antonio da Silva Camarinha.

Batalhão de artilharia de posição

Do de capitão, o 1º tenente Arthur Rebello Lobo.

Transferencias

Por actos deste commando superior, datados de 21 de junho ultimo o 9º do corrente, foram transferidos, a seu pedido, para o regimento de artilharia de campanha os guardas Augusto Guilherme de Carvalho e Januario Anselmo de Sant'Anna, este do batalhão de artilharia de posição e aquelle do 9º batalhão de infantaria.

Apresentações

Apresentaram-se a este Quartel General, no dia 18 de junho ultimo, o capitão João Baptista Gomes de Amorim, por ter sido promovido áquelle posto; no dia 21, o major José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, por ter sido designado para servir no estado-maior da 2ª brigada de infantaria; alfes Hermogenes Candido Burreiros, por ter sido nomeado para este posto; no dia 30 do mez findo, o alfes Joaquim de Pinho Bastos e no dia 6 do corrente, o alfes Oscar Amancio Neves Gonzaga, ambos também por terem sido nomeados para os referidos postos.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 16 de junho de 1897.—José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

Por ordem da directoria faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Secretaria achava-se aberta por espaço de quatro mezes, a contar da presente data, a inscripção para o concurso da cadeira de stereotomia, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 4ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

Prova escripta

Constará de um estudo critico feito em seis horas sobre applicações das materias da 4ª secção, acompanhado dos desenhos a mão livre, necessarios para esclarecimento do ponto que for tira-lo á sorte dos vinte apresentados pela comissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção tendo por assumpto o ponto que tirar á sorte de vinte que serão apresentados pela comissão examinadora sobre as materias da 4ª secção.

Prova graphica

Serão estabelecidos seis problemas relativos á Stereotomia. O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado onde só terão entrada os concurrentes e a comissão examinadora.

Principiará ás 9 horas da manhã e acabará ás 5 da tarde. Durante este tempo, ficarão incommunicaveis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de julho de 1897.—O secretario, *Norredino Cintra*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 5ª secção: physica, chimica, docimasia e physica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, maio de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Casa de Correção da Capital Federal**PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE E MATERIAL**

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de carne verde e material para as officinas durante o 2º semestre do corrente anno.

Os proponentes deverão exhibir documentos que provem ter pago o imposto devido, e nesta secção dar se hão as explicações necessarias.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 12 de julho de 1897.—O chefe, *Gabriel Getulio Reguciro*.

Tribunal de Contas**CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRIPTURARIO**

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, durante o prazo de sessenta dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro findo, o concurso versará sobre: principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos germeos que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a elle ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirao perante a comissão directora do concurso os documentos do que trata o art. 90 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 31 de Maio de 1897.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Matapan*, procedente de Bordeaux e escalas:

Trapiche da Ordem—MJD—LD: 1 quinto, com falta.

O—Basto—R: 2 ditos, vasio.

FOG: 1 dito, com falta.

VRC: 1 dito vasio.

COC: 3 ditos, com faltas.

AJM—MS: 1 dito, idem.

JMS: 1 dito, idem.

Marca duvidosa: 1 dito, idem.

RB&C: 5 ditos, com faltas.

GLZ: 1 dito, idem.

Cunha & Irmão: 1 dito, idem.

Barca portugueza *Venturoza*:

Trapiche Saude — JIG&C: 3 quintos, com faltas.

W: 1 dito, vasio.

A: 1 decimo, com falta.

BS: 4 quintos, vasio.

W: 1 dito, dito, com falta.

Idem: 1 decimo, idem.

FA&C: 1 quinto, vasio.

EP: 1 decimo, com falta.

Quinta Villar: 2 quintos, com falta.

OM&: 1 dito, idem.

MPM: 1 dito, vasio.

N: 4 ditos, com falta.

Mourão: 1 dito, idem.

W. Mourão: 1 dito, idem.

R—R—M: 1 decimo, idem.

M: 2 ditos, vasio.

Idem: 4 quintos, com falta.

T: 3 ditos, vasando.

Alvato: 1 dito, vasio.

M: 3 ditos, com falta.

JLS: 1 dito, vasio.

MS: 1 dito, com falta.

BB: 1 dito, idem.

S: caixas, avariadas.

TB&C: ditos, idem.

Barca ingleza *Leonha*, procedente de Nova York:

Armazem n. 16—RECR: 2 caixas ns. 109 e 108, repregadas.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

DG&C: 2 ditos ns. 727 e 728, idem.

Idem: 1 dita n. 729, idem.

Vapor francez *Matapan*, procedente de Marselha:

Armazem n. 12—JBA&C: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

OB&C: 2 ditos ns. 127 e 117, idem.

AJS: 1 dita sem numero, idem.

CAC: 1 dita idem, idem.

Adriano—AYR: 1 dita, idem, idem.

JIG&C—P: 1 dita, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.

A: 1 dita, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

CAC: 1 dita, idem, idem.

Adriano—JIG&C—P: 1 dita, idem, idem.

Barca portugueza *Venturoza*, procedente do Porto:

Armazem n. 16—Correia Ribeiro: 9 caixas sem numero, repregadas.

FM: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool:

Armazem n. 1—C&C—DPA: 1 barrica n. 24, repregada.

EM&: 1 caixa n. 6.254, idem.

PBI: 1 dita n. 215, idem.

RB&: 1 dita n. 232, idem.

HP&: 1 dita n. 7, idem.

Vapor inglez *Cerber*, procedente de Londres:

Armazem n. 9—H&C: 1 amarrado n. 538, desmanchado.

Barca portugueza *Triumpho*, procedente do Porto:

Armazem n. 9—CA&A: 2 caixas sem numero, repregadas.

AB&C: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

DBC: 3 ditos, idem.

JIG&C—DG: 3 ditos, idem.

APL: 1 dita, idem.

S&M: 2 ditos, idem.

F—A&C: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Despacho sobre agua—AP: 1 dita, idem.

Barca allemã *Gosine*, procedente de Hamburgo:

Despacho sobre agua — AG — EG: 2 caixas ns. 161 e 244, repregadas.

Idem: 1 dita n. 297, idem.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo:

Armazem n. 9 — ABC — PBFD: 1 caixa n. 21, repregada.

JH: 1 dita n. 54, idem.

SP&C: 2 ditos ns. 9.617 e 4.640, idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente de Havre:

Armazem da Estiva — PVC: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem: 1 dita, idem.

MTL&C: 1 dita n. 568, idem.

C&C: 1 dita n. 216, idem.

GMG: 2 ditos sem numeros, idem.

Armazem n. 9 — GMG: 1 caixa, sem numero, repregada.

SC&C: 1 dita n. 2.624, idem.

Armazem n. 8—MF: 1 caixa n. 8.053, repregada.

LOS: 1 dita n. 1.976, idem.

JR&C: 1 dita 2.124, idem.

D—NR&C: 1 dita n. 9.856, idem.

NF&C: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Sirius*, procedente de Manchester:

Despacho sobre agua—SMS—G: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 3—WP&C—AB: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo:

Trapiche Carvalhaes—G—B—100: 1 tubo de ferro sem numero, vasio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Ministerio da Marinha**Repartição da Carta Maritima****AVISO HYDROGRAPHICO N. 36**

COSTA SUL DO BRAZIL

Escolho submerso, denominado Pedro II, na proximidade do porto de Santos

Avisa-se aos navegantes que por esta directoria foi verificada a posição do escolho Pedro II, na proximidade do porto de Santos. Sua posição e descripção é a que se segue:

Latitude —24° 15' 15" sul.

Longitude—46° 32' 15" Oeste Gw.

» —48° 52' 30" Oeste Paris.

Da referida posição se marcam:
Ponte do Itaipú por 29° N.E.
Lage da Conceição por 81° N.O.

Rumos verdadeiros.
Acha-se na distancia de (14 3/4) quatorze milhas e tres quartos da Ponta do Itaipú e na de (7 3/4) sete milhas e tres quartos da Lage da Conceição.

A menor sonda encontrada na baixa mar sobre o catão do escolho foi de (2) dois metros de profundidade, seguindo-se (5) cinco, (11) onze e (20) vinte metros; fundo-pedra coberta de algas e cascas de ostras.

O perimetro abrangido pela zona pedregosa corresponde ao de um circulo de (25) vinte e cinco metros de diametro.

Ao redor a sonda indica 23, 25, 28 e 29 metros de fundo de areia fina.

Quando o mar é grosso, as vagas quebram sobre o escolho. Em bom tempo, sendo o mar tranquillo, nada o indica.

Por esta verificação se reconheceu:

1º, que nas immedições só existe este escolho, que é o denominado Pedro II, não estando este no local indicado nas cartas e roteiros como *ponto duvidoso*;

2º, que a pedra encontrada pelo contra-almirante João Justino de Proença, a bordo do encouraçado *Riachuelo*, é o mesmo escolho Pedro II; mas não se acha no local determinado pelas marcações alli feitas; como consta do aviso hydrographico n. 33 datado de 21 de maio do corrente anno, desta directoria.

Directoria de Hydrographia, 13 de julho de 1897.—*José Martins de Toledo*, capitão-tenente director interino. (*)

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, de conformidade com o aviso n. 1.595, de hontem datado, esta repartição recebe propostas em carta fecha até o dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, em que serão abertas na presença dos interessados, para o fornecimento dos seguintes artigos, destinados ao Corpo de Infantaria de Marinha:

- 400 capacetes completos;
- 200 capas de brim para os mesmos;
- 442 pares de polainas de panno;
- 442 pares de polainas de brim.

Os Srs. concorrentes devem apresentar as respectivas amostras.

Commissariado Geral da Armada, 16 de julho de 1897. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino. (*)

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Pimenta, Lobo & Comp., Campos Castro & Comp., Antonio Fernandes Ribeiro, Azevelo Alves, Carvalho & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Fonseca Santos & Comp., Ribeiro & Costa, Soares & Irmãos, Viuva Trent & Comp. e Whyte, Paulino & Comp., são convidados a comparecer á secretaria desta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos em sessões do conselho de compras, 26 e 28 de junho ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 19 do corrente mez.

Intendencia da Guerra, 16 de julho de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario. (*)

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Whyte Paulino & Comp., Pacheco, Leal & Moreira e Fonseca Santos & Comp., são convidados a comparecer á secretaria esta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos pela commissão de compras em sessão de 30 de junho ultimo; na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 20 do corrente mez.

Intendencia da Guerra, 17 de julho de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario. (*)

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. coronel director convido os Srs. Pereira, Reis & Comp. e Rodrigues Lopes & Comp., a comparecerem na secretaria deste estabelecimento, do dia 19 a 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assignarem os respectivos contractos.

Fabrica de Polvora da Estrella, 13 de julho de 1897. — *Manoel Gomes Machado*, amanuense interino. (*)

Escola Pratica do Exercito

Tendo o conselho de instrucção desta escola, reunido nesta data, resolvido por maioria de votos negar admissão a inscreverem-se para concurso, aos dous candidatos que requereram, fica prorogado por mais tres mezes o prazo para a referida inscricção nos termos da 1ª parte do art. 81 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão requerer ao commandante desta escola até o dia 18 de outubro proximo vindouro.

Reulengo, 9 de julho de 1897.—*Innocencio de Barros e Vasconcellos*, capitão-secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS NO 2º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1-97

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 17 do corrente, ao meio-dia, recebem-se novas propostas para o fornecimento de diversos artigos especificados nas relações impressas sob ns. 1 a 3, que os concorrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para os mesmos artigos.

N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc. (1ª, 2ª e 3ª divisões).

N. 2—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura (2ª divisão).

N. 3—Material metallico para canalização de agua (1ª, 2ª e 3ª divisões).

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e a-signadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aborto o concurso.

Como penhor da responsabilidade, que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas conlições acima mencionadas esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados, para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes, na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados, para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 12 de julho de 1897.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (*)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESTOPA

Tendo sido annullada a concorrência effectuada no dia 21 de junho proximo passado, na parte relativa á estopa, á vista do elevado preço das propostas, de ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente serão recebidas e abertas na intendencia desta estrada, na Gambôa, novas propostas para o fornecimento deste artigo.

As propostas, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, serão entregues, fechadas, no dia e hora acima mencionados, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias. Encerrada a concorrência, não serão recebidas outras nem retiradas quaesquer das propostas recebidas.

Deverá ser feito previamente pelo novo proponente, na thesouraria da estrada, um deposito de 300\$, para garantir a assignatura do contracto, e o recibo desse deposito será exhibido no acto da apresentação da proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (*)

PARTIDA DOS TRENS DOS SUBURBIOS NAS ESTAÇÕES —DR. FRONTIN, NAZARETH E JERONYMO DE MESQUITA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, de hoje em diante, os trens dos suburbios SU 31, 41, 47, 61, 73, 83, 99, 16, 28, 38, 48, 51, 63, 86 98 e 101 partirão na estação Dr. Frontin e os trens SU 16 e SU 17, nas estações de Nazareth e Jeronymo de Mesquita.

Escriptorio do trafego, 16 de julho de 1897. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego. (*)

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 18 do corrente, por occasião das corridas no Jockey-Club, haverá, além dos trens da tabella, tres especiaes, que partirão da Central ás 12 horas, 12 40ª, e 1 15ª da tarde.

Escriptorio do trafego, 16 de julho de 1897. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego. (*)

Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, e na fórma do art. 307 do regulamento de 10 de abril de 1891, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno a contar desta data.

Emerenciana Maria da Conceição, Manoel Francisco do Souto, Ubaldina Falcão, Adrião da Costa Ferreira, Cooperativa Militar, José Joaquim dos Santos, Sebastião José Dominguez, João Maria Borges de Carvalho, Vittorio Bonasoglia, Jeronymo Guimarães, Joanna, Antonio Augusto Marques, João Domingues, Francisco Marques, Reginalda Maria da Conceição, José Fernandes, João Ferreira Aguiar e Sá Filho, Francisco Silvino Rosa, Valglia Mariano, Vicente Antonelli, José Joaquim Ferreira, Sabina Benito, Fileto Pires Ferreira, Josepha Maria de Oliveira, Mario Reimonde, Carolina Carotini, Antonio de Oliveira, Delom José Padorra, Rafael Riccio, Pedro Gregorio dos Santos, Felipe Maria da Conceição, João Silva, Pedro Gouvêa, Francisco Passos, Dubelina Henriqueta de Oliveira, Maria Fernandes de Lima, Joaquim Marcellino da Silva, Antonio Gonçalves, Paulina Ferreira, Carlota, Antero Dias Lopes da Cruz, Manoel Dias da Cruz Filho, Eduardo Sabalhe, A. Equitativa de Seguros, José Luiz Domingues, Nicotto Vangillalta, Arthur Gonçalves, José Bernardes, A. Baier, Francisco de Oliveira Monteiro, A. A. Silva Cuuba, José Lourenço, W. B. Chaplin, Japp. Pesiple, Carlito, José Araujo Couto, James Casterlim, Castro, Antonio Pinto do Valle, Basilio Itofani, Rosa Amelia, Aprijo João de Faria, Maria Conceição, Antonio Antunes de Paiva, John M. Leau, Eluário José da Costa, Francisco Hyppolito de Moraes, João Bernardes de Souza, Gusmão Marinho Cardoso, Linda, Joaquim José Vieira, Delphina,

José Ayte, João Candido Barbosa, João Cancio Alves, Chiquinha, Francisco Victor da Fonseca e Silva, Manoel Gomes Rodrigues, Antonio Pio e Savaris.

7ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1897. — O chefe, J. C. de Miranda e Horta.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:
Adjuntos das letras E a I.

Observação — Só serão pagas as folhas annunciadas.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 17 de julho de 1897. — O 2º escripturario, Laurentino de Azevedo Nascimento.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o resultado do concurso a que se procedeu hoje, 16 do corrente, para o provimento de quatro logares de professora cathedra das escolas publicas primarias municipais, foi o seguinte :

- 1º logar Maria do Rosario Corrêa.
- 2º » Alice Navarro da Paula Ramos.
- » Adelia Ennes Bandeira.
- 3º » Amelia Luiza Vianna.
- 4º » Orminda de Miranda Rodrigues.
- 5º » Eulalia Braga de Albuquerque Leão.
- » Mariana Leite Pinto Terra.
- 6º » Elvira Benevenuto Lisboa.
- 7º » Georgina Magdalena Branco.
- 8º » Balbina Eugenia Domingues Maia.
- 9º » Adelia das Chagas Baracho.
- 10º » Julia Ferreira de Freitas.
- 11º » Olga Maglioli.
- 12º » Jovelina Baptista Martins.
- 13º » Aimée Bockel.
- 14º » Maria Emilia dos Santos Leite.
- 15º » Adalgiza Esther de Araujo e Silva.
- » Maria Theodora Leil de Berredo.
- 16º » Joanna Ribeiro do Nascimento.
- 17º » Eugenia Luiza da Costa Araujo.

Directoria Geral de Instrução Publica Municipal, 16 de julho de 1897. — O secretario geral, Abelard Feijó.

AFERIÇÃO

5ª secção

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagoa e Gavea, começou a 1º e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Sub Directoria de Rendas, 2 de julho de 1897. — Pelo sub-director, o chefe Antonio Trovão.

Directoria de Fazenda

Sub-Directoria de Rendas

1º DISTRICTO

Relação dos predios, cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1898

Rua da Uruguaiana:

- N. 1, José Fernandes Villola.
- N. 9, José Joaquim Vieira.
- N. 11, viuva Cocural.
- N. 17, Marianna Botelho de Carvalho Tolentino.
- N. 27, José Antonio Martins.

- N. 29, Leonardo Moraes de Almeida.
- N. 37, José Antonio Martins.
- N. 39, o mesmo.
- N. 41, o mesmo.
- N. 43, o mesmo.
- N. 47, Beatriz Carvalho de Lima e outra.
- N. 49, Miguel Ferreira da Silva.
- N. 57, José Fernandes Granja Junior e outro.
- N. 59, João Evangelista Vianna.
- N. 63, Francisco Simonard.
- N. 65, João José de Almeida e outro.
- N. 69, Luiza Corrêa de Lima e outro.
- N. 71, Antonio Valentim do Nascimento.
- N. 73, Dr. Ignacio Francisco Goulart e outros.
- N. 77, Casemiro Francisco da Fonseca.
- N. 81, Irmandade de Nossa Senhora da Penha.
- N. 83, Alexandre Pereira da Costa.
- N. 87, José Ribeiro de Souza Marques.
- N. 89, Francisco Cardoso Gaspar.
- N. 95, Veneravel Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus.
- N. 97, Veneravel Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte.
- N. 101, Amelia Julia Fernandes de Andrade.
- N. 103, Manoel José Fernandes do Couto.
- N. 105, Visconde de Faro e Oliveira.
- N. 107, Bento Joaquim Alves Pereira.
- N. 111, Irmandade de S. Chrispim e São Chrispiniano.
- N. 113, Alexandre José Corrêa Villar.
- N. 117, Irmandade de S. Chrispim e São Chrispiniano.
- N. 123, Isabel Jacintha Moreira Maia.
- N. 125, José da Silveira Carvalho.
- N. 129, João de Souza Martins.
- N. 131, Manoel Antonio Soares.
- N. 133, Antonio José da Cruz.
- N. 135, Manoel José Carlos da Rocha.
- N. 139, Emilia Coelho Brandão.
- N. 143, Alexandre Pereira da Costa.
- N. 145, Manoel José Coelho da Rocha.
- N. 147, Arthur, filho de José Ferreira Paiva.
- N. 149, Alexandre Pereira da Costa.
- N. 151, o mesmo.
- N. 153, Jesuina, menor.
- N. 155, a mesma.
- N. 2, Carlos A. de Sampaio Vianna.
- N. 4, Domingos Manoel R. de Sá.
- N. 8, Dr. Luiz Caetano Pereira Guimarães.
- N. 12, José de Souza Marques Guimarães.
- N. 16, Leonardo Caetano de Araujo e outros.
- N. 18, Leonardo Caetano de Araujo.
- N. 20, Domingos Manoel R. de Sá.
- N. 22, Antonio Augusto T. de Carvalho.
- N. 24, Baroneza de Uruguayana.
- N. 26, Arnauld A. J. R. de Coen.
- N. 28, Joaquim Fernandes Paranhos.
- N. 34, Manoel Cardoso Gaspar.
- N. 36, Adelina Nogueira de Moraes e outros.
- N. 50, Antonia Luiza de Araujo Monteiro.
- N. 54, Domingos José Fernandes Braga.
- N. 62, Leopoldina Flora de Siqueira Motta.
- N. 64, Francisco Bento de Mello.
- N. 66, Carlos Carvalhaes Pinheiro.
- N. 70, Alexandre J. Corrêa Villar.
- N. 74, V. O. T. da Penitencia.
- N. 76, Dr. Hermo Cardoso da S. Ramos.
- N. 82, V. O. T. da Penitencia.
- N. 84, Herança de Miguel J. de Barros.
- N. 92, Domingos José Luiz de Castro.
- N. 94, Ignacio Francisco Goulart e outros.
- N. 96, o mesmo.
- N. 98, José, menor.
- N. 104, Custodio Manoel Fernandes.
- N. 112, Francisco Cardoso Gaspar.
- N. 114, o mesmo.
- N. 116, o mesmo.
- N. 120, Maria da Encarnação Leal Souto.
- N. 122, Alexandre Pereira da Costa.
- N. 124, o mesmo.
- N. 126, Leonardo Caetano de Araujo.
- N. 128, Visconde de Ouro Preto.
- N. 132, Custodio J. Gomes e outros.
- N. 134, Amelia Marcondes de Castro.
- N. 136, Gertrudes Marcondes de Andrade.

- N. 138, Josephina Lauriana Tibre.
- N. 144, Antonio de Barros Moreira.
- N. 146, Antonio Gonçalves Passos.
- N. 152, Irmandade de S. Chrispim e São Chrispiniano.
- N. 154, a mesma.
- N. 158, Domingos Fernandes de Campos.
- N. 160, Manoel Bernardino Torres.
- N. 162, Bruno Telles de M. Vasconcellos.
- N. 164, Theodoro Martins Arêas.
- N. 166, Dr. Eduardo M. A. Moreira.
- N. 168, Guilhermina Dias da Silva.
- N. 170, Suzano Alabux.
- N. 176, Manoel A. F. Gomes.
- N. 180, José Marcelino P. de Moraes.
- N. 182, Manoel Antonio da C. Pereira.
- N. 184, Victorino Coelho Pereira.
- N. 190, Ives Laugan.
- N. 192, o mesmo.
- Travessa do Rosario :
- N. 1, Mauricio Creten.
- N. 3, José Lopes da Costa Azevedo.
- N. 5, Antonio Pinto da Rocha e outro.
- Largo do Rosario :
- N. 1, Irmandade do Rosario.
- N. 3, a mesma.
- N. 5, a mesma.
- N. 7, a mesma.
- N. 9, a mesma.
- N. 17, José Pereira da Rocha Paranhos.
- N. 8, Francisco A. A. Dall'Orto.
- N. 14, Antonio Vieira da Silva Sobrinho.
- N. 28, José Maria Barreiro e outros.
- N. 32, os mesmos.
- N. 34, Dr. José Ayrosa Galvão.
- N. 36, Dolores Dias de Moraes.
- Rua dos Andradas :
- N. 1, Mariana Candida Cezar.
- N. 15, Manoel José de Magalhães Machado.
- N. 17, o mesmo.
- N. 19, o mesmo.
- N. 21, o mesmo.
- N. 27, Laurinda M. A. Ribeiro Vellado.
- N. 39, Francisco da Silveira Borges.
- N. 43, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão.
- N. 45, Candido, menor.
- N. 47, Antonio Gomes de Andrade.
- N. 49, Dr. Antonio Marcolino Fragozo.
- N. 51, Antonio Antunes Garcia.
- N. 53, Maria da Gloria.
- R. 61, Firmino Jacome Tasso.
- N. 65, Rita Carolina de Lemos.
- N. 71, José da Silva Ethena.
- N. 73, Luiz Barboza de Mendonça.
- N. 75, Manoel Joaquim G. de Mattos.
- N. 77, Narciso Luiz Martins Ribeiro e outros.
- N. 81, José da Rosa Silveira.
- N. 85, Manoel I. de S. Gonzaga.
- N. 87, Francisco de Souza Ayrosa.
- N. 95, Maria Evangelista da C. Guimarães.
- N. 97, a mesma.
- N. 113, Joaquim Ferreira Regal.
- N. 117, Antonio A. Albert.
- N. 119, João José de Souza.
- N. 121, Antonio Manoel Ferreira Guimarães.
- N. 123, Luiz Carlos Albert.
- Ns. 127 e 129, João Cathiard.
- N. 6, Antonio Machado Ferreira.
- N. 12, João M. de Queiroz.
- N. 20, Francisco, menor.
- N. 24, João Cathiard.
- Ns. 28 e 30, Belmiro Coelho Pereira.
- N. 34, Jeronymo Antonio R. Cardozo.
- N. 38, Virginia Pereira Guimarães.
- N. 40, Conde de S. Salvador de Mattosinho.
- N. 42, Luiz Carlos Alberto.
- N. 44, Manoel Joaquim Bessadas.
- N. 48, Maria Thereza Peres da Fonseca.
- Praça General Ozorio :
- Ns. 2 e 4, João Antonio Rodrigues.
- N. 6, José Cardoso de Menezes.
- N. 8, Manoel Vicente de Barros.
- N. 10, Maria Luiza Carolina Cardoso.
- N. 12, José Antonio da Costa Villar.
- Travessa do Oliveira :
- N. 3, Luiz, menor e outro.
- N. 11, José Antonio de Oliveira.
- N. 2, Domingos José Fernandes.
- N. 4, Luiz, menor.
- N. 8, João Fernandes Granja.

N. 10, José da Silva Leite.
N. 16, Antonio G. Passos.
N. 18, José M. de Souza.
N. 22, José Joaquim de O. Sampaio.
Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, 10 de
julho de 1897.—O encarregado do lançamen-
to, *Firmino Gamelleira*. (

2º districto

Relação dos predios, cujo valor locativo
foi alterado para o exercício de 1898.

Rua das Lavadeiras :

N. 1, Arthur de Miranda Pacheco.
N. 3, Francisco Pereira Peixoto Guimarães.
N. 5, o mesmo.
N. 9, Amélia Eugénia da Luz Carneiro.
N. 11, José Batalha Braga e outros.
N. 15, Viscondessa Thiago Riba d'Ul.
N. 29, Leopoldina Josephina Moreira Pinto.
N. 35, Antonio de Paiva Dantas.
N. 37, Padre Manuel Lourenço Pereira de
Magalhães.
N. 45, Maria Henriqueta Pacheco Tupper.
N. 51, Joaquim Baptista de Lemos.
N. 57, José Timotheo de Souza.
N. 59, Senhorainha Thereza Gomes Brandão.
N. 61, José Pereira de Azevedo (Dr.)
N. 63, José Carvalho da Silva.
N. 65, Antonio Augusto Fernandes Pi-
nheiro (Dr.)
N. 69, Dionysio Alves Carvalho.
N. 75, Maria Francisca Torres Martins
Costa.
N. 77, a mesma.
N. 79, a mesma.
N. 127, José Soares Cabral.
N. 133, Adolpho Haselmann.
N. 145, José Affonso Guimarães.
N. 151, Manoel Pinto de Souza Dantas
Filho.
N. 153, Custodio dos Santos Maia.
N. 155, José Luiz Fernandes Villela.
N. 161, Antonio da Costa Ramalho.
N. 161 A, Francisco Duarte do Souto Junior.
N. 167, Anselmo Dantas Rangel de Vascon-
cellos.
N. 173, José Francisco Regazi.
N. 177, o mesmo.
N. 181, Saturnino Ferreira da Veiga.
N. 199, Marciano Augusto Botelho de Ma-
galhães (Dr.).
N. 201, Visconde de Thyde.
N. 18, João Valverde de Miranda.
N. 22, Francisca Ayrosa Galvão.
N. 26, a mesma.
N. 30, a mesma.
N. 34, Ignacio Gonçalves Tavares Souza.
N. 36, José da Rocha Paranhos.
N. 42, Francisco Joaquim da Costa e Silva.
N. 46, João Lourenço Martins.
N. 50, Antonio Souza Lopes.
N. 52, Manoel de Oliveira & Comp.
N. 58, Domingos Maqueira da Silva.
N. 58, Carolina de Miranda.
N. 62, Adelaide da Conceição Romeu
Braga.
N. 64, a mesma.
N. 70, Firmina de Albuquerque Diniz.
N. 72, a mesma.
N. 74, Eli da Cunha Fonseca.
N. 76, Antonio José Duarte Lima.
N. 78, Lopo Diniz Cordeiro (Dr.).
N. 86, Commendador João Leopoldo Mo-
desto Leal.
N. 92, Luiz Gonçalves Machado.
N. 94, Targino José da Cruz.
N. 98, Targino José da Cruz.
N. 104, José Alberto Fernandes.
N. 110, Maria Ignez L. Guimarães.
N. 112, Conde de Nioac.
N. 120, João Nogueira Borges.
N. 122, Coronel Joaquim U. Alves Castro
Junior.
N. 124, Lourenço Procopio da Cruz.
N. 126, Manoel Pereira Passos.
N. 130, Commendador José Pereira de
Souza.
N. 132, Antonio Gonçalves de Araujo.
N. 134, Antonio Augusto de Carvalho.
N. 136, Luiz de Souza Teixeira.
N. 138, Antonio Maximo de Faria.
N. 140, o mesmo.
N. 146, o mesmo.

N. 146, o mesmo.
N. 144 A, o mesmo.
N. 144 B, o mesmo.
N. 144 C, o mesmo.
N. 168, Carlos Conteville.
N. 176, José de Oliveira Gomes.
N. 178, Joaquim Marques Cruz (Dr.).
N. 200, José Teixeira Machado.
N. 202, Fernando Antonio Pinto de Mi-
randa.
Rua Guanabara:
Ns. 5 e 7, Jeronymo da S. Villas Boas.
N. 13, Custodio da Costa Braga.
N. 15, Maria Francisca Torres Martins
Costa.
Ns. 19 e 21, Manoel Joaquim Borges.
N. 27, Luiz de Souza Teixeira.
N. 49, Julio Alfredo Granja.
N. 51, o mesmo.
N. 55, Custodio da Costa Braga.
N. 59, Maria Candida de Magalhães.
N. 63, Maria Rosa Souza Menezes.
N. 65, Baroneza de Theresopolis.
N. 67, a mesma.
N. 67 A, Trajano N. de Medeiros (Dr.)
N. 69, Francisco de Paula Mayrink.
N. 73, o mesmo.
N. 2, Antonio Pereira de Souza.
N. 4, João Francisco Diogo.
N. 26, Joaquim Antonio Vieira.
N. 28, Francisco Thomaz Ferreira.
N. 28 A, o mesmo.
N. 32, José C. Moura Brazil (Dr.)
N. 34, o mesmo.
N. 46, Luiza Martins A. de Azevedo.
N. 48, a mesma.

Rua Nova Guanabara:

N. 11, José Coelho de Oliveira.
N. 17, o mesmo.
N. 21, José Vicente Ribeiro.
N. 23, o mesmo.
N. 23 A, o mesmo.
N. 29, Joaquim da Costa Ribeiro.
Rua Conselheiro Pereira da Silva.
N. 1, Manoel de Oliveira.
N. 3, o mesmo.
N. 5, Francisco Joaquim da Costa e Silva.
N. 7, João Alves de Azevedo Macêdo Sobri-
nho.
N. 21, Maria Emilia Maia Ferreira.
N. 23, a mesma.
N. 4, Carlos da Silva Nazareth (Dr.)
N. 6, Dr. Carlos da Silva Nazareth.
N. 18, commendador Luiz Faro de Oli-
veira.
N. 20, Antonio Teixeira de Castro.
N. 24, Visconde de Faro Oliveira.
N. 30, o mesmo.
N. 32, José Gomes Cabral.
N. 34, Viscondessa de Faro Oliveira.
N. 46, José Gluck.
N. 52, Manoel Pereira Passos.

Rua Passos Manoel:

N. 20, Bernardino José da Silva.
N. 22, o mesmo.
N. 24, Aureliano Monteiro dos Santos.
Rua Leão:
N. 1, Jacome Fernandes Alves de Macedo.
N. 1 A, o mesmo.
N. 3, Zeferino Ferreira de Faria.
N. 6, Manoel Lopes de Carvalho.
N. 8, Bernardino de Lamare Veiga.
N. 10, o mesmo.
N. 16, Jeanne Taurbois d'Ordon.
N. 18, o mesmo.

Rua Leite Leal:

N. 1, Claudio dos Santos.
N. 3, o mesmo.
N. 5, o mesmo.
N. 7, o mesmo.
N. 9, o mesmo.
N. 11, o mesmo.
N. 13, Jacome F. de Macedo.
Rua Senador Octaviano.
N. 1, Visconde de Thyde.
N. 15, Eduardo da Cunha Guimarães.
N. 31, Antonio Barros Ramalho Ortigão.
N. 35, Amélia Julia Fernandes do An-
drade.
N. 39 I, a mesma.
N. 39 II, a mesma.
N. 39 III, a mesma.
N. 39 IV, a mesma.

N. 59, Canuto de C. Bittencourt.
N. 63, Manoel Ventura Teixeira Pinto.
N. 65, Julia Borges da Costa Guimarães.
N. 69, Antonio da Graça Araujo Bastos.
N. 71, o mesmo.
N. 73 A, o mesmo.
N. 75, o mesmo.
N. 77, o mesmo.
N. 79, o mesmo.
N. 83, o mesmo.
N. 2, Maria (menor).
N. 22, Barão de Vasconcellos.
N. 22, Joaquim da Costa Marques.
N. 34, o mesmo.
N. 38, José Joaquim da Rocha.
N. 42, Arthur Ferreira Torres.
N. 50, José Antonio de Siqueira.
N. 52, Luiz Augusto Schmidt.
N. 72 A, Manoel Machado Vieira.
N. 76, o mesmo.
Sem numero, Antonio José da Silva.
Item, Manoel Martins.
N. 90, Carolina Maria de Souza.
N. 94, Companhia Industrial Santa Rita.

Rua Indiana:

N. 1, João Francisco Diogo.
N. 3, o mesmo.
N. 5, João Francisco Diogo.
N. 9, o mesmo.
N. 2, o mesmo.
N. 2 A, o mesmo.

Largo do Boticario:

N. 6, Rita Maria Coração de Jesus.
N. 10, Manoel José Machado.
N. 14, José Joaquim Queiroz.
N. 16, Emilia Candida U. Rocha.

Ladeira do Ascurra.

Sem numero, Joaquim da Costa Marques.
N. 11, Antonio José da Silva.
N. 8, Francisca Amélia V. de Carvalho.

Ladeira dos Guarapetes:

N. 5, Manoel Velloso Pago.
Sub-Directoria de Rendas, 1 de maio de 1897.
—O lançador, *Filgueiras Junior*. (

9º DISTRICTO

Relação dos predios, cujo valor locativo, foi
alterado para o exercício de 1898

Rua Ypiranga:

N. 1, Manoel Rodrigues Pereira.
N. 3, Antonio Duarte de Magalhães.
N. 7, Alcibíades Diniz Cordeiro.
N. 15, José Gomes Barbosa.
N. 17, Albino Teixeira de Mesquita Bastos.
N. 19, Antonio, Octavio, Helena, Henrique
Meario.
N. 23, Zeferino Lopes de Carvalho.
N. 33, Therezina Bittie.
N. 33 A, a mesma.
N. 39, coronel Ilha Moreira.
N. 43, Marciano Lazaro de A. Silva.
N. 45, Joanna Rosa de Carvalho.
N. 49, Joanna R. de Carvalho.
N. 53, Domingos Augusto Cousinho Duque
Estrada.
N. 55, José Tavares de Souza.
N. 57, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.
N. 65, Emilia Amalia Alves Araujo.
N. 69, Bernardo Xavier R. Faria. (Dr.)
N. 73, Victorino Barbosa.
N. 75, o mesmo.
N. 77, Bernardino Pinto Rezerde.
N. 2 A, Albino Teixeira de Mesquita Bas-
tos.
N. 4, o mesmo.
N. 8, Rita Faria da Cunha.
Sem numero, Leopoldo Figueira.
N. 14, o mesmo.
N. 18, Joaquim Fluzza da Rocha.
N. 18 A, o mesmo.
N. 22, João Martins de Andrade.
N. 24, Luiz Pereira de Almeida.
Sem numero, o mesmo.
N. 30, Clemente Rodrigues.
N. 38, Feliciano de C. Costa Ferreira.
N. 40, Samuel Robison.
N. 46, Carlos da Silva Nazareth. (Dr.)
N. 50, Henrique J. de Souza.
N. 52, Francisco Gomes.
N. 54, o mesmo.
N. 64, Antonio José A. Veiga.

Rua Itamby:
Sem numero, Bernardo Pinto.
Sem numero, o mesmo.
N. 5, Francisco R. Souza Pinto.
N. 12, Francisco de Paula Mayrink.
N. 22, Joaquim Teixeira Bastos Guimarães.
N. 24, o mesmo.
Rua D. Anna:
N. 13, Carlos Antonio da Veiga.
N. 2, Manoel Jacome de Almeida.
N. 8, Rosa & Zulchener.
N. 8, os mesmos.
N. 10, Aristides de Souza.
N. 14, Antonio M. Barbosa Silva.
N. 16, Rosa & Zulchener.
N. 8 A, Maria Balbina de Lima S. Pinto.
Rua Senador Vergueiro:
N. 3, Visconde de Cruzeiro.
N. 11, Josephina Barreto Varella.
N. 15, Gertrudes Amelia Alcoforado.
N. 27, Dr. José Francisco Manso Sayão.
N. 29, o mesmo.
N. 33, José Alvares de A. Macedo Sobrinho.
N. 41, Gabriel Filgueiras e outros.
N. 49, Barão de Oliveira Castro.
N. 51, Baronesa de Oliveira Castro.
N. 55, Barão de S. João de Icarahy.
N. 55 E, o mesmo.
N. 59, o mesmo.
N. 61 A, Domingos Theodoro A. Junior.
N. 63, o mesmo.
Sem numero. I, o mesmo.
N. II, o mesmo.
N. III, o mesmo.
N. IV, o mesmo.
N. V, o mesmo.
N. VI, o mesmo.
N. 65, o mesmo.
N. 67, o mesmo.
N. 4, Visconde de Cruzeiro.
N. 6, Luiz Felipe de S. Leão.
N. 8 A, Luiz Macedo.
N. 8 B, o mesmo.
N. 10, Blandina Rosa e outra.
N. 14, as mesmas.
N. 18, Maria Elvira Torres Costallat.
N. 20, Barão de Ipanema.
N. 22, Antonio Joaquim Pereira.
N. 24, Visconde de Barra Mansa.
N. 26, o mesmo.
N. 28, o mesmo.
N. 32, o mesmo.
N. 40 III, Joaquim C. de Souza Netto.
N. 46 B, Antonio Calasans Rayth.
N. 58, José Bento Ferreira Guimarães.
N. 62, Barão de S. João de Icarahy.
N. 76, Rodrigo Octavio e outros.
Praça Ferreira Vianna:
N. 1, João Julio Nogueira de Carvalho.
N. 3, Viscondessa do Cruzeiro.
N. 3 B, José Salgado Zenha.
N. 5, o mesmo.
N. 5 A, o mesmo.
Praça S. Salvador:
N. 3, José Nogueira S. Pereira.
N. 5, Rita Joaquina Ferreira da Veiga.
Rua Barão do Flamengo:
N. 4, Luiz (menor).
N. 6, Luiza (menor).
N. 8, Barão do Flamengo.
N. 18, o mesmo.
N. 24, Delphina de Castro Faria.
N. 26, a mesma.
Rua Marquez de Abrantes:
N. 5, Jeronymo José Ferreira Junior.
N. 11, Conde de S. Clemente.
N. 17, José da Rocha Lourenço.
N. 21, Alves Simão & Comp.
N. 27, Sophia (menor).
N. 29, Argentina A. de Alencar Coimbra.
N. 31, José Bento F. Leite Guimarães.
N. 33, Barão do Paraná.
N. 35, o mesmo.
N. 41, Marquez do Paraná.
N. 49, Maria dos Remedios Marcondes.
N. 51, Leoncio A. Costa Santos.
N. 53, Antonio Peiro de Andrade.
N. 55, Christina Alice Bourgot.
N. 57, Barão do Cattete.
N. 2, Albino Pereira da Rocha e outro.
N. 4, Antonio Martins Lage.
N. 6, Conde Alto Meirim.

N. 10, André G. Paulo de Frontin (Dr.).
N. 12, Josephina Barreto Varella.
N. 14, a mesma.
N. 16, Francisco Ribeiro de Souza Fonte.
N. 20, Francisco de Paula Mayrink.
N. 20 I, Maria Alves Azevedo.
N. 20 VII, Anna Maria Teixeira.
N. 22, Viscondessa de Cruzeiro.
N. 26, a mesma.
N. 28, a mesma.
N. 32 A, Antonio Nunes Pires.
N. 32 B, o mesmo.
N. 34, o mesmo.
N. 44, James Themotly Budz.
N. 54, Manoel Bernardes Pereira.
N. 56, o mesmo.
N. 58, o mesmo.
N. 60, o mesmo.
N. 64, Henrique da Silva Souza Liberal.
N. 66, Henrique Toledo Dodsworth (Dr.).
N. 68, Zacarias Affonso Franco.
N. 70, Henrique T. Dodsworth (Dr.).
N. 72, Zacarias Affonso Franco.
N. 76, Bernabi Francisco Vaz de Carvalho.
N. 78, o mesmo.
N. 80, Antonio Felicio dos Santos (Dr.).
N. 84, José Julio da Cruz Drups.
N. 86, o mesmo.
N. 92, Alfredo Xavier Garcia de Almeida.
N. 94, Olga de Azevedo Cunha.
N. 100, Alexandre Vagner.
N. 108, Eduardo Decops.
N. 112, Dr. José Frederico Muller.
N. 116, o mesmo.
N. 122 a 124, Barão de Villa Velha.
N. 126, Antonio Barreiros.
N. 132, José Augusto de Oliveira.
N. 134, J. F. Leitão de Oliveira.
Rua Conde de Bapendy:
N. 3, Francisco Joaquim da Costa Silva.
Ns. 5/7, Bruno Augusto da Silva Ribeiro.
N. 9, Dr. Pedro Vellozo Raballo.
N. 19, Dr. Domingos Antonio Ferreira.
N. 21, Dr. Francisco Alves de Azevedo Macedo.
N. 23, o mesmo.
N. 25, Rita Joaquina Ferreira da Veiga.
N. 27, Ernani Lody Batalha.
N. 29, José Vieira do Couto.
N. 33, Julio Mathews dos Santos.
N. 35, Manoel de Oliveira.
N. 2, Affonso Arthur Borges Leal.
N. 50, Francisco José da Cunha Leal.
N. 52, João Mathews de Andrade.
N. 60, Baroneza de Almeida Ramos.
N. 74, Custodio da Cunha Magalhães.
N. 78, Eduardo Hyppolito Ewerton de Almeida.
N. 80, Americo H. Ewerton de Almeida.
N. 82, Antonio Francisco Ewerton.
N. 84, Laura (menor).
Rua Martins Ribeiro:
N. 5, José Augusto.
N. 2, Vice-almirante A. Jaceguay.
Rua Senador Corrêa:
N. 1, Tristão de Abreu L. Bastos.
N. 5, Coronel Francisco Accioly Vasconcellos.
N. 11, Leonor Ribeiro P. de Noronha.
N. 15 I, João Antonio Pereira Pires.
N. 19, Mariano Francisco Alves.
N. 2, Antonio da Silva Moreira.
N. 10, Emilia Francisca R. Ewerton.
N. 12, Firmino Alves Vilella.
N. 14, Visconde de Barra Mansa.
Rua do Roço:
N. 3, Maria U. de Oliveira Lima.
N. 9, Guilherme Gonçalves Coelho.
N. 11, o mesmo.
N. 6, Manoel Barbosa Landim.
N. 8, Belarmino Lossio de C. Gomes.
Ns. 20 e 22, Francisco de Paula Mayrink.
Rua Nery Ferreira:
N. 5, Leonne Mossue Mongeon.
N. 9, Antonio Martins Lage.
N. 11, o mesmo.
N. 17, Mariana Garcia.
N. 21, João Eduardo da Silva.
N. 27, Dr. Ubaldino do Amaral.
N. 31, João Antonio Ferreira de Almeida.
N. 33, o mesmo.
N. 35, o mesmo.
N. 37, o mesmo.
N. 49, Francisco Martins Coelho.

N. 51, J. J. da França Junior.
N. 53, o mesmo.
N. 4, Aureliano M. Carvalho.
N. 6, o mesmo.
N. 8, o mesmo.
N. 10, o mesmo.
N. 12, o mesmo.
N. 24, Domingos Antunes Ferreira.
N. 28, Ernani Lody Batalha.
N. 30, Christovão Dias Monteiro.
N. 34, Tristão de Abreu Leite Bastos.
N. 40, o mesmo.
Rua Alice:
Ns. 1 e 3, Antonio Gonçalves de Araujo.
N. 5, João Theodoro Arthur.
N. 9, o mesmo.
N. 1 A, Francisco Ignacio Martins.
N. 8, João Valverde de Miranda.
N. 10, o mesmo.
N. 10 A, Urbano Monteiro de Moraes.
N. 20, Luiz da Silva Ribeiro.
N. 24, José Martins da Costa.
N. 26, Candido Alves de Souza.
N. 28, Narciso Luiz Martins Ribeiro.
N. 32, Urbano Monteiro de Moraes.
N. 34, o mesmo.
Rua Cardoso Junior:
N. 3, Francisco Pinto de Almeida.
N. 9, Antonio Borges Pires.
N. 11, o mesmo.
N. 13, Gertrudes C. Madeira Lima.
N. 2, Francisco Dutra Souto Junior.
N. 10, José Boehister.
Sem numero, José Cassola e Manoel Ferreira Cunha.
Sub-Directoria de Renhas, 5 de junho de 1897.—O lançador, F. Filgueiras Junior.)

TERRENO DEVOLUTO

De ordem do director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Gonçalves Moreira requereu por aforamento o terreno à rua Emerenciana junto ao n. 26 em S. Christovão, que allega estar devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, fiado o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de justiça.

Segunda secção, 19 de junho de 1897.—O chefe, Arthur Alfredo Rensburg. (.

2ª concurrencia

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta secção, se reabrirão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a execução dos concertos necessarios na ponte, de inflammaveis, á praça Vinte e Oito de Setembro.

As propostas devem ser entregues em carta fechada e indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão previamente os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito correspondente a 15 % sobre o valor do orçamento (2:95\$050), juntando á proposta o respectivo recibo.

A' commissão encarregada da concurrencia provarão os proponentes estar quites com a Fazenda Municipal do imposto no corrente exercicio, de emprozarario ou constructor de edificações, calçadas, etc.

Directoria de Obras e Viação, 2ª Secção, 10 de julho de 1897.—Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official. (.

AGENCIA DA PREFEITURA

2º DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

De ordem do cidadão capitão Euzabio Martins da Rocha, intimo os cidadãos proprietarios a mandarem lagear a frente de seus predios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem multados, de accordo com as leis municipaes em vigor.

Agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Velho, 19 de junho de 1897.—O escriptão, João Lino Gomes. (.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma João Antonio da Costa Carvalho, para se reunirem na sala das audiências desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 19 do corrente mez e anno, ás 11 horas, afim de elegerem syndicos e uma commissão fiscal, com funções consultivas e deliberativas, na forma do art. 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por esta Camara Commercial foi julgada por sentença a cessão de bens feita por João Antonio da Costa Carvalho, como se vê do acórdão do teor seguinte: Acórdão.—Vistos em mesa acórdão em Camara Commercial, deferido o pedido de fis. 2, julgar por sentença a cessão de bens para produzir seus efeitos, ficando desde logo os credores emitidos na posse delles; e mandar que se proceda nos termos do art. 58 do decreto n. 917, de 1891, para o que baixará os autos ao juiz da instrução: pagas as custas pelos bens da massa.—Rio, 2 de julho de 1897.—Salvador Muniz.—P. Barreto Dantas.—Montenegro.—Celso Guimarães. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. A commissão de syndicância da cessão de bens do negociante João Antonio da Costa Carvalho, ex-vi do art. 136 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requer a convocação dos credores para os fins do art. 58 do mesmo decreto (eleição de dous ou mais syndicos para a liquidação definitiva da massa e da commissão fiscal de tres membros, com funções consultivas e deliberativas). Assim—E. deferimento.—Juiz o Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas. Escrivão Penna.—Rio, 3 de julho de 1897.—Carlos de Carvalho.—Visconde de Azevedo Ferreira.—Macedo Junior & Comp. (Estava sellado).—Despacho: Sim.—Rio, 6 de julho de 1897.—Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores de João Antonio da Costa Carvalho, para se reunirem no dia 19 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiências da Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, para os fins do art. 58 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. (Eleição de syndicos e commissão fiscal com funções consultivas e deliberativa para a liquidação definitiva da massa). E para constar se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrou a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de julho de 1897.—Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

Do convocação de credores da massa fallida de Joaquim José Fernandes, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 22 do corrente mez de julho, á 1 hora da tarde, afim de decidirem sobre a concordata pelo mesmo apresentada.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve, o processo da fallencia de Joaquim José Fernandes, ora me foi apresentado a seguinte petição: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz Joaquim José Fernandes, nos autos de sua fallencia, que com a proposta junta aceita pelos seus credores em numero superior a tres quartos da importancia que deve o supplicante, por essa fallencia, otteve concordata e para que assim se faça, vem requerer a V. Ex. que sirva mandar convocar os seus credores por editaes, com o prazo de oito dias, que serão publicados na

imprensa, para que se cumpra o que determina o decreto n. 917. Pedê a V. Ex. deferimento na forma requerida. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1897.—Joaquim José Fernandes. Estavão devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Venha nos autos. Rio, 6 de julho de 1897.—Celso Guimarães. Feito os autos conclusos nelle foi proferido o seguinte despacho: Para resolverem sobre a proposta de concordata apresentada com a petição de fis. 143, sejam convocados os credores por editaes com o prazo de dez dias, correndo as despesas por conta do devedor; tudo na forma do art. 55, do decreto n. 917, de 1890. Rio, 8 de julho de 1897.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Joaquim José Fernandes, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 22 do corrente mez de julho, á 1 hora da tarde, afim de decidirem sobre a concordata pelo mesmo apresentada. Para constar e chegar á noticia a todos mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados no Diario Official e em outra folha de maior circulação e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junto aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1897.—Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

De intimação a terceiros com o prazo de um anno

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal:

Faço saber que pelo Brasilianische Bank für Deutschland, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal.—O Brasilianische Bank für Deutschland, tendo sido desapossado, por forma que ainda não pôde apurar, de 70 apolices ao portador, da divida publica nacional, em prestimo de 1895, de juros de 5 % em moeda nacional, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 27.449 a 27.518, e, querendo ressaltar o seu direito aos titulos de que foi desapossado, nos termos da lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, requer a V. Ex. sirva-se de mandar intimar a devedora, a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. procurador da Republica, nesta seccão, para que não pague pela Caixa de Amortização desta Capital, ou por qualquer outra repartição nos Estados, que tenha a seu cargo o pagamento dos juros dos titulos da divida nacional, os juros das referidas apolices de ns. 27.449 a 27.518, bem como o presidente da Junta dos Corretores para que não sejam admitidos os mencionados titulos em negociações na praça. Lei de 20 de junho de 1893, art. 3º. Feitas as intimações, o supplicante requer á V. Ex. sirva-se de mandar exp-dir edital marcando aos terceiros interessados o prazo de um anno para dizerem do seu direito. P. deferimento. Rio, 1 de julho de 1897.—Ulysses Vianna. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: —D. 1º A, como requer. D. Federal, 3 de julho de 1897.—G. Cunha. Em virtude deste meu despacho foram feitas as intimações requeridas e expedido o presente edital pelo qual são intimados os terceiros interessados por todo o conteúdo da petição acima transcripta, e para no prazo de um anno allegarem os direitos que, por ventura, tenham nos titulos em questão. E para constar mandei passar o presente que será afixado pelo porteiro dos auditorios deste juizo e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 dias do mez de julho de 1897. Eu, Adalberto Côrtes, escrivão, escrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

De convocação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem, que tendo João da

Silva Malheiros, na execução que move contra Antonio Alves Guimarães, penhorado a quantia de 564\$440 em moeda corrente, para o pagamento do principal e custas da referida execução, cuja quantia se acha depositada no cofre dos depositos publicos, como consta do talão n. 409, que se acha junto aos autos e como tenha o exequente requerido a expedição e afixação dos editaes convocando credores incertos para disputar preferencias, visto ter a penhora recahido sobre a quantia alludida, em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios desta pretoria, que cite e chame os referidos credores incertos para dentro do prazo de 10 dias comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado, sob pena de, findo o dito prazo, se passar mandado de levantamento em favor do exequente, na forma do art. 547 do regulamento n. 737, de 1850.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor, para ser afixado no lugar publico e do costume. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 16 de julho de 1897.—Eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi.—José Ferrão de Gusmão Lima.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 7/16	7 27/64
Sobre Paris.....	13282	13284
Sobre Hamburgo.....	13583	13586
Sobre Italia.....	—	13227
Sobre Nova-York.....	—	68660
Ouro nacional, moeda de 20\$.	—	71405

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices gerças de 1:000\$, de 5 %.....	938\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:298\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	163\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	918\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	933\$000
Ditas idem idem de 1899, port.....	1:550\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil, integ....	142\$000
Dito Commercial de Rio de Janeiro....	208\$000
Companhias	
Comp. Viação Fereira Sapucahy.....	6\$000
Comp. Ca vão Vegetal.....	18\$000
Comp. Melhoramentos no Brazil.....	22\$500
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	110\$000
Debenturas	
Deb da União Sorocabana Itana, 1ª serie.....	61\$000
Letras do Banco de Crédito Real do Brazil, papel.....	33\$000

Aviso
Por motivo de força maior fica transferida a venda de 2 apolices de 1:000\$, convertidas ao juro de 4 % ouro, a que por alvará de autorisação de juizo tinha de proceder hoje em bolsa, o corretor Antonio Teixeira Fontoura.

Capital Federal, 16 de julho de 1897.—Thomas Rabello, presidente.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

Soberanos.....
Comp. Tecidos Brazil Industrial..... 100\$000

Edital
Thomas da Costa Rabello, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Alfredo do Barros e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houverem intervenido o referido corretor a virem liquidar as no prazo de 10 dias, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Antonio José de Castro Saldanha, secretario da Camara, o subscrevi.

Capital Federal, 7 de julho de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha.

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa, no dia 19 do corrente, os seguintes títulos:

10 ações da Companhia Seguros Argos Fluminense
45,02 ditas da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.
10,045 debentures, idem, idem.
100 ações do Banco Regional do Brazil, 40 %.
105 ditas da Companhia Manufatura de Brinquedos, 30 %.
30 ditas da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira.

Capital Federal, 13 de julho de 1897. — Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

O corretor Joaquim da Silva Guemã Junior, autorizado por alvará do Dr. João Climaco Lobato, juiz da 4ª Pretoria desta Capital, venderá em Bolsa, no dia 22 do corrente, 10 ações da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. J. ronymo, com 25 % de entrada realizada.

Capital Federal, 13 de julho de 1897. — Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

O corretor Thomas Rabello, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 20 do corrente, 79 ações do Banco da Republica do Brazil, integradas.

Capital Federal, 12 de julho de 1897. — Antonio J. de C. Saldanha.

Canal

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem de seus agentes, o Srs. N. M. Rothchild & ons, o seguinte telegramma:

Londres, 13 de julho de 1897, às 11 horas 10 m.
Taxa do Banco de Inglaterra, 2 %.
Dita de desconto no mercado, 1 %.
Cheques a/Pariz, 25.10.
Apólices externas de 1879, 75 %.
Ditas externas de 1883, 65 %.
Ditas externas de 1889, 65 %.
Ditas externas de 1895, 74 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1897

Activo

Accionistas.....	51:212\$000
Ações e debentures.....	3.666:633\$420
Amortização da ações.....	2.522:528\$000
Contas correntes garantidas	979:376\$950
Contas correntes de movimento.....	70:655\$875
Cauções.....	4 246:231\$330
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Deposito de terceiros.....	220:400\$000
Fundos com-	
manditados 434:100\$000	
Interesses de	
fundos com-	
manditados 179:614\$951	613:714\$951
Letras caucionadas.....	744:247\$760
Ditas descontadas.....	3:700\$000
Ditas hypothecarias.....	68:330\$000
Ditas a receber.....	28:164\$500
Mobilias.....	8:905\$000
Caixa em co-	
fre.....	78:861\$658
Dita em Ban-	
cos c/c.....	407:901\$910
	486:763\$568
Diversas contas.....	192:996\$967
	13.943:860\$321

Credito real :

Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	38:896\$327
Hypothecas ur-	
banas.....	29:527\$893
Ditas rurais.....	167:708\$239
Letras hypo-	
thecarias a	
reemitir ..	86:900\$000
	284:135\$932
Prestações a receber.....	18:546\$373
Valores hypothecados.....	950:000\$000
Hypothecas urbanas em li-	
quidação	46:862\$157
	3 338:440\$789

Passivo

Capital.....	8.000:000\$000
Contas correntes de movi-	
mento.....	761:955\$240
Caução da directoria.....	40:000\$000
Bonus.....	1:425\$000
Dividendos não reclamados.	41:259\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$394
Valores de terceiros.....	220:400\$000
Ditos caucionados.....	4.246:231\$330
Diversas contas.....	335:437\$857
	13.943:860\$321

Credito real :

Capital.....	2.000:000\$000
Contas correntes.....	71:452\$215
Amortizações.....	5:231\$972
Garantia de hypothecas....	950:000\$000
Juros a pagar.....	5:831\$900
Letras hypothecarias emit-	
tidas.....	283:900\$000
Diversas contas.....	22:022\$602
	3.338:440\$789

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1897. — J. E. E. Heria, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.303 — Relatorio — Gazeo geneo Incen-

Tem o formato de um alto forno com a altura de 2m,30 mais ou menos, por 0m,50 na base e parte inferior e 0m,60 a 0m,60 da base, pôde ser dividido em dois por meio de uma chapa de ferro para poder se carregar um emquanto o outro trabalha.

O fecho em cima é feito por uma cupula dentro de uma caixa de agua para não deixar escapar os gazes.

A saída dos gazes é na parte inferior e fica em comunicação com a fornha de uma caldeira, forno de padaria ou qualquer outro por meio de um tubo de 0m,25 de diametro fazendo junta em uma caixa de agua encaixada na parte inferior ao forno para aproveitar o calor dos gazes no aquecimento da agua para alimentação da caldeira ou do vapor para os fornos de padaria.

A limpeza das cinzas é feita por meio de um pirafuso sem fim collocado horizontalmente na base do forno.

A combustão se faz com dois jactos de ar a 0m,50 da base do forno.

A produção do gaz é regulada pela quantidade de ar que entra no forno.

A transformação dos gazes se opera na passagem da parte incandescente.

Maneira de se operar — Em qualquer industria o lixo deve ser misturado com lenha picada em pedaços de 0m,20 tendo-se o cuidado de fazer a primeira carga até uma altura de 0m,60, somente com lenha.

Nos fornos de padaria estes fornos devem trabalhar só com lenha.

Não se tendo em vista o aproveitamento dos gazes podem trabalhar só com lixo, mas nesse caso é preciso collocar acima da entrada do ar uma grelha para sustentar o lixo.

Em resumo: Os pontos característicos da invenção consistem: em um forno de ferro ou tijolo fecho na parte superior com um fecho hydraulico tendo na saída dos gazes uma caixa de agua para o aproveitamento do calor dos gazes.

No emprego do referido forno para queimar o lixo com ou sem aproveitamento dos gazes.

No emprego dos gazes produzidos pelo referido forno com qualquer substancia combustivel nos geradores a vapor, fornos de padaria, etc.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1897. — Ernesto Betim Poes Leme.

ANNUNCIOS

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

De ordem do Exm. Sr. Presidente, convido os Srs. contribuintes para a sessão da assembleia geral, que deverá ter logar a 25 do corrente mez, no meio dia, afim de proceder-se á eleição da administração para o triennio de 1897 a 1899.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1897. — O secretario, Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

Moinho Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo fallecido o director secretario, e segundo dispõe o paragrapho 5º do art. 8º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua do Ouvidor n. 32 (sobrado), para o fim de preencher essa vaga.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1897. — O presidente, Carlos Gianelli.

Companhia Agave Americano

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 do corrente, ao meio-dia, na sede da companhia á travessa do Ouvidor n. 23, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, e elegerein o novo conselho fiscal e supplentes. Os Srs. accionistas de ações ao portador são convidados a depositar as até o dia 30 do corrente, para poderem fazer parte da mesma assemblea, de conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1897. — Os directores, barão de Campolide. — Manoel I. Zecada.

De conformidade com a lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que regula a emissão de obrigações ao portador (debentures) das companhias ou sociedades anonymas, a Companhia Agave Americano, autorizada por decreto n. 2.037, de 4 de julho de 1895, e de acordo com a resolução da assemblea geral de seus accionistas em 14 de novembro do mesmo anno, a emittir até á somma de 1.000:000\$, vem apresentar o estado da emissão até esta data, cumprindo assim o que preceitua o art. 2º, § 8º, da referida lei, a saber:

Empréstimo realiza-lo até 30 de junho de 1897, 26.828 debentures do valor de 100\$ cada um, correspondentes ás series de letra A, a/b, b/c e c/d, em circulação, de juro de 3 % ao anno — 262.800 frações de 262:800\$000

Em circulação sem constituir títulos, das mesmas series — 274.934 frações ou 274:934\$000

Total da emissão em circulação 537:734\$000

Observação — As 274.934 frações que figuram sem constituir títulos (debentures) ainda não foram apresentadas para a devida conversão, não obstante os annuncios publicados no Diario Official de 21 de maio proximo passado e Jornal do Commercio de 23 do mesmo mez e outros jornaes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1897. — Os directores, Manoel I. Zecada. — Barão de Campolide.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.